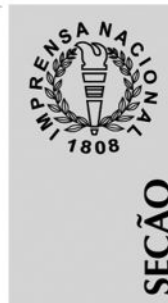




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 128

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Saúde.....	36
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	69
Ministério das Cidades.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Social.....	76
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	77
Ministério do Trabalho	79
Ministério dos Direitos Humanos	83
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	83
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	86
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	90
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	91

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para possibilitar aos consórcios públicos o recebimento de recursos decorrentes de operações de crédito.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Compreendem-se no inciso I do caput os consórcios públicos dos quais os entes da Federação participem, observadas as seguintes vedações:

I - o consórcio público não deve ter como objetivo único a contratação de operações de crédito;

II - a União não deve figurar como consorciada." (NR)

"Art. 20-A. Para os consórcios públicos, os limites e as condições para a realização de operações de crédito de que trata este Capítulo deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado.

§ 1º Para a avaliação dos limites e das condições individuais a que se refere o caput, o consórcio público deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados:

I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou

II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação.

§ 2º Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação definida nos termos do § 1º."

"Art. 20-B. A alteração do contrato de consórcio público, com a retirada ou a exclusão de um ou mais entes da Federação, implica:

I - no caso da exclusão de ente da Federação do consórcio público prevista no § 5º do art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a execução imediata de garantias e contragarantias daquele ente da Federação, com proporcional redução das obrigações do consórcio junto ao credor;

II - no caso da retirada do ente da Federação do consórcio público prevista no art. 11 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a manutenção das obrigações decorrentes da operação de crédito, devendo o ente da Federação optar, no ato de sua saída, pela:

a) manutenção dos respectivos pagamentos ao consórcio; ou

b) execução das garantias e das contragarantias com proporcional redução das obrigações do consórcio junto ao credor.

§ 1º A retirada ou a exclusão de ente da Federação do consórcio público deverá ser comunicada ao ofertante de garantias e contragarantias e ao credor em até 5 (cinco) dias úteis após o ato formal que oficialize a alteração do contrato de consórcio público.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para realizar as comunicações a que se refere o § 1º.

§ 3º Caso ente da Federação se retire do consórcio público e fique inadimplente com os pagamentos previstos na alínea "a" do inciso II do caput, executar-se-ão as garantias e as contragarantias imediatamente.

§ 4º Mediante previsão do contrato de consórcio público, a suspensão de ente da Federação do consórcio público prevista no § 5º do art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, poderá ser equiparada à retirada do ente para a manutenção das obrigações a que se refere o inciso II do caput deste artigo."

"Art. 20-C. A extinção do contrato de consórcio público não altera as responsabilidades financeiras, os limites a que se refere o art. 6º ou as garantias e as contragarantias oferecidas em decorrência de operação de crédito contratada na vigência do contrato de consórcio público.

Parágrafo único. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em

face dos entes que tenham se apropriado de investimentos decorrentes de operação de crédito de forma superior ao ônus assumido até o momento da extinção do contrato de consórcio público."

"Art. 35-A. Para os consórcios públicos, os requisitos previstos neste Capítulo para instruir os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito deverão ser atendidos, individualmente, por cada ente da Federação consorciado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.441, DE 4 DE JULHO DE 2018

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 13 de julho de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federativos necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 9.154, de 6 de setembro de 2017, nº 8.926, de 8 de dezembro de 2016, nº 8.765, de 10 de maio de 2016, nº 8.659, de 29 de janeiro de 2016, nº 8.509, de 25 de agosto de 2015, nº 8.286, de 4 de julho de 2014, nº 8.267, de 18 de junho de 2014, nº 8.227, de 22 de abril de 2014, nº 8.206, de 13 de março de 2014, nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013, nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 6 de julho de 2018 será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



Art. 2º Compete ao órgão ou à entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e a aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Gleisson Cardoso Rubin

RETIFICAÇÃO

No Decreto que altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2018, Edição Extra, Seção 1, página 3, na epígrafe, **onde se lê**: "DECRETO Nº 9.348, DE 3 DE JULHO DE 2018", **leia-se**: "DECRETO Nº 9.438, DE 3 DE JULHO DE 2018".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 372, de 4 de julho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Retificação do texto do Acordo Básico de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular Democrática da Coreia, assinado em Pyongyang, em 28 de outubro de 2010, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 197, de 2011.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.110, DE 3 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e

Considerando os termos e exposições constantes do Processo administrativo nº 54000.098676/2018-91, resolve:

Art. 1º Revogar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Portaria/INCRA/P/Nº 1.039 de 28 de outubro de 2003 e a Portaria/INCRA/P/Nº 158 de 29 de abril de 2008 para que os municípios de Paripiranga, Adustina, Fátima, Antas, Cipó, Coronel João Sá, Santa Brígida, Heliópolis, Ribeira do Amparo, Itapicuru, Rio Real, Jandaíra, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Jeremoabo e Sítio do

Quinto, localizados no Estado da Bahia, retornem à competência de atuação administrativa da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia - SR(05)/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 442, DE 4 DE JULHO DE 2018

Disciplina os procedimentos operacionais destinados à notificação e defesa dos beneficiários do Garantia Safra que apresentem imprecisões cadastrais ou indícios de não enquadramento nos requisitos pertinentes, bem como estabelece procedimentos de restituição de valores pagos indevidamente

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso V do parágrafo único do artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, inciso I do § 1º do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, inciso IX do artigo 5º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e artigo 4º da Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Esta norma especifica as regras para notificação e defesa dos beneficiários do Garantia-Safra que apresentem imprecisões cadastrais ou indícios de não enquadramento nos requisitos legais pertinentes, bem como dispõe sobre a restituição de valores pagos indevidamente.

Art. 2º As competências definidas para o órgão executivo do Garantia-Safra, conforme art. 5º, do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, serão exercidas pela Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF/SEAD/CC/PR.

Parágrafo único. Competirá à SAF/SEAD/CC/PR estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Será bloqueado preventivamente o pagamento dos beneficiários aderidos ao Garantia-Safra nos seguintes casos de:

I - inconformidade com os requisitos legais para a participação no Garantia-Safra;

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
15P0	Apoio para Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica - Trecho de 23,5 km da Rodovia AL-101	MTUR.00005	Pavimentação AL-101 (Passo do Camaragibe a Porto de Pedras)
15P1	Apoio à Construção da Segunda Etapa do Galpão Fábrica do Samba	MTUR.00006	Construção da segunda etapa do galpão da Fábrica do Samba
15P2	Apoio para implantação e pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador/AL - 1ª Etapa - Rodovia AL-230 - entroncamento AL-110 até o entroncamento da BR-101	MTUR.00007	Pavimentação da Rodovia AL-230, trecho entroncamento: AL-110 (Penedo) até o entroncamento da BR-101 (Porto Real de Colégio)
15P3	Apoio para implantação e pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe: trecho da Rodovia AL-101	MTUR.00008	Pavimentação da Rodovia AL-101, trecho: Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe
7XB6	Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá	MTUR.00009	Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá

II - indício de não pertencimento ao perfil definido para o Garantia-Safra.

Parágrafo único. O desbloqueio do beneficiário fica condicionado à efetiva comprovação dos requisitos legais de elegibilidade para o Programa ou ao acolhimento da defesa ou deferimento do recurso administrativo apresentado pelo beneficiário.

Art. 4º Também serão bloqueados os beneficiários do Garantia Safra que receberam pagamento indevido.

Parágrafo único: O desbloqueio do beneficiário fica condicionado ao eventual acolhimento da defesa ou deferimento do recurso administrativo apresentado pelo beneficiário ou ainda à devolução dos valores devidamente corrigidos.

Art. 5º Em caso de bloqueio preventivo ou de percepção indevida do benefício garantia-safra será encaminhada notificação pela SAF/SEAD/CC/PR aos beneficiários observados o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda contendo os seguintes elementos:

I - prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o beneficiário responda à notificação;

II - sinalização para que o beneficiário, em caso de interesse, solicite à SAF/SEAD/CC/PR os boletos para a devolução dos recursos indevidamente recebidos.

§ 1º A partir da inscrição de beneficiário na safra 2018/2019, a notificação será operacionalizada pelo sistema DAPWeb.

§ 2º Poderá ser entregue a notificação no ato da inscrição ao Garantia Safra referente ao bloqueio preventivo ou a percepção indevida de benefício, independentemente da safra.

§ 3º Em caso de não comparecimento do beneficiário para a inscrição ao Garantia Safra será encaminhada a notificação mediante aviso de recebimento.

§ 4º A notificação de beneficiário que tenha sido encaminhada mediante aviso de recebimento e que seja devolvida será objeto de publicação em boletim de serviço e disponibilizada no sítio eletrônico da SAF/SEAD/CC/PR.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Estadual de Avaliação destinada a analisar a defesa apresentada pelo beneficiário do Garantia-Safra decorrente da notificação.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70640-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



§ 1º A Comissão Estadual de Avaliação será composta por quatro membros, titulares e suplentes, representantes das Delegacias Federais da SEAD - DFDA/SEAD, das Coordenações Estaduais do Garantia-Safra, do Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ou similar) e das Federações de Agricultores na Agricultura dos estados aderidos ao Garantia-Safra.

§ 2º Os membros da Comissão Estadual de Avaliação serão designados por ato do Subsecretário de Agricultura Familiar e será publicada no boletim de serviço.

§ 3º A Comissão Estadual de Avaliação será presidida pelo representante da DFDA/SEAD.

§ 4º Competirá à Comissão Estadual de Avaliação organizar internamente seus trabalhos e, nas hipóteses que entender pertinentes, solicitar apoio suplementar ao Subsecretário de Agricultura.

Art. 7º Competirá à Comissão Estadual de Avaliação:

I - aferir a tempestividade da defesa, eventualmente apresentada ou informar a ausência de apresentação de defesa; e

II - exarar decisão deferindo ou indeferindo a defesa tempestivamente apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Da decisão de indeferimento da defesa por parte da Comissão Estadual de Avaliação caberá recurso para o Subsecretário de Agricultura Familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da regular notificação do beneficiário, conforme §4º do artigo 5º.

§ 2º Com o deferimento da defesa pela Comissão Estadual de Avaliação, será restaurado sem restrições o cadastramento ou a adesão do beneficiário.

§ 3º O deferimento da defesa relativa à notificação para devolução de benefício pago indevidamente cessa a obrigação por parte do beneficiário.

§ 4º O deferimento da defesa quanto ao bloqueio preventivo torna o beneficiário apto à percepção do benefício Garantia-Safra, caso reunidas as demais exigências legais.

Art. 8º O Subsecretário de Agricultura Familiar verificará a tempestividade do recurso, apreciará as razões e decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será o beneficiário do Garantia Safra notificado da decisão que deferir ou indeferir o recurso, nos termos do artigo 5º.

§ 2º Com o deferimento do recurso será restaurada a adesão do beneficiário.

§ 3º O deferimento do recurso relativo à notificação para devolução do benefício pago indevidamente cessa a obrigação por parte do beneficiário.

§ 4º O deferimento do recurso quanto ao bloqueio preventivo torna o beneficiário apto à percepção do benefício Garantia-Safra, caso reunida as demais exigências legais.

§ 5º O indeferimento de recurso em caso de bloqueio preventivo não impede a inscrição nas safras subsequentes.

Art. 9º Com o indeferimento do recurso administrativo ou após a constatação de ausência de interposição de recurso da decisão de indeferimento da defesa, será instado pela SAF/SEAD/CC/PR o agente financeiro para atualizar o valor do benefício Garantia-Safra pago indevidamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando a data da última parcela paga ao beneficiário e emitido o boleto de cobrança.

§ 1º Poderá ser disponibilizado o respectivo boleto de cobrança ao beneficiário mediante correspondência eletrônica com a respectiva comprovação ou outro meio a ser definido pela SAF/SEAD/CC/PR.

§ 2º Fica facultada a possibilidade de que o beneficiário proceda à devolução dos valores cobrados em qualquer fase do procedimento administrativo de cobrança, mediante solicitação de, no máximo, 05 (cinco) boletos de cobrança, através de correspondência eletrônica endereçada à boletogs@mda.gov.br.

Art. 10. Os procedimentos administrativos referentes à defesa prevista no § 4º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, e recurso disposto no artigo 8º da Portaria nº 6, de 23 de janeiro de 2015, ainda em curso, não se submetem às disposições da presente Portaria.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 66, de 29 de setembro de 2014, nº 6, de 23 de janeiro de 2015 e nº 394, de 29 de junho de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Camex nº 46, de 3 de julho de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 4 de julho de 2018,

No Art 3º, em seu inciso II:

Onde se lê:

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 3001.20.90, 4805.90.90 e 5501.30.00, 7601.10.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Leia-se:

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 3001.20.90, 4805.92.90, 5501.30.00 e 7601.10.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o exercício das atribuições de Secretário-Executivo previstas em leis, decretos e outras normas federais, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, e o art. 131, § 1º, da Constituição; o art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e o art. 5º do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010,

Considerando que a Instituição Advocacia-Geral da União não contempla em sua estrutura organizacional a figura do Secretário-Executivo, própria dos Ministérios;

Considerando que leis, decretos e outras normas federais, não raro, atribuem a prática de atos de gestão aos Secretários-Executivos;

Considerando a necessidade de definir, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a autoridade competente para a prática desses atos, edita o presente Ato Regimental:

Art. 1º Sempre que leis, decretos e outras normas federais atribuírem a Secretário Executivo a prática de atos administrativos inerentes:

I - às atividades finalísticas da Advocacia-Geral da União, será competente para a prática do ato o Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União; e

II - às atividades de que trata o art. 30 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, será competente para a prática do ato o Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, quando a prática do ato envolver Membros da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, ou integrantes dos quadros suplementares de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, a competência será do Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.062, DE 3 DE JULHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 21000.012925/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MAPA Digital", parte integrante do Plano Agro+ do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º No âmbito do Programa "MAPA Digital", cabe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/SE/MAPA, a partir de demandas internas e da sociedade em geral, as entregas de sistemas de informação, painéis, aplicativos móveis e congêneres.

Art. 3º Cabe ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETIC, instituído pela Portaria nº 1.354, de 14 de julho de 2017, a definição prioritária da ordem das demandas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.090, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 53/2013, e o que consta do Processo nº 21024.004762/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa Ceres Consultoria Agrônoma Ltda., CNPJ nº 03.691.806/0001-61, localizada na Rodovia MT-130, Km 15 + 20 Km à esquerda, Zona Rural, Fazenda Canaã, no município de Primavera do Leste - MT, como instituição privada de pesquisa objetivando realização de ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo artigo 15 do Anexo ao Decreto nº 4.954/2004, que regulamenta a Lei nº 6.894/1980.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta no Processo nº 21042.006988/2017-51, resolve: Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Município de Engenho Velho - RS, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1º desta Portaria e estabelecimentos indicados. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.629-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002456/1998 e nº 53000.023809/2013-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Sociedade de Amparo e Educação A Infância de Cruz, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Cruz/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.408, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, no interesse da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 2 DE JULHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas à:

Nº 4.900 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 04.895.816/0001-81;

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 4.901 - ASSOCIACAO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE ORLEANS - SC, CNPJ nº 10.499.340/0001-62;

Nº 4.902 - RADIO BRASIL NOVO LTDA, CNPJ nº 79.873.204/0001-97;

Nº 4.903 - RADIO POMERODE LTDA, CNPJ nº 75.293.126/0001-09.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 4.904 - BEIRA MAR MONITORAMENTO LTDA. - ME, CNPJ/CPF: 18.112.376/0001-53;

Nº 4.905 - AGROFLORESTAL PAEQUERE LTDA, CNPJ/CPF: 09.194.627/0001-03;

Nº 4.917 - TEDESCO TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 04.270.858/0001-27;

Nº 4.926 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 95.785.267/0001-48;

Nº 4.930 - ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE, CPF/CNPJ 84.712.991/0001-25;

Nº 4.931 - COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SALTO DONNER, CPF/CNPJ 85.937.290/0001-57;

Nº 4.932 - APM TERMINALS ITAJAI S.A., CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63;

Nº 4.948 - SANTA VERGINIA - AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA, CPF/CNPJ 83.698.860/0001-78.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 4.933 - MILI S/A, CNPJ nº 78.908.266/0002-05.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATOS DE 3 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.971 - Processo 53516.002719/2018-79: VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42.

Nº 4.972 - Processo 53516.002837/2018-87: L.P BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 09.408.913/0001-16.

Outorga autorização, aos abaixo identificados, para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.977 - Processo 53516.002418/2018-45: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.863.569/0001-30.

Nº 4.978 - Processo 53516.002585/2018-96: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CNPJ nº 02.222.736/0001-30.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 4.997, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização à MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, CNPJ nº 26.989.715/0038-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATO DE 3 DE JULHO DE 2018**

Nº 4.943 - Processo nº 53578.000361/2018-15. Expede autorização à TECNORADIO COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO - EIRELLI, CNPJ nº 07.893.624/0001-24, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 4.945 - Processo nº 53578.000431/2018-35. Expede autorização à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, CNPJ nº 14.238.570/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 4.849, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA, CNPJ nº 04.737.383/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa, cidade de Belém/PA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS A PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.716, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.018687/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, CNPJ/MF nº 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santos Dumont/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 17 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.764 - Processo nº 53500.019149/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO POTY LTDA, CNPJ/MF nº 05.806.187/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 3.766 - Processo nº 53500.019162/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA, CNPJ/MF nº 56.926.348/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Nº 3.767 Processo nº 53500.019167/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA, CNPJ/MF nº 62.639.042/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 3.769 - Processo nº 53500.019173/2018-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA, CNPJ/MF nº 62.639.042/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Registro/SP.

Nº 3.770 - Processo nº 53500.019177/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO XINGO LTDA, CNPJ/MF nº 16.466.799/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canindé de São Francisco/SE.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 18 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.773 - Processo nº 53500.019239/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA, CNPJ/MF nº 87.404.828/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bagé/RS.

Nº 3.790 - Processo nº 53500.019328/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRO-AMÉRICA LTDA, CNPJ/MF nº 45.833.290/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.803 - Processo nº 53500.021281/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ASTORGA BROADCASTING LTDA, CNPJ/MF nº 75.570.531/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Astorga/PR.

Nº 3.807 - Processo nº 53500.021315/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TEOFILO OTONI LTDA, CNPJ/MF nº 25.105.636/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teófilo Otoni/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 22 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.858 - Processo nº 53500.021600/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ/MF nº 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fernando Prestes/SP.

Nº 3.861 - Processo nº 53500.021621/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto



ATO Nº 3.885, DE 23 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.021796/2018-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolante/RS.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.950, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.011813/2015-45.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 21/05/2018, a autorização outorgada à MOBILE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.521.890/0001-57, por intermédio do Ato nº 50116, de 23/09/2015, publicado no DOU de 07/10/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.985, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022316/2018-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV METROPOLITANA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.740.383/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.116, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.018516/2018-73.
Expede autorização à ATUAL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 27.895.208/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.215, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.021549/2018-09.
Expede autorização à OAI EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.155.792/0001-90, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.324, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.023292/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ/MF nº 43.260.009/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Americana/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.361, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.023536/2018-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.772/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Félix do Araguaia/MT.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.375, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.011255/2018-61.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CATUTI, CNPJ/MF nº 14.302.379/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Catuti/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.396 - Processo nº 53500.021713/2018-70. Expede autorização à FONSECA REIS PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 20.259.449/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.404 - Processo nº 53500.023795/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ/MF nº 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Angra dos Reis/RJ.

Nº 4.413 - Processo nº 53500.023863/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ/MF nº 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 4.415 - Processo nº 53500.023865/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ/MF nº 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 4.417 - Processo nº 53500.023878/2018-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO SULMATOGROSSENSE LTDA, CNPJ/MF nº 01.282.136/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poxoréu/MT.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.430 - Processo nº 53500.023951/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ/MF nº 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião/SP.

Nº 4.464 - Processo nº 53500.024047/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACARÉ FM LTDA, CNPJ/MF nº 02.389.680/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uiraúna/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.462 - Processo nº 53500.024040/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ/MF nº 09.385.279/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 4.468 - Processo nº 53500.024058/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.890.043/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conde/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.480 - Processo nº 53500.022125/2018-53. Expede autorização à JAIMES BORGES DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 13.744.530/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.505 - Processo nº 53500.006533/2015-15. Declara extinta, por renúncia, a partir de 04/06/2018, a autorização outorgada à TV RIO BRANCO LTDA, CNPJ/MF nº 21.223.244/0001-03, por intermédio do Ato nº 5990, de 07/10/2015, publicado no DOU de 16/10/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.518, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.024352/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE SANTA MARIA LTDA, CNPJ/MF nº 88.423.173/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.537, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.022112/2018-84.
Expede autorização à PENHA ASSESSORIA EM SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.617.193/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.547, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.024521/2018-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JURITI DE PARACATU LTDA, CNPJ/MF nº 23.156.888/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paracatu/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.566 - Processo nº 53500.024563/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA, CNPJ/MF nº 03.509.775/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cáceres/MT.

Nº 4.572 - Processo nº 53500.024576/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA, CNPJ/MF nº 20.554.531/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Montes Claros/MG.

Nº 4.574 - Processo nº 53500.024582/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aratuba/CE.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.577 - Processo nº 53500.024593/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapé-Açu/PA.

Nº 4.578 - Processo nº 53500.024594/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rurópolis/PA.

Nº 4.599 - Processo nº 53500.024700/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.615 - Processo nº 53500.023266/2018-93. Expede autorização à CSTELECOM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.734.616/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.616 - Processo nº 53500.024750/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ/MF nº 04.726.029/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colorado/PR.

Nº 4.617 - Processo nº 53500.015437/2018-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WDS TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 09.356.043/0001-89, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.623 - Processo nº 53500.024807/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PEDRO AMÉRICO, CNPJ/MF nº 06.101.061/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sousa/PB.

Nº 4.628 - Processo nº 53500.024817/2018-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.890.043/0001-52,



executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarabira/PB.

Nº 4.637 - Processo nº 53500.023432/2018-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à F P TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.679.911/0001-40, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.685 - Processo nº 53500.025113/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ/MF nº 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guariba/SP.

Nº 4.689 - Processo nº 53508.001951/2018-99 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VICOM TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.152.683/0001-63, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.720 - Processo nº 53500.021708/2018-67. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RENARD MENDES BATISTA ME, CNPJ/MF nº 09.507.712/0001-76, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.721 - Processo nº 53551.000097/2018-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.204.233/0001-18, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.722 - Processo nº 53504.007956/2018-65. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.740 - Processo nº 53500.017485/2018-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EURO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ/MF nº 04.407.207/0001-36, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.741 - Processo nº 53500.017677/2016-88. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INDAGRAF LTDA ME, CNPJ/MF nº 65.191.215/0001-82, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.749 - Processo nº 53563.000210/2018-26. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GITEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 70.310.883/0001-11, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.754 - Processo nº 53500.046698/2017-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COELHO TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.182.940/0001-50, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.756 - Processo nº 53500.024799/2018-92. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.758 - Processo nº 53500.009234/2016-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.594.763/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.787 - Processo nº 53548.000838/2018-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIA RADIO DOURADOS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.817.244/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.806 - Processo nº 53500.022750/2018-03. Expede autorização à DOUGLAS CARVALHO PINHO, CNPJ/MF nº 29.066.588/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.808 - Processo nº 53500.022762/2018-20. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM (ACRT/FM), CNPJ/MF nº 02.432.966/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera/MT.

Nº 4.814 - Processo nº 53500.024383/2018-74. Expede autorização à LAST MILE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.528.307/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.874, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.023968/2018-77.
Expede autorização à THIAGO VESSONI, CNPJ/MF nº 16.683.197/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2688, de 05 de abril de 2018, publicada no DOU de 14/05/2018, Seção 1, Página 5, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "Art. 2º Fixar em R\$ 1.710,78 (um mil e setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência ..."
Leia-se: "Art. 2º Fixar em R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência ..."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

725ª Relação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Luiz Englert - FLE	900.0615/1994	92.971.845/0001-42
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	900.0469/1993	00.662.270/0003-20

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.002441/2015	Prefeitura Municipal De Erval Grande	RTV	Erval Grande	RS	Advertência		Caput do art. 30, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 625 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013
53900.023207/2015	Associação Cultural De Arapongas	RTV	Arapongas	PR	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/2012	Portaria DECEF nº 629 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005562/2014	Associação Beneficente E Filantrópica Nossa Senhora De Fátima	RADCOM	Piquet Carneiro	CE	Multa	497,57	Itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 40, XIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 822, de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53563.001080/2015	Associação Comunitária Viegrense - A.C.V	RADCOM	Marcelino Vieira	RN	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2498 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53545.001432/2014	Associação Da Rádio Comunitária Rio Manso FM	RADCOM	Novo São Joaquim	MT	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3294, de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53545.000601/2014	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio	RADCOM	Campos de Júlio	MT	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3297 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53504.008636/2014	Fundação Orlando Zovico	TVE	Limeira	SP	Multa	3.855,36	Art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto nº 52.795/1963 e art. 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DECEP nº 3298 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005565/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária Do Bairro Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Campos Sales	CE	Multa	310,98	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEP nº 3299 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53500.061388/2017	Fundação Educativa E Cultural De Pitangui	FME	Pitangui	MG	Multa	3.005,56	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999	Portaria DECEP nº 3361 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032740/2013	Rádio Guairaca De Guarapuava Ltda	FM	Guarapuava	PR	Multa	3.622,31	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEP nº 2340 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 914-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.019783/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TRÊS CACHOEIRAS, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 11638/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 974-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.002720/2014-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MIRACATU, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 12252/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 998-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.028153/2018-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CRUZ ALTA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 12485/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.200-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.034329/2018-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO FÊNIX LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO CRISTÓVÃO, estado de Sergipe, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 14471/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
DESPACHO Nº 1205-SEI, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.021215/2018-12, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14532/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIODIFUSÃO ELDORADO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PÃO DE AÇÚCAR, estado de ALAGOAS, mediante utilização do canal nº 267 (duzentos e sessenta e sete), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1874-E de 21/06/2018, publicado no DOU nº. 119 de 22/06/2018, Seção 1, página 14, em relação ao projeto " O PATRÃO. ", para considerar o seguinte, onde se lê: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI, leia-se: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2030-E, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0389 TUDO POR UM POP STAR - DISTRIBUIÇÃO

Processo: 01416.004385/2018-01

Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 992.177,07

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 942.568,22

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24179-2

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROJETOS

DESPACHO Nº 2.068, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

11-0023 - OSMAR, A PRIMEIRA FATIA DO PÃO DE FORMA - O FILME

Processo: 01580.002424/2011-59

Proponente: 44 BICO LARGO COMERCIAL LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.287.007/0001-07

13-0471 - O HOMEM E A BOLSA

Processo: 01580.039779/2013-65

Proponente: Doble V Produções Ltda.

Cidade/UF: Saquarema/RJ

CNPJ: 10.712.207/0001-42

14-0381 - A Ilha do Ilús

Processo: 01580.064392/2014-28

Proponente: Mandra Filmes Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 08.394.172/0001-07

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.051-E, DE 3 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

18-0399 DENTRO DA CAIXINHA - SEGREDO DE CRIANÇA.

Processo: 01416.007338/2018-19

Proponente: GUILHERME FRANKLIN REIS.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 08.233638/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 490.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001 - agência: 1626-8 conta corrente: 61150-6

Valor aprovado no Art. 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 365.500,00

Banco: 001 - agência: 1626-8 conta corrente: 61149-2

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0345 2 DOSES DE TEQUILA.

Processo: 01416.002900/2018-18
Proponente: PRODUÇÃO CARIOCA
EMPREENDEIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.187.272/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 6.600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25075-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 770.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25073-2
18-0398 9 MESES.
Processo: 01416.006711/2018-14
Proponente: PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 3.220.926,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.576.741,20
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31560-5
18-0400 COMO TUDO DEVE SER.
Processo: 01416.006498/2018-32
Proponente: ETHOS FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 07.564.691/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.608.650,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.523.850,00
Banco: 001 - agência: 2447-3 conta corrente: 59022-3
18-0402 INDIE GAME BRASIL.
Processo: 01416.005687/2018-98
Proponente: JKR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.896.754/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 418.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 347.100,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31559-1
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 50.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31558-3
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.
18-0356 TE CONTO NO CAMINHO.
Processo: 01416.006317/2018-78
Proponente: CHAMON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.383.231/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 302.514,89
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 287.360,37
Banco: 001 - agência: 1568-7 conta corrente: 1609-8
18-0401 BABY E ROSE - 1ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006851/2018-84
Proponente: REALEJO FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.476.872/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 3.064.378,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.911.159,10
Banco: 001 - agência: 3026-0 conta corrente: 18876-X
18-0403 AMOR, MENTIRAS E INTERNET.
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.630.678/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 2.560.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.432.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18925-1
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 18-E, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0252 - VOZÃO, CORAÇÃO DO MEU POVÃO
Processo: 01416.000590/2016-27
Proponente: M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 00.993.636/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.462.910,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 15275-7
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 472.910,00 para R\$ 384.260,00
Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 15277-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019
18-0257 UMA ADVOGADA BRILHANTE
Processo: 01416.004202/2018-49
Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 8.922.442,09
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3043-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.875.569,99 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2995-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019
17-0753 - EXTERMINADORES DO ALÉM
Processo: 01416.028251/2017-96
Proponente: CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 07.276.440/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 5.281.332,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 23045-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228- 1/01: R\$ 2.017.265,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22.726-9
Prazo de captação: 31/12/2021
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DO RODEADOURO, localizada no município Juazeiro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.617 fl.039 - Processo nº 01420.101584/2018-99.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE BABILÔNIA, localizada no município Lapão/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.618 fl.040 - Processo nº 01420.010061/2011-68.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 439, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179148 - Exposição Rosilene Luduwico
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 4.000,00
Valor total atual: R\$ 563.511,08
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179435 - Memorial da Academia Cearense de Letras
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 129.077,59
Valor total atual: R\$ 270.502,56
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180389 - 100 Anos de um Hospital de Crianças
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 108.450,60
Valor total atual: R\$ 713.077,20
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178563 - Festa Nacional do Pinhão 2018
GABY PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.094.608/0001-46
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 112.000,00
Valor total atual em: R\$ 2.008.865,00

PORTARIA Nº 440, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
16 3294 - Contação de histórias
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
17 5732 - O que pode um corpo
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
15 11239 - JEQUITICANTO - BATENDO ROUPA, CANTANDO A VIDA
Associação Comunitária das Lavadeiras de Almenara
CNPJ/CPF: 66.234.303/0001-87
MG - Almenara
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
15 1320 - LAGOA SANTA GOURMET, CULTURAL E MUSICAL
JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018



15 11147 - Maurício Pessoa Orquestra
Mauricio Pessoa Buarque Franco Neto
CNPJ/CPF: 051.797.967-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/10/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 7888 - 2ª Mostra Que Loucura É Essa
PROJETO PAPEL DE GENTE
CNPJ/CPF: 10.399.215/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 12/12/2018
17 8979 - Exposição de Artes Marciais Mistas
CASE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 05.144.273/0001-23
SP - São Paulo
Período de captação: 03/07/2018 a 29/11/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
16 1444 - Espelho de Maria
Vermelha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.317.949/0001-39
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 441, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179249 - Por um Mundo de Virtudes 2018, publicado na portaria nº 0774/17 de 19/12/2017, publicada no D.O.U. em 20/12/2017.

Onde se lê: Desenvolvimento de novo ciclo do projeto em mais 12 instituições da região metropolitana de Campinas ao longo de 2018, com a realização de eventos culturais e aplicação de oficinas artísticas, relacionadas principalmente à literatura e contação de histórias, para incentivar a leitura e propor a reflexão e aplicação prática das virtudes humanas no cotidiano dos participantes.

Leia-se: Desenvolvimento de novo ciclo do projeto em mais 6 instituições da região metropolitana de Campinas ao longo de 2018, com a realização de eventos culturais e aplicação de oficinas artísticas, relacionadas principalmente à literatura e contação de histórias, para incentivar a leitura e propor a reflexão e aplicação prática das virtudes humanas no cotidiano dos participantes.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 442, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181989 - Orquestra e Fundação Abrinq IV
FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46
Processo: 01400010655201883
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 491.175,15
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Orquestra e Fundação Abrinq IV" promoverá apresentação de música erudita brasileira (orquestra) gratuita e aberta ao público, bem como doação de kit musical infantil para organizações sociais e/ou empresas reconhecidas por inovação e boas práticas, voltadas para a primeira infância, gestantes e parturientes, com a intenção de fomentar o estímulo à cultura nessas instituições.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181962 - Moda Brasileira - Uma expressão da nossa cultura
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400010554201811
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 858.463,75
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto se propõe a editar um livro focado em retratar a história e a conjuntura da moda no cenário brasileiro através de três vieses: o primeiro quer dar visibilidade a novos formatos de moda, através de novas tecnologias, novas formas de consumo, profissionais preocupados em produzir moda

PORTARIA Nº 443, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
12-2819	Praças Musicais	Luiz Carlos Vier & Cia Ltda - Me	05.876.376/0001-88	Esta é uma proposta eminentemente de formação de platéia. Por isso este projeto tem por objetivo, promover a realização de dez (10) apresentações de musica instrumental, de forma gratuita e aberta para a população de dez (10) diferentes municípios localizados no oeste do Paraná em praças e parques públicos. Estas apresentações acontecerão no primeiro semestre do ano de 2013, em datas ainda a serem definidas.	R\$ 168.420,00	R\$ 122.001,56	R\$ 121.925,66
12-6582	Livro Hotel da Bahia	Claudiomar Produções e Artes Gráficas Ltda	10.692.800/0001-74	O projeto "LIVRO HOTEL DA BAHIA" tem como objeto a elaboração de um livro a partir da historiografia de uma das maiores obras da arquitetura moderna da Bahia e do Brasil, com ênfase no panorama histórico, econômico, social, político, artístico e cultural.	R\$ 206.570,00	R\$ 206.570,00	R\$ 203.631,42
11-8391	Turnê TUM PÁ	AUE - Comercio, Promoções e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda	69.270.890/0001-58	O projeto propõe a circulação do elogiado espetáculo infantil TUM PÁ do grupo paulistano BARBATUQUES por capitais brasileiras, contemplando a realização de 2 (duas) apresentações e 2 (duas) oficinas em cada localidade visitada. Todas as atividades terão preços populares. Esta itinerância inclui as cidades de Manaus (AM), Belém (PA), Recife (PE), Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ).	R\$ 660.700,00	R\$ 248.919,00	R\$ 243.704,85



15-0927	Orquestra de Teutônia - Circuito Foz do Chapecó	R. H. Produções Musicais e Culturais Ltda	04.467.020/0001-28	Realizar uma série de apresentações da Orquestra de Teutônia no entorno da barragem da Foz do Chapecó no sentido de levar interação cultural aquelas comunidades recentemente impactadas com a implantação de uma usina hidrelétrica. Objetivando-se assim usar a cultura como fator de re-agregação social dos grupos atingidos. Sendo um total de 12 apresentações.	R\$ 1.195.780,00	R\$ 283.000,00	R\$ 283.000,00
11-8775	Organização e Ampliação do Centro de Memória da Casa de Cultura Xerente	Associação Indígena Akwe	04.864.421/0001-11	Este projeto foi contemplado pelo Edital 2010 do Programa Petrobrás Cultural e tem como objetivo organizar e ampliar o acervo bibliográfico e documental do Centro de Memória da Casa de Cultura Xerente, localizada no município de Tocantínia-TO. A meta do projeto é tornar acessível um rico material já produzido sobre o povo Xerente que se encontra disperso em diferentes instituições e pessoas, e por sua vez, de difícil acesso ao público indígena xerente.	R\$ 270.070,81	R\$ 247.159,43	R\$ 247.108,54
07-10031	Manutenção do Projeto Orquestra Sinfônica nas Comunidades	Associação Orquestra Sinfônica Nas Comunidades - OSCOM	08.062.618/0001-98	Dar continuidade à programação do projeto Orquestra Sinfônica nas Comunidades, realizando audições didáticas e concertos, além de oficinas de ensino instrumental e de prática de orquestra abertas preferencialmente a crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino.	R\$ 456.275,00	R\$ 320.000,00	R\$ 319.973,00
09-3607	VIVÊNCIAS SENSORIAIS - Leituras Múltiplas	Confraria do Champagne da Serra Gaúcha/CC-GS	07.776.984/0001-46	Realizar em Caxias do Sul, entre julho de 2009 e junho de 2010 uma exposição artística envolvendo 10 artistas locais de diferentes linguagens artísticas, regidos pela mesma temática: História, trajetória e influência do vinho na região da Serra Gaúcha.	R\$ 156.120,00	R\$ 70.000,00	R\$ 60.393,13
11-11600	Todo Casal Tem Problema Sexual	Sueli Justina Dos Reis	003.589.736-86	Ilvio Amaral e Maurício Canguçu grandes talentos dos palcos, dirigem esta montagem de forma emocionante, ressaltando o humor. O texto de Ronaldo Ciambroni traz a sua marca hilariante, tratando de um tema hoje muito discutido e porque não dizer, vivido por diversos casais, a Separação. Em meio a separação um casal se reencontra para a divisão de bens e descobrem que muito mais que bens matérias existe outros bens a serem divididos, o sentimento que ainda resiste.	R\$ 70.600,00	R\$ 25.175,60	R\$ 22.800,00
11-4522	Turnê De Shows Orquestra De Violeiros Raízes De Goiás	Di Paula Procuções E Eventos Ltda	12.048.557/0001-81	Realizar 20 shows em 20 cidades do Brasil para promover a Orquestra de Violeiros Raízes de Goiás;	R\$ 2.055.950,00	R\$ 945.402,46	R\$ 945.349,80
11-11464	SELEÇÃO BRASIL EM CENA - 5ª Edição	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	Concurso de dramaturgia, de abrangência nacional, realizado pelo CCBB, no qual são selecionados 12 textos para a realização de leituras dramatizadas por estudantes de teatro. Dos 12 textos, os 3 melhores são premiados e o texto vencedor ganha uma montagem da peça com temporada no CCBB. Precedendo as inscrições, são realizadas oficinas de dramaturgia em diversos estados brasileiros, através de parceria firmada com o SESC. Nesta edição o concurso será realizado nos CCBBs RJ, SP, DF e BH.	R\$ 1.128.999,19	R\$ 661.050,00	R\$ 660.950,70
11-14934	Multicultura	M2 Publicidade & Eventos LTDA	13.560.808/0001-75	Este projeto pretende criar uma programação multicultural em 10 municípios do Rio Grande do Sul, durante os meses de abril à dezembro de 2012, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar o universo multicultural do estado. Contemplará espetáculos de teatro, dança, e música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.	R\$ 947.950,00	R\$ 853.000,00	R\$ 852.650,62
11-9455	Restinga Maior com a Cultura Popular - O Futuro está na comunidade	Maria Cristina Bispo Freitas	465.498.700-20	Com o objetivo de proporcionar um futuro melhor para as crianças, jovens e jovens adultos do bairro Restinga na periferia da cidade de Porto Alegre, é que a Sociedade Recreativa e Beneficente Estado Maior da Restinga desenvolveu o projeto "Restinga Maior com a Cultura Popular - O futuro está na comunidade". O projeto oferecerá oficinas gratuitas de Música Instrumental, Teatro Popular, Dança de Hip Hop e Contemporânea e Capoeira Angola em dois turnos (manhã e tarde) à comunidade.	R\$ 313.675,00	R\$ 62.800,00	R\$ 62.800,00
11-11965	Concertos Focus Rio	Focus Rio Produções Culturais Ltda. ME	05.087.958/0001-85	Série musical com a realização de 120 concertos gratuitos de música erudita e instrumental com importantes grupos musicais (nacionais e internacionais). Os concertos serão realizados em cidades de 05 diferentes Estados do Brasil - Bahia, Maranhão, Piauí, Amazonas e Rio de Janeiro - entre os meses de maio e dezembro de 2012.	R\$ 3.217.150,00	R\$ 2.265.000,00	R\$ 2.265.000,00
11-5199	O legado de Lev Tolstói para o século XXI.	Boa Nova Produções Artísticas Ltda	04.570.119/0001-50	Realizar no CCBB São Paulo um ciclo de palestras dedicado à reflexão teórica, crítica e filosófica sobre a herança artística de um dos maiores e, sem dúvida, um dos mais lidos escritores da literatura russa e universal, Lev Tolstói (1828 -1910) com a participação de palestrantes especialistas do Brasil, Rússia e Estados Unidos.	R\$ 158.480,00	R\$ 114.724,50	R\$ 114.724,50
11-14741	Coleta Seletiva em Cena	Vilson Soares Cardoso	80.339.161/0001-43	Apresentar o espetáculo se essa terra fosse minha, texto que fala da reciclagem e da coleta seletiva. O projeto beneficiará somente crianças com acesso precário a produtos culturais, o ingresso será trocado por lixo reciclável. Atenderemos em 07 meses 36 cidades, apresentaremos 04 sessões por cidade, total de 144 sessões, para 72.000 crianças. Após cada sessão distribuiremos folhetos informativos, total de 100.000. Nossa meta é conscientizar e formar novas plateias.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
12-2034	Rui Chafes Museu De Arte Moderna - 2013	Suzy Muniz Produções Artísticas LTDA - ME	05.862.360/0001-16	Este projeto tem como objetivo ocupar o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro com uma mostra de caráter antológico reunindo obras e uma instalação inédita do artista plástico português Rui Chafes com curadoria de Márcio Doctors. A proposta de exposição é complementada pela edição de um catálogo inédito, reunindo textos críticos e registros fotodocumentais dos trabalhos do artista.	R\$ 518.306,96	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
11-10143	Usina Cultural	Associação Dos Mun Lindeiros A Barr Da Usina Hidrel Ita	01.546.395/0001-95	Serão desenvolvidos,por profissionais capacitados,trabalhos específicos nas casas de memória.Após esta etapa,alunos das redes pública e privada de ensino serão incentivados a criar seus próprios contos sobre a história do seu município.Por fim, o material será recolhido para montagem de coletânea de contos.Um livro será editado por município, criando um material que agrega valores históricos e culturais.	R\$ 257.162,00	R\$ 257.162,00	R\$ 257.162,00



11-9235	São Paulo - Olhar O Museu, Olhar A Cidade	Carlos Alberto Mattei Faggin	346.485.008-06	O projeto trata-se de uma publicação com texto original dos autores, capa dura, fotografias coloridas, ilustrações artísticas em bico de pena, mapa da cidade georreferenciado e versão em inglês ao final, abordando o patrimônio cultural em museus da cidade de São Paulo, das mais variadas naturezas e tipologia - artes, ciências, tecnologia, centros culturais - em um total de 153 instituições	R\$ 176.321,00	R\$ 176.321,00	R\$ 176.321,00
14-4586	Elenco Brasileiro do Voca People	Bsb Agencia de Produção de Eventos Ltda	09.534.120/0001-43	A proposta consiste na montagem do elenco brasileiro do grupo teatral e vocal Voca People. Voca People é um grupo israelense considerado um fenômeno mundial de performance teatral que agrega espetaculares sons vocais combinados com um moderno ?beat-box? que imita fidedignamente diversos instrumentos musicais, e com uma performance teatral humorística que envolve inclusive o público. O elenco brasileiro a ser formado, primeiro da América Latina, terá ao final 08 (oito) integrantes, com mais 03 (três) para eventuais substituições, e será escolhido num um processo de seleção e preparado pelos diretores do grupo original e por diretores brasileiros. O encerramento da preparação será com a realização de 20 (vinte) apresentações no Distrito Federal, com presença de público e sem cobrança de ingressos.	R\$ 1.152.250,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
11-8447	Natal de Luz 2011	Instituto Mauro Goulart	05.541.554/0001-10	O projeto tem como objetivo principal a organização e a realização de diversos eventos natalinos como Autos de Natal e apresentação de corais na cidade de Paranaguá e a instalação em locais públicos de ornamentos confeccionados com material reciclado (garrafas PET). Outras atividades como o passeio de ônibus aberto pelos principais locais de realização dos eventos e o transporte de turistas de terceira idade de litorina de Curitiba a Paranaguá visam divulgar os aspectos culturais da cidade.	R\$ 608.507,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
09-4306	O PRIMO BASILIO - Prorrogação	Shirlei Machado Pires	806.888.378-91	A proposta visa a manutenção do espetáculo(Pronac anterior 0711766), uma vez que a primeira temporada já possui patrocinador oficial, seu investidor mafinestou interesse na prorrogação, devido ao carater artistico visto no nível profissional dos envolvidos, educacional por se tratar de Eça de Queiróz adaptado para 1959, auge da bossa nova, com grandes coreografias, canto, fortes interpretações e uma adaptação já com excelentes críticas de arte inspirando o interesse dos jovens e todas as idades.	R\$ 316.778,00	R\$ 75.283,79	R\$ 75.283,79

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

181072 - 16º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.000,00
Valor total atual: R\$ 2.295.032,50

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

182014 - 11º Festival de Cinema da Lapa
LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Processo: 01400.010821/2018-41
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 662.198,13
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da 11ª edição do FESTIVAL DE CINEMA DA LAPA, na cidade da Lapa/PR. A programação contará com uma mostra competitiva de filmes nacionais (4 longas e 4 curtas) bem como prevê a entrega do Troféu Tropeiro e outras mostras que contemplem cinema paranaense, infantil e infanto-juvenil, podendo contemplar curtas e longas-metragens. São oferecidas oficinas de formação e capacitação no segmento audiovisual além de 3 seminários.

182020 - A Turminha da TV
Walter Barthmann
CNPJ/CPF: 005.697.908-83
Processo: 01400.010842/2018-67
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 675.263,60
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Turminha da TV é uma coleção de sete pequenas histórias num filme de média metragem com duração de 35 minutos Captado e Finalizado em FullHD. Este material será disponibilizado em VOD (Video On Demand) no site kidschannel.com.br, totalmente gratuito.

181927 - DESENHOS ANIMADOS DO BUNEKÃO
Vanessa Heleno Vila Nova de Barros Craveri
CNPJ/CPF: 100.302.407-60
Processo: 01400.010466/2018-19
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 475.945,50
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa produzir o média metragem de animação "Desenhos Animados do Bunekão", com 45 minutos de duração, finalizado em Full HD.

181983 - III Festival Imperial de Cinema de Petrópolis
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Processo: 01400.010639/2018-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 665.826,50
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O II Festival Imperial de Cinema de Petrópolis foi um grande sucesso em suas primeiras edições e agora em 2018 retorna com muitas novidades. Teremos uma Mostra Competitiva Nacional. O Festival se torna internacional, e bem amplo, com filmes de perfil autoral e comercial, e parcerias internacionais voltadas para a Europa, por meio de suas Embaixadas/ Consulados, Institutos e Fundações, para intercâmbio cultural e comercial. Debates e oficinas técnicas de cinema serão ampliadas.

182010 - Inconscientes Revelados
DREAM BOX STUDIO SOM E IMAGEM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12
Processo: 01400.010762/2018-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 506.944,38
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Inconscientes Revelados é um documentário de 70 minutos que será finalizado em mídia digital, em alta resolução, e mostrará a força da população negra brasileira no mercado de consumo e no mercado de trabalho e discute a real representação que a comunidade negra possui em diversas áreas da sociedade. Serão realizados 1000 DVDs para distribuição gratuita.

182009 - MIMPI Film Festival 2018
Studio Ziss Produções Artísticas LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18
Processo: 01400.010760/2018-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 397.012,44
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O MIMPI é um festival com mostra competitiva de audiovisual de surf e skate para profissionais e amadores, com o objetivo de fomentar e difundir as obras cinematográficas de surf e skate, sua distribuição e exibição do conteúdo

no Brasil. Além da exibição de filmes o festival conta com palestras no evento. O evento será realizado durante 3 dias no Parque Lage, no Rio de Janeiro. O projeto é totalmente gratuito destinado para o publico jovem e adulto com previsão de 6 mil pessoas no Festival. Serão montadas 3 telas diferentes com a programação, sendo exibidos por dia 3 longas e 20 curtas e 10 documentários.

182023 - NOSSA HISTÓRIA, NOSSA GENTE
LUCINE MARIA MAESTRI BONOMINI BRUTINEL
CNPJ/CPF: 038.480.979-07
Processo: 01400.010846/2018-45
Cidade: Botuverá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 227.601,20
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta visa a produção do documentário média metragem "Nossa História, Nossa Gente", 69 minutos de duração, filmando e finalizado em Full HD. O documentário vai abordar a história da herança cultural oriunda da colonização italiana na cidade de Batuverá/SC.

181925 - S de Sofia
GUILHERME AUGUSTO GONCALVES SAI
CNPJ/CPF: 231.754.738-22
Processo: 01400.010463/2018-77
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 527.187,50
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se de um filme ficcional de media-metragem sobre a depressão, a partir da perspectiva familiar. Será finalizado em formato digital (2k), com duração de 40 minutos.

181928 - Setor Criativo Sul
CAIO DUTRA SALOMAO DIAS
CNPJ/CPF: 037.340.781-56
Processo: 01400.010467/2018-55
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 460.555,25
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização do festival multicultural "Setor Criativo Sul", em que o centro de Brasília será transformado em espaço para a integração e a propagação da arte, da cultura e da economia criativa. Será ofertado festival com exibição de filmes e apresentação de conteúdo artístico/cultural através de workshop e rodas de conversa.

ANEXO II

182022 - Digital Comics
FABIO JUNIOR DA SILVA
CNPJ/CPF: 303.115.548-30
Processo: 01400.010844/2018-56
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 446.908,08
Prazo de Captação: 05/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Digital Comics é uma plataforma de streaming de histórias em quadrinhos, livros e revistas para dispositivos móveis (smartphones e tablets, IOS e Android) bem como para ambiente Desktop compatível com qualquer Web Browser.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/EMA DE 29 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 61074.004675/2018-96
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Objetivo: Trânsito pelos rios Amazonas, Solimões e Içá ou Putumayo dos seguintes navios pertencentes à Armada da República da Colômbia (ARC): ARC "ARAUCA" e ARC "TONY PASTRANA CONTRERAS", no período de 25 de agosto a 18 de setembro, com visita ao porto de Manaus-AM, no período de 31 de agosto a 10 de setembro de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 624, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 320/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307678;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, com sede a Avenida BPS 1.303, bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação. (CNPJ nº 00.394.445/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 625, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 274/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510269;

PORTARIA Nº 634, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas, de imediato, das Instituições Federais de Educação para o Ministério da Educação, as Funções Comissionadas de Coordenador de Curso e as Funções Gratificadas constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídas, de imediato, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação, as Funções Comissionadas de Coordenador de Curso e as Funções Gratificadas constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Das IFES para o MEC

CÓD.	ÓRGÃO	FCC	FG-3	FG-4
26240	Universidade Federal da Paraíba	13		
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará		13	19

ANEXO II

Do MEC para as IFES

CÓD.	ÓRGÃO	FCC	FG-3	FG-4
26240	Universidade Federal da Paraíba		13	19
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	13		

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, Bairro Tutunas, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (CNPJ 18.599.472/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 626, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 511/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210258;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede na Rua das Laranjeiras, nº 232, Bairro Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 00.394.445/0188-17).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 627, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 193/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503301;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Valinhos (FAV), com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 628, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 233/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609538;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Assis, a ser instalada na Rua Josino de Andrade, nº 266, 277, Centro, no Município de Assis, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 629, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 237/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601389;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada na Rua Benjamin Constant, nº 654, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 630, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 236/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502169;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada na rua Maestro Quincas Bezerril, nº 1204, centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação da Ibiapaba (CNPJ 21.271.869/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 631, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 235/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507559;

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Feevale, sediada no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo (CNPJ 91.693.531/0001-62), a ser instalado na Avenida Edgar Hoffmeister, nº 600, no Município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 636, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 274/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605530;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Planalto Central Professor Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), por transformação das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede na SIGA Área Especial nº 02, Região Administrativa II - Setor Leste, Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda. (CNPJ 00.720.144/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.008, DE 4 DE JULHO DE 2018

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.003672/2018-11, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas, para provimento dos cargos efetivos de Médico - Área: Psiquiatria e de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, realizado nos termos do Edital PRODGE nº 01/2018, conforme relação a seguir:

Médico - Área: Psiquiatria - Campus de Rio Branco



Inscrição	Nome	Pontuação Final	Classificação
179	Jefferson Zotelli	66	1º

Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - Campus de Cruzeiro do Sul

Inscrição	Nome	Pontuação final	Classificação
60	Tamila Maiane Silva do Nascimento	81,21	1º
114	Francisca Elmiza Nogueira da Silva	78,17	2º
151	Maria de Fátima Ferreira da Silva	77,81	3º
190	Raimone Alves de Souza	77,11	4º
224	Ana Paula Silva Freitas	68,48	5º

Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - Campus de Rio Branco

Inscrição	Nome	Pontuação final	Classificação
193	João Carlos Paiva Xavier	84,84	1º
43	Fábio Junior Pinheiro da Silva	76,67	2º
133	Sabrina da Costa de Souza	67,92	3º

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 397, DE 3 DE JULHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.00002986/2018-87; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 033/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Literatura, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Miguel de Ávila Duarte e Icaro Francesconi Gatti. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 398, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.00003236/2018-22; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 042/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica / Telecomunicações / Sistemas de Telecomunicações, em que foi aprovado o candidato Hugo Jerzy Bravo Cipriano. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando Eletrônico nº 083/2018-CAI-CGGP, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2018 - Multicampi, conforme relação anexa a esta Portaria.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXOS

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas - Beneficiamento/Tratamento de Minérios - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
012	Tcharllis João da Cunha Demartini	65,29	1º
008	Lia Contarini de Souza Altoé	53,19	2º

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas - Lavra e Economia Mineral - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
022	Arlo Nóbrega de Ávila	63,29	1º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 829, DE 4 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.011145/2018-00; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor

Efetivo do Núcleo de Graduação em Zootecnia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Tecnologia de produtos de origem animal, análise de alimentos, Alimentos e alimentação, Bioquímica para agropecuária, Microbiologia zootécnica, Tecnologia de pescados, tecnologia dos subprodutos
Disciplinas	Ciências da Nutrição Animal I e II, Habilidades e Atitudes em Zootecnia I e II, Produção de Animais Não Ruminantes, Ciências Econômicas e Ambientais, Ações Integradas em Ciências Agrárias IV
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: JOAO PAULO NATALINO DE SÁ - 79,10 2º LUGAR: DENISE RIBEIRO DE FREITAS - 73,83
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Art. 2º - A aplicação da sanção dá-se em razão da não prestação de serviços de acordo com o contrato solicitado pelo Campus até a data da assinatura da rescisão unilateral do mesmo, assinada pelo responsável da empresa no dia 06 de novembro de 2017, ficando assim o Campus com o total de 96 dias sem a referida manutenção dos aparelhos de ar condicionado e pelos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo n.º 23192.034244.2017-90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO LUIS BEZERRA

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 842, de 13 de abril de 2017; considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.000710.2018-32; RESOLVE:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.828/0001-28; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima sexta, subitens 16.2, 16.2.2, 16.3, 16.3.2 e 16.5, Edital 05/2016, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos salários dos funcionários nos prazos estipulados na CLT e CCT, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.000710.2018-32.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2018

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores - que aderiram à Resolução/CD/FNDE Nº 5, de 31 de março de 2017, e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - considerados aptos a receber recursos financeiros para a execução de ações referentes às novas turmas de EJA, no exercício de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI

ANEXO

PORTARIA N.º 25, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Estado	Código do IBGE	CNPJ	Total Alunos	Valor Total (Parcela Única)	Exercício
AC	1200401	04033254000167	2.380	5.743.749,20	2018
AM	1302603	04312419000130	346	835.015,64	2018
CE	2304400	07954514000125	2.279	5.500.001,86	2018
PB	2507507	08778250000169	1.473	3.554.849,82	2018
PE	2611606	10572071000112	2.782	6.713.911,88	2018
PI	2211001	06554729000196	1.513	3.651.383,42	2018
			10.773	25.998.911,82	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE JULHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de atualizar e produzir proposta de Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância, considerando as diretrizes curriculares dos cursos da educação superior e as diversas tecnologias da informação e comunicação, bem como o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos normativos dele decorrentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
III - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
V - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED;

VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais ABRUEM;

VIX - 1 (um) representante do Fórum da Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;

X - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XI - 1 (um) representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;

XII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

XIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE;

XIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Faculdades - ABRAFI;

XV - 1 (um) representante da Associação Nacional de Centros Universitários - ANACEU;

XVI - 1 (um) representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

XVII - 1 (um) representante do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD;

XVIII - 2 (dois) especialistas em educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 2º Os especialistas em educação serão indicados e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 3º A ausência de indicação de representante, no prazo assinalado pela Secretaria de Educação Superior, implicará a exclusão da participação da entidade, sem prejuízo do prosseguimento das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º Os deslocamentos dos membros para participação nas atividades do Grupo de Trabalho serão custeados pelas respectivas entidades representativas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado e exercido sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Art. 4º Constitui objetivo do Grupo de Trabalho:

I - atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância editados em 2007 pela Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC, tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos atos normativos dele decorrentes, e em consonância com as novas tecnologias de informação e comunicação e metodologias disponíveis para a educação a distância;

II - apresentar à SESu/MEC documento consolidado com os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância com as atualizações pertinentes.

Art. 4º O documento consolidado apresentado pelo Grupo de Trabalho será submetido pelo MEC, por intermédio da SESu, à consulta pública.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Educação Superior - SESu, que a exercerá por meio de um de seus representantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da portaria de designação dos representantes, para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O prazo indicado neste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, uma única vez.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 469, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento de decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5000427-43.2017.4.03.6127, da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 39/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.049981/2017-45, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB, inscrita no CNPJ nº 59.764.555/0001-52, com sede em General Osório/SP, em função do descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art.2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 470, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23709.000245/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 52/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), inscrita no CNPJ sob nº 02.559.136/0001-61.

Art.2º. A revogação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º - A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º. A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º. A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º. A manutenção, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º. A manutenção, em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.



Art. 8º. A interrupção imediata, pelas em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art.9º. A manutenção, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2018.

Art. 10. As medidas cautelares vigerão até a conclusão do Processo Administrativo nº 23709.000245/2016-31 ou até decisão posterior em contrário dessa Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art.11. A notificação das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), na forma dos arts. 71, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - A divulgação por parte das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.fiavec.edu.br) e nas principais páginas referentes aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 990, DE 3 DE JULHO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Visitante, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 26/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Visitante

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 1: Departamento de Ciências Administrativas - Programa de Pós-Graduação: Administração - Processo nº 23071.016984/2017-69 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

1.2 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.2.1 - Seleção 5: Departamento de Economia - Programa de Pós-Graduação: Economia - Processo nº 23071.017558/2017-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MANUEL ALEJANDRO CARDENETE FLORES	8,37

1.3 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.3.1 - Seleção 12: Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional - Programa de Pós-Graduação: Engenharia Civil - Processo nº 23071.017064/2017-68 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

1.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.4.1 - Seleção 28: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Física - Processo nº 23071.017112/2017-18 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PETR LAVROV	9,60

1.5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.5.1 - Seleção 36: Departamento de Ciências Sociais - Programa de Pós-Graduação: Ciências Sociais - Processo nº 23071.017473/2017-64 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA CLAUDIA MOREIRA CARDOSO	9,30
2º	GIULIA STRIPPOLI	8,34
3º	PABLO PEREZ NAVARRO	7,87

1.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.6.1 - Seleção 41: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Programa de Pós-Graduação: Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular - Processo nº 23071.017731/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LÍGIA NUNES DE MORAIS RIBEIRO	7,56

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 946 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 28/07/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1112, DOU de 28/07/2017.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: Probabilidade e Estatística
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 947 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.033614/18-46
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./Geral Nome
1º Henrique Rodrigues Marcelino
2º Andre Luiz Santos Sao Pedro

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 949, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Área de Conhecimento: CUIDADO DE ENFERMAGEM
COM ÊNFASE NO CONTEXTO HOSPITALAR

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.034539/18-31

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Anderson Reis de Sousa

2º Ana Luiza Barreto de Oliveira

3º Luciana Jaqueline Xavier Pereira Machado

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 998, DE 4 DE JULHO DE 2018

Homologa os concursos públicos para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 19/2018-PROGEPE, DOU de 17/04/2018, resolve:

1 - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1 - DEPTO. DE ENFERMAGEM APLICADA

1.1.1 - Concurso 02 - Processo nº. 23071.004911/2018-13 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	THAÍS VASCONSELOS AMORIM	9,48
2º	ANDYARA DO CARMO PINTO COELHO PAIVA	8,88
3º	ADELIA DAYANE GUIMARAES FONSECA	7,56
4º	LUCIANE RIBEIRO	6,93

1.2 - DEPTO. DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL E SAÚDE PÚBLICA

1.2.1 - Concurso 03 - Processo nº. 23071.004962/2018-37 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	8,33
2º	FABIOLA LISBOA DA SILVEIRA FORTES	8,23
3º	ALANNA FERNANDES PARAISO	7,83
4º	PAULA KREMPSE	7,24

2 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.1 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA

2.1.1 - Concurso 04 - Processo nº. 23071.005362/2018-96 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GUILHERME MARQUES CALOBA	7,11

3 - FACULDADE DE LETRAS

3.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

3.1.1 - Concurso 06 - Processo nº. 23071.005365/2018-20 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NOEMI TELES DE MELO	7,63
2º	EDLEIDE SANTOS MENEZES	6,69

4 - FACULDADE DE MEDICINA

4.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

4.1.1 - Concurso 07 - Processo nº. 23071.005064/2018-04 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CACILDA ANDRADE DE SÁ	7,71
2º	LEANDRO TIMM PIZUTTI	7,12



3º	FERNANDA DEOTTI RODRIGUES	6,86
4º	NADIA SHIGAEFF	6,33

5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
5.1 - DEPTO. DE PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
5.1.1 - Concurso 08 - Processo nº. 23071.004861/2018-66 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FRANCIS MOREIRA BORGES	8,45
2º	VANESSA CORDEIRO DIAS	8,33
3º	ANDRÉA REIS BERNARDES DE S. ENGEMANN	8,02
4º	HANS GARCIA GARCES	8,01
5º	CAROLINA DOS SANTOS F. DA SILVA	7,46
6º	DANIELLY CORRÊA MOREIRA DE SEQUEIRA	7,28
7º	GRAZIELE MENDES	6,90

6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
6.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
6.1.1 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.005404/2018-99 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RUY FREITAS REIS	7,44
2º	PAULA APARECIDA KIKUCHI	6,07

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 549, DE 4 DE JULHO DE 2018

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 01/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 01, de 03/01/2018, publicado no DOU de 05/01/2018, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
Código: 010118
Matéria: Linguagens/Libras
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.009861/2018-26
1º: WELBERT VINÍCIUS DE SOUZA SANSÃO
2º: CÍNTIA DE JESUS SANTOS
Código: 020118
Matéria: EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO EM MÍDIAS DIGITAIS

Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.009863/2018-15
1º: SAMUEL ANDERSON ROCHA BARROS
2º: SERGIO RODRIGO DA SILVA FERREIRA
3º: PEDRO DE ALMEIDA SACRAMENTO
4º: ROGER PASCOAL
5º: ENEIDA SANTANA BAUMANN
Código: 030118
Matéria: Gestão da Cultura e das Artes
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.009864/2018-60
1º: GIULIANA D'EL REI DE SA KAUARK
2º: ALICE PIRES DE LACERDA
3º: MARISA SCHINCARIOL DE MELLO

Código: 040118
Matéria: Geografia Física com Ênfase em Geomorfologia

Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.009858/2018-11
1º: Leonardo Azevedo Klumb Oliveira
2º: Kleber Carvalho Lima
3º: Ana Clara Magalhães de Barros
Código: 050118
Matéria: ECONOMIA APLICADA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.009860/2018-81
1º: Claudiano Carneiro da Cruz Neto
Código: 060118
Matéria: Estatística e Matemática
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.09859/2018-57
1º: ANDRÊSSA LIMA DE SOUZA
2º: MARIANA TAVARES DE AGUIAR
3º: CARLOS EDUARDO HIRTH PIMENTEL

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº01, de 03/01/2018, publicado no DOU de 05/01/2018.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ OLIVEIRA SOGLIA

6.1.2 - Concurso 10 - Processo nº. 23071.005659/2018-51 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	BÁRBARA DE MELO QUINTELA	8,06
2º	BRUNO ZONOVELLI DA SILVA	7,59

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1.1DEPTO. DE DIREITO
1.1.1 - Concurso 11 - Processo nº. 23071.005366/2018-74 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NAYARA RODRIGUES MEDRADO	8,42
2º	PEDRO GUILHERME BORATO	6,73

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
2.1 - DEPTO. DE MEDICINA
2.1.1 - Concurso 12 - Processo nº. 23071.005607/2018-85 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 Horas

NÃO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 550, DE 4 DE JULHO DE 2018

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPDG/MEC Nº 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 04, de 29/01/2018, publicado no DOU de 31/01/2018, e o Edital de Retificação nº 06 de 01/02/2018, publicado no DOU de 08/02/2018, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
Código: 040118
Matéria: Engenharia de Computação/Robótica e Inteligência Artificial
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012191/2018-25
1º: ANDRÉ LUIZ CARVALHO OTTONI
2º: TALISON AUGUSTO CORREIA DE MELO

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04, de 29/01/2018, publicado no DOU de 31/01/2018, e no Edital de Retificação nº 06 de 01/02/2018, publicado no DOU de 08/02/2018.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ OLIVEIRA SOGLIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 108-CONSEPE, DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Assistente A e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE MÚSICA - EMUFRN						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
EMUFRN	Ensino de Instrumento Violino (23077.019748/2018-25)	Assistente A/DE	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Engenharia de Poço (23077.018372/2018-31)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	Geometria Diferencial (23077.019935/2018-17)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente (23077.014875/2018-38)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK VIEIRA	8,54
				2º Lugar	Mardênia Gomes Ferreira Vasconcelos	7,96
				3º Lugar	Raionara Cristina de Araújo Santos	7,10

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 109-CONSEPE, DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 066/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 103/2018, de 04 de junho de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.14983/2018-19, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata CÉLIA MARIA MEDEIROS BARBOSA DA SILVA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução no 066/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018, que não homologou o resultado e anulou, a partir da prova escrita, o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 035/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Linguística, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, bem como autorizou a constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame. § 1º A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção do CERES, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, e das demais fases do certame, sendo preservado o programa editalício. §2º Ficarão habilitados a realizar a nova reaplicação das provas, os candidatos que tiveram a inscrição definitiva confirmada após o período de anexação dos documentos obrigatórios. §3º Revogar a Portaria no 001/18-CERES, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 018/2018, de 25 de janeiro de 2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 110-CONSEPE, DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.15266/2018-04, resolve:

Art. 1º Homologar, por maioria de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Formação Econômica, Social e Cultural do Brasil: Economia Política da Mídia; Rádio, TV e Cinema, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JANAINÉ SIBELLE FREIRES AIRES	9,55
2º lugar: José Carlos Aronchi de Souza	7,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 111-CONSEPE, DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.016484/2018-58, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Jornalismo, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: LIVIA CIRNE DE AZEVEDO PEREIRA	8,55
2º lugar: Renata Maria do Amaral	7,02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 111-CONSEPE, DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.019054/2018-98, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Física Geral e Experimental, da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA,, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: UBIRATAN CORREIA SILVA	8,62
2º lugar: Samuráí Gomes de Aguiar Brito	7,11

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, para reposicionar a Contadoria Geral na Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças e redimensionar a estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Governança da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 28 de junho de 2018, considerando a necessidade de prover eficiência, eficácia e agilidade à estrutura organizacional da Administração Central nas áreas de gestão e governança, orçamento, finanças e contadoria da Universidade, resolve:

Art. 1º Reposicionar a Contadoria Geral e suas respectivas estruturas administrativas da atual estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Governança para o âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças e redimensionar a estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Governança.

Art. 2º O Art. 75 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. As funções executivas referentes às áreas gerais referidas no Art. 90 são exercidas por 11 (onze) Superintendências Gerais:

I - Superintendência Geral de Graduação;
II - Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa;
III - Superintendência Geral de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - Superintendência Geral de Finanças;
V - Superintendência Geral de Pessoal;
VI - Superintendência Geral de Extensão;
VII - Superintendência Geral de Gestão;
VIII - Superintendência Geral de Governança;
IX - Superintendência Geral de Patrimônio;
X - Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial; e

XI - Superintendência Geral de Políticas Estudantis."

Art. 3º O Art. 93 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A Área de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças abrange as atividades relativas à:

I - elaboração de normas e critérios para o planejamento estratégico, físico, financeiro e orçamentário da Universidade;
II - coordenação, acompanhamento e controle das atividades de planejamento de todas as Unidades, Centros, órgãos e serviços da Universidade;

III - proposta de alteração das dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e criação de fundos;
IV - proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas e emolumentos;

V - elaboração de normas e planos de tesouraria;
VI - fiscalização da execução do orçamento;
VII - arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros; e

VIII - elaboração de normas e planos referentes à:
a) contabilidade; e
b) controles contábeis."

Art. 4º O Art. 95A do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95A. A Área de Gestão e Governança abrange as atividades relativas à:

I - operação dos processos administrativos relativos a:
a) Contratos;
b) Licitações;
c) Gestão patrimonial; e
d) Materiais e serviços.

II - procedimentos de controle da publicidade e transparência dos seus atos administrativos; e

III - elaboração, implantação e monitoramento da normatização de procedimentos administrativos."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, no âmbito do Fórum de Ciência e Cultura.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 55 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Com a categoria de Centro Universitário, fica instituído o Fórum de Ciência e Cultura, composto pelos seguintes órgãos suplementares:

I - Museu Nacional;
II - Colégio Brasileiro de Altos Estudos;
III - Editora UFRJ;
IV - Sistema de Bibliotecas e Informação;
V - Casa da Ciência - Centro Cultural de Ciência e Tecnologia;

VI - Universidade da Cidadania;
VII - Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;
VIII - Núcleo de Rádio e TV."

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 55 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Regimento próprio disporão sobre a organização e funcionamento do Fórum de Ciência e Cultura e dos órgãos que o integram."

Art. 3º O caput do Art. 57 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 O Conselho Diretor, órgão de coordenação das atividades do Fórum de Ciência e Cultura, compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor ou Vice-Reitor, nos termos do Art. 56, deste Estatuto;

II - Coordenador do Fórum de Ciência e Cultura;
III - Decanos dos demais Centros Universitários e órgãos integrantes da Estrutura Média;

IV - Diretor do Museu Nacional;
V - Diretor do Colégio Brasileiro de Altos Estudos;
VI - Diretor da Editora UFRJ;
VII - Coordenador do Sistema de Bibliotecas e Informação;

VIII - Diretor da Casa da Ciência;
IX - Diretor da Universidade da Cidadania;
X - Diretor do Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;

XI - Diretor do Núcleo de Rádio e TV;
XII - representantes do Corpo Docente localizados no FCC ou seus Órgãos Suplementares;

XII - representantes do Corpo Discente da UFRJ;
XIV - representantes do Corpo Técnico-Administrativo do FCC ou seus Órgãos Suplementares;

XV - 1 (um) representante dos Antigos Alunos da UFRJ; e
XVI - 1 (um) representante de organizações públicas ou privadas, convidado pelo Reitor."

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 57 transforma-se em § 1º e acrescenta-se um § 2º com as seguintes redações:

"§ 1º Os representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo e dos Antigos Alunos serão escolhidos por seus pares na forma do Regimento do Fórum de Ciência e Cultura.

§ 2º O número de representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo será estabelecido obedecido o Parágrafo único do Art. 15 deste Estatuto."

Art. 5º O Art. 58 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Os órgãos do Fórum de Ciência e Cultura terão seu funcionamento e organização estabelecidos em Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Universitário."

Art. 6º Revogam-se os Artigos 59, 60, 61, 62 e 63 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO**
E GESTÃO DE PESSOAS**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 480, DE 4 DE JULHO DE 2018**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032369/2018-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação Física/Espportes
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisa Dell Antonio	8,76
2º	Ricardo de Almeida Pimenta	8,64
3º	Renan Felipe Hartmann Nunes	7,69
4º	Ricardo Teixeira Quinaud	7,23

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 334, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2018/2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a Média dos Saldos Diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

I - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob;
II - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Sicredi;
III - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil;
IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária - Cresol Confederação.

§1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras de que trata este artigo, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes nas tabelas do Anexo II.

§2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§3º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a esta Secretaria.

§4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§5º Fica a STN autorizada a realizar o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pela Casa Civil da Presidência da República, no caso da agricultura familiar, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no caso da agricultura empresarial, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração, conforme §§ 3º e 4º deste artigo.

§2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§3º No caso das instituições financeiras de que tratam os incisos I, II e V do caput do art. 1º, o período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

§4º No caso das instituições financeiras de que tratam os incisos III e IV do art. 1º, o período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§5º Nos casos em que a fonte de recursos for o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, o custo de captação, para fins de cálculo de equalização, corresponderá aos juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segunda do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§6º Para as demais fontes de recursos, o custo de captação está definido nas tabelas do Anexo II.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos de equalização a que se refere o art. 2º, §§ 3º e 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§3º Após atestada a conformidade pela STN a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§4º A STN efetuará o pagamento no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.



§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, referente aos dias de atraso na conformidade ou pagamento pela STN, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso a que se refere o parágrafo §5º deste artigo correspondem ao somatório dos dias transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no §2º e a data da efetiva manifestação da STN e dos dias transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no §4º e a data do efetivo pagamento.

§7º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, a instituição financeira deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização, sendo que a instituição financeira deverá encaminhar planilha na forma do Anexo III à STN para análise de conformidade até o 5º dia útil após o encerramento dos períodos a que se refere o art. 2º, §§ 3º e 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A conformidade a que se refere o § 1º compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 3º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade do valor apurado, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da planilha a que se refere o § 1º ou da representação de suas versões corrigidas.

§ 4º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá recolher o valor em até 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao ateste e emitir documento, conforme modelo definido pela STN, acompanhado da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor apurado, pelo índice que remunera a captação dos recursos definido no Anexo II, nos seguintes casos, que deverá ser calculada de acordo com a metodologia constante do Anexo V:

I - caso a planilha seja encaminhada à STN para análise de conformidade após o prazo definido no § 1º, a instituição financeira deverá recolher os valores atualizados desde o 5º dia útil após o encerramento do período de equalização até a data do envio da planilha em conformidade, devendo ser utilizado esse mesmo critério de atualização, caso haja o envio de planilha, a qualquer tempo, que não esteja em conformidade;

II - caso a instituição financeira não recolha o valor no prazo estipulado no § 4º, passará a incidir atualização pelo índice que remunera a captação dos recursos a partir do dia útil imediatamente posterior.

§ 6º A atualização de que trata o inciso I do § 5º será interrompida a partir do envio à STN da planilha para análise de conformidade.

§ 7º A atualização de que trata o inciso II do § 5º deverá ser validada pela instituição financeira junto à STN na data do recolhimento.

§8º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o §2º deste artigo resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, a instituição financeira deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, em periodicidade e modelo a serem definidos pela STN; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º A instituição financeira deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Bancoob e Sicredi.

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da poupança rural, constantes das tabelas 1A, 2A, 1B e 2B do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes das tabelas 1A, 2A, 1B e 2B do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- RDP_{ac} = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, podendo ser pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com a taxa constante nas tabelas 1A, 2A, 1B e 2B;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- CF = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II, acumulado diariamente pelo período de equalização, na forma unitária;

• CF* = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II acumulado diariamente pelo período de atualização, na forma unitária;

• TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

• TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

2. Banco do Brasil S.A. - BB:

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da poupança rural, constantes das tabelas 3A e 3B do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes das tabelas 3A e 3B do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD_A]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + CFIHCD)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \left[\prod_{\alpha=1}^N (1 + CFIHCD_{\alpha})^{\frac{x_{\alpha}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de rendimento ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- RDP_{ac} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_{ac} = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante nas tabelas 3A e 3B;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;

- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFIHCD = Custo da Fonte IHCD ao ano, na forma unitária;
- CFIHCD_A = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- CFIHCD₂ = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- x_α = {x 1, x 2, ..., x N} = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD_α);
- N = Número de CFIHCD's utilizados no período de atualização.

3. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes das tabelas 4A e 4B do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_i = MSD_i \times \left[(1 + CF_i + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

$$CF_i = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_i) - 1$$

$$IPCA_{mg} = \left(\prod_{m=1}^k (1 + IPCA_m) \right)^{\frac{252}{du}} - 1$$

$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}} - 1$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA_i = EQL_i \times (1 + TLP_{\beta})$$

Legenda:

- i: mês e ano de contratação;
- EQL₁: Equalização devida referente ao período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- MSD_i: Média dos saldos diários do período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- CF_i: Custo da fonte ao ano para as operações contratadas no mês e ano i;
- CAT: custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- Tx: taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante nas tabelas 4A e 4B;

- *n*: número de dias corridos do período de equalização;
- *DAC*: número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- *J_i*: taxa de juros prefixada ao ano estabelecida para as operações contratadas no mês e ano *i*, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- *IPCA_m*: índice de inflação ao mês relativo ao mês *m*;
- *IPCA_{m-1}*: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência *m*;
- *IPCA_{m-2}*: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência *m*;
- *IPCA_{m,q}*: índice de inflação relativo ao período de apuração, calculado com base nos índices de cada mês que compõe o período de apuração (*IPCA_m*);
- *ndu_i*: número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência *m*;
- *ndu_i*: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência *m*;
- *ndm_p*: número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência *m* (inclusive) e o dia 15 do mês de referência *m* (exclusive);
- *ndm_s*: número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência *m* (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência *m* (exclusive);
- *k*: número de meses que compõem o período de apuração;
- *du*: número de dias úteis do período de apuração;
- *EQA*: atualização devida atualizada até o dia do pagamento;
- *TLP_p*: Taxa de Longo Prazo (TLP) apurada no período de atualização, composta pela taxa de juros prefixada vigente para os dias de atraso, quando houver, de que tratam os incisos I e II, §4º do art. 3º ou os incisos I e II, §5º do art. 4º desta Portaria, conforme o caso, e pela taxa referente à variação do IPCA no período de atualização, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

4. Cresol Confederação:
a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela 5A do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Legenda:

- *DAC* = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- *EQA* = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- *EQL* = Equalização devida referente ao período de equalização;
- *EQL₁* = Parcela do *EQL* referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- *EQL₂* = Parcela do *EQL* referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- *MSD* = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- *n* = Número de dias corridos do período de equalização;
- *RDP* = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- *RDP_A* = *RDP* acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do *RDP* do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- *Tx* = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, podendo ser pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com a taxa constante na tabela 5A;
- *CAT* = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- *CF* = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II, acumulado diariamente pelo período de equalização, na forma unitária;
- *CF** = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II acumulado diariamente pelo período de atualização, na forma unitária;
- *TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- *TMS** = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

A) Limites Equalizáveis - Agricultura Familiar

Tabela 1A - Bancoob

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Investimento	Poupança Rural	RDP	5,0%	150.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019

Tabela 2A - Sicredi

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Poupança Rural	RDP	5,0%	320.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,0%	680.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019

Tabela 3A - Banco do Brasil

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Poupança Rural	RDP	6,75%	1.000.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
			6,75%	3.800.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento	Poupança Rural	RDP	5,5%	50.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,0%	3.950.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,5%	469.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
	IHCD*	Conforme § 5º do art. 2º	5,0%	469.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,5%	25.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,0%	25.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,0%	50.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural	Poupança Rural	RDP	5,0%	50.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019

* IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 4A - BNDES

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	FAT ou ordinários BNDES	TLP	5,2%	328.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,2%	516.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,2%	17.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019
			5,2%	27.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,8%	282.000.000	2,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
			3,8%	1.969.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			3,8%	15.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019



			3,8%	104.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento Grupo B	FAT ou ordinários BNDES	TLP	10,9% *	5.000.000	0,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
Caminhonetes de Carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,8%	70.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			3,8%	4.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM**	01/07/2018 a 30/06/2019

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 5A - Cresol Confederação

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Recursos Próprios	(0,98*TMS)	3,99%	93.000.000	4,6%	01/07/2018 a 30/06/2019
			3,99%	5.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019

* Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM)calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

B) Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial

Tabela 1B - Bancoob

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Poupança Rural	RDP	5,0%	3.040.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	30.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
				1.600.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Custeio PRONAMP	Poupança Rural	RDP	5,0%	30.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	30.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
				1.600.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento	Poupança Rural	RDP	2,8%	98.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	27.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
				1.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento PRONAMP	Poupança Rural	RDP	3,25%	30.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	28.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
				1.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019

* Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 2B - Sicredi

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Poupança Rural	RDP	5,0%	4.800.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
Custeio PRONAMP	Poupança Rural	RDP	5,0%	2.040.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento	Poupança Rural	RDP	2,8%	150.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento PRONAMP	Poupança Rural	RDP	3,25%	200.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019

Tabela 3B - Banco do Brasil

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	Poupança Rural	RDP	6,4%	13.000.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
ComercializaçãoFEE	Poupança Rural	RDP	6,4%	700.000.000	7,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
Custeio PRONAMP	Poupança Rural	RDP	6,5%	3.923.000.000	6,0%	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderfrota	Poupança Rural	RDP	3,0%	1.050.000.000	7,5%	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderfrota Grandes	Poupança Rural	RDP	3,0%	100.000.000	9,50%	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderagro	Poupança Rural	RDP	3,0%	300.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderinfra	Poupança Rural	RDP	3,0%	300.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
Prodecoop	Poupança Rural	RDP	3,0%	200.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
Programa ABC - Demais	Poupança Rural	RDP	3,0%	1.300.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
Programa ABC - Ambiental	Poupança Rural	RDP	3,0%	200.000.000	5,25%	01/07/2018 a 30/06/2019
PCA	Poupança Rural	RDP	3,0%	450.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	3,0%	200.000.000	5,25%	01/07/2018 a 30/06/2019
Inovagro	Poupança Rural	RDP	3,0%	650.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,6%	800.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019



Tabela 4B - BNDES

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT - Agente Operador (a.a)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	TLP	4,00%	93.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				5.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderfrota	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,00%	6.235.000.000	7,50%	01/07/2018 a 30/06/2019
				328.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,76% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderfrota Grandes	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,00%	880.000.000	9,50%	01/07/2018 a 30/06/2019
				46.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 3,67% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderagro	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	512.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				27.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Moderinfra	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	465.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				24.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Prodecoop	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	744.000.000	7,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				39.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Programa ABC - Demais	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	373.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				20.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Programa ABC - Ambiental	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	93.000.000	5,25%	01/07/2018 a 30/06/2019
				5.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de - 0,39% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
PCA	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	933.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				49.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
PCA - Até 6.000 ton.	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	467.000.000	5,25%	01/07/2018 a 30/06/2019
				25.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de - 0,39% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Inovagro	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	466.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				25.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019
Investimento Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	466.000.000	6,00%	01/07/2018 a 30/06/2019
				25.000.000	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM*	01/07/2018 a 30/06/2019



*Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

ANEXO III

Ação orçamentária	Sequencial*	Data da Atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{i=1}^N (1 + CF_{di}) \right]$$
$$CF_d = \left[(1 + CF)^{\frac{1}{DAC}} \right] - 1$$

Legenda:

- EQA = Equalização devida atualizada;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- N = Número de dias corridos do período de atualização, que deverá desconsiderar os dias em que, porventura, houver interrupção da atualização;
- CF_{di} = Custos das Fontes vigentes no período de atualização, ao dia, na forma unitária;
- CF = Custos das Fontes vigentes no período de atualização, ao ano, na forma unitária;
- CF_d = Custos das Fontes, ao dia, na forma unitária.

ANEXO VI

Taxa de juros pós-fixadas - Tx_{pós}:

$$Tx_{pós} = \{ [(1 + PF)] * [FAM] \} - 1$$

$$FAM = \left(\prod_{m=1}^k FAM_m \right)^{\frac{252}{du}}$$
$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}$$

Legenda:

- Tx_{pós}: Taxa de juros pós-fixada ao ano, na forma unitária, para o tomador final;
- PF: Parte fixa ao ano da taxa pós-fixada constante nas tabelas do Anexo II, na forma unitária;
- FAM_m: FAM relativo ao mês m;
- FAM: fator ao ano, relative ao período de apuração;
- Π_{m-1}: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;
- Π_{m-2}: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m;

- ndu_p: número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m;
- ndu_s: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m;
- ndm_p: número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- ndm_s: número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);
- k: número de meses que compõem o período de apuração;
- du: número de dias úteis do período de apuração.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO

E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO

RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.892, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera instrução de codificação no Manual de Crédito Rural.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 98, inciso VI do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º O item 6 das Instruções de Codificação do Manual de Crédito Rural passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - A cada divulgação de atualização é gerado um documento com indicação dos itens em que houve modificações e que devem ser incluídos, alterados ou revogados, segundo o comando."(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO

DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

19 DE JUNHO DE 2018 A 21 DE JUNHO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Morais Pereira (Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12963.000349/2008-16 - ARCEBURGO
PREFEITURA - Acórdão: 3301-004.718

Processo: 16004.001817/2008-61 - ARIRANHA
PREFEITURA - Resolução: 3301-000.685

Processo: 10410.008735/2007-98 - BATALHA
PREFEITURA - Resolução: 3301-000.686

Processo: 14751.000514/2007-61 - CONDE PREFEITURA - Acórdão: 3301-004.719

Processo: 10510.722258/2015-59 - ESTADO DE SERGIPE - Acórdão: 3301-004.720

Processo: 12963.000334/2008-40 - GUAXUPE
PREFEITURA - Acórdão: 3301-004.721

Processo: 12963.000311/2008-35 - MONTE SANTO DE MINAS
PREFEITURA - Acórdão: 3301-004.722

Processo: 15504.728276/2016-28 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Acórdão: 3301-004.723

Processo: 10410.008636/2007-14 - PREFEITURA MUN DE FELIZ DESERTO - Acórdão: 3301-004.724

Processo: 12963.000327/2008-48 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - Acórdão: 3301-004.725

Processo: 10410.724163/2013-36 - ESTADO DE ALAGOAS - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720300/2015-18 - ESTADO DE SANTA CATARINA - Acórdão: 3301-004.726

Processo: 15504.722550/2011-41 - ITABIRITO
PREFEITURA - Acórdão: 3301-004.727

Processo: 10120.000332/2011-42 - MUNICÍPIO DE CACU - Acórdão: 3301-004.728

Processo: 16095.720010/2014-05 - MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Pedido de vista.

Processo: 15983.001482/2008-31 - MUNICÍPIO DE IGUAPE - Acórdão: 3301-004.729

Processo: 10540.721212/2014-84 - MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - Acórdão: 3301-004.730

Processo: 13502.720700/2011-76 - MUNICÍPIO DE RIO REAL - Pedido de vista.

Processo: 10469.724491/2011-03 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - Acórdão: 3301-004.731

Processo: 10380.004871/2009-75 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - Acórdão: 3301-004.732

Processo: 13971.721687/2016-51 - MUNICÍPIO DE LONTRAS - Acórdão: 3301-004.733

Processo: 10480.723156/2016-36 - MUNICÍPIO DO RECIFE - Retirado de pauta.

Processo: 13984.000993/2009-81 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - Retirado de pauta.

Processo: 10950.005340/2010-21 - QUERENCIA DO NORTE PREFEITURA - Retirado de pauta.

Processo: 16004.000565/2009-33 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO - Retirado de pauta.

Processo: 10120.721784/2014-12 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - Retirado de pauta.

Processo: 10410.725407/2013-06 - MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - Retirado de pauta.
Processo: 10746.720110/2014-35 - MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - Retirado de pauta.
Processo: 10746.720916/2016-95 - MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 14120.000016/2007-45 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - Retirado de pauta.
Processo: 10380.005176/2002-54 - C ROLIM ENGENHARIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10283.720305/2010-46 - COOPED-AM COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - Retirado de pauta.
Processo: 10283.720890/2009-41 - COOPENFINT COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS INTENSIVISTAS - Retirado de pauta.
Processo: 19740.000347/2006-11 - COOPERATIVA ECO CRED MUTUO MEDS R DE J UNICRED-RIO LTDA. - Acórdão: 3301-004.734
Processo: 10380.001263/2004-02 - CV COUROS E PELES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.002130/2007-75 - G R LUFRIFICANTES E FILTROS LTDA. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16349.000354/2010-33 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3301-004.735

Processo: 16349.000421/2009-86 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Resolução: 3301-000.687

Processo: 16349.000424/2009-10 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3301-004.736

Processo: 16349.000431/2009-11 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3301-004.737

Processo: 12585.000117/2010-29 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3301-004.738

Processo: 16349.000427/2009-53 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3301-004.739

Processo: 10830.720439/2008-07 - MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10950.725646/2015-11 - MOBILE COMERCIO DE APARELHOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13706.000795/2003-10 - SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10725.720429/2008-61 - AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA. - Acórdão: 3301-004.740

Processo: 10730.723265/2013-11 - ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A - Acórdão: 3301-004.741

Processo: 10983.720788/2014-15 - KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3301-004.742

Processo: 10314.721711/2016-15 - OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10821.720034/2016-80 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS - Acórdão: 3301-004.743

Processo: 10821.720077/2013-12 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS - Acórdão: 3301-004.744

Processo: 13805.002754/96-60 - BANDEIRANTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.745

Processo: 13839.907924/2009-74 - CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10783.901295/2008-92 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA - Retirado de pauta.

Processo: 10925.001177/2005-78 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA - Retirado de pauta.

Processo: 10783.906055/2013-41 - GRANITOS ZAMBALDI LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10830.910294/2008-26 - MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10825.900289/2006-12 - MJA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10860.722032/2013-16 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10840.001068/2004-18 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.002040/2006-16 - CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.720085/2009-19 - CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720509/2014-94 - DROGARIAS PACHECO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10510.001114/2010-51 - EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS - Retirado de pauta.

Processo: 10120.720382/2016-54 - EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11131.000922/2007-22 - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Acórdão: 3301-004.746

Processo: 15215.720215/2011-63 - GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA - Retirado de pauta.

Processo: 16095.720323/2012-93 - HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720727/2013-73 - KHAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 13502.721206/2014-71 - NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.731500/2014-61 - OCT VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10494.000674/2009-08 - PEDRO ANTONIO XAVIER ZALUSKI - Retirado de pauta.

Processo: 16832.000180/2009-13 - PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10120.720938/2015-21 - SORVETERIA CREME MEL S.A - Retirado de pauta.

Processo: 11610.001602/2001-10 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13116.722113/2015-07 - VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10840.720085/2010-98 - ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10314.011771/2007-27 - KINSBERG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11487.720002/2012-61 - LUMAG COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRÁFICO EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10909.000435/2007-69 - NOVA IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 3301-004.747

Processo: 10314.720504/2015-54 - OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.. - Pedido de vista.

Processo: 13974.000157/2009-16 - OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 12664.000070/2008-07 - PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001912/2006-21 - POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLÍMEROS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13603.723382/2010-86 - REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13706.001563/2005-32 - RECREIO VEÍCULOS S.A. - Acórdão: 3301-004.748

Processo: 16349.000026/2009-01 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONSTR - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720750/2016-97 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10665.720877/2015-45 - SIDERÚRGICA GAFANHOTO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10925.000477/2009-63 - SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10650.001080/2005-32 - VLADIMIR DE OLIVEIRA RAMOS - Retirado de pauta.

Processo: 15374.001316/2009-94 - WHITE MARTINS CILINDROS LTDA. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720258/2016-59 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Acórdão: 3301-004.749

Processo: 19647.009178/2005-61 - CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE - Retirado de pauta.

Processo: 15374.002392/2008-36 - FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3301-004.750

Processo: 13710.002341/96-06 - FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A - Acórdão: 3301-004.751

Processo: 10950.721717/2011-74 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.752

Processo: 10950.723354/2011-10 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.753

Processo: 10950.725240/2014-49 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - Acórdão: 3301-004.754

Processo: 19515.000694/2004-45 - MERRILL LYNCH PARTIC FIN E SERVIÇOS - Retirado de pauta.

Processo: 10480.909548/2012-67 - OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10480.909549/2012-10 - OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720098/2016-48 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720299/2016-21 - TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11070.722140/2011-96 - UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.755

Processo: 11070.722141/2011-31 - UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA. - Acórdão: 3301-004.756

Processo: 14120.000104/2008-28 - MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO - Retirado de pauta.

Processo: 10909.001882/2003-10 - PROCAVE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003130/2005-45 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16045.720020/2016-90 - CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11080.721600/2016-54 - D. S. A. INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10882.001353/2004-34 - FICOSA DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10882.001354/2004-89 - FICOSA DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10540.000668/2004-35 - GUAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 11610.002615/00-28 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.724566/2012-53 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.915135/2011-13 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722537/2013-27 - REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO - Pedido de vista.

Processo: 19647.005328/2005-68 - RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.726327/2011-61 - SEARA ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721733/2012-51 - VOTORANTIM METAIS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002966/2004-41 - SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS - Retirado de pauta.

Processo: 10530.002614/2004-23 - UTIARA S/A AGRO INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10675.003369/2004-27 - XINGU ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10074.001041/2008-79 - TÊXTIL HIGH TECH LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10120.723391/2015-16 - UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 10920.723254/2013-02 - UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 3301-004.757

Processo: 15586.720027/2012-06 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720085/2012-21 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10783.905069/2012-67 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720646/2012-92 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10111.721024/2016-78 - COREX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10380.002237/2007-36 - CEARA MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARA LTDA.. - Retirado de pauta.

Processo: 10380.002239/2007-25 - CEARA MARINE PILOTS - PRAT DO CEARA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10380.722057/2011-51 - CHAC COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19647.001370/2005-18 - COLÉGIO AMERICANO BATISTA - Retirado de pauta.

Processo: 11829.720079/2014-85 - COMERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA. - ME - Acórdão: 3301-004.758



Processo: 11131.000970/2006-30 - COMMTRADE
IMPORT/EXPORT/ E SERVIÇO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720541/2010-36 - COMPANHIA
ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA - Retirado
de pauta.
Processo: 11610.006935/2002-16 - CONFECÇÕES
PIACCELLI LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13502.721261/2015-42 - CONTRATE GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000857/2004-19 - COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA -
Retirado de pauta.
Processo: 16095.720135/2015-16 - COTERMO
COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. - Retirado de
pauta.
Processo: 13984.001386/2009-39 - COTRASA
COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. - Retirado
de pauta.
Processo: 10882.002422/2009-31 - DACARTO BENVIC
LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 13974.000408/2008-81 - ELETROBOX IND
COM MAT ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13974.000409/2008-26 - ELETROBOX IND
COM MAT ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.006229/2008-41 - FABRICA DE
MAQUINAS WDB LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10925.002146/2007-04 - FERNANDO
BLEICHOVEL - Retirado de pauta.
Processo: 15165.721265/2016-13 - FRENTE OESTE
COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10855.724169/2012-01 - IHARABRAS S/A
INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.
Processo: 10855.724171/2012-72 - IHARABRAS S/A
INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.
Processo: 10855.724172/2012-17 - IHARABRAS S/A
INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.
Processo: 10855.724173/2012-61 - IHARABRAS S/A
INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.
Processo: 10280.901333/2013-35 - IMPORTADORA DE
FERRAGENS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10280.902914/2012-11 - IMPORTADORA DE
FERRAGENS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10665.002817/2008-18 - INDUSTRIA MINEIRA
DE FRALDAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11075.720562/2015-19 - INTEGRALMEDICA
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19991.000148/2009-01 - ITAPORANGA
COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19991.000153/2009-14 - ITAPORANGA
COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13639.000054/2002-91 - LIDER COMERCIO E
INDUSTRIA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10835.003397/2004-64 - MONALISA JÓIAS E
PRESENTES AGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.006465/2008-46 - MONTESINOS SIST
DE ADM PRISIONAL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10183.004052/2002-88 - STELMAT
TELEINFORMÁTICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.724697/2010-30 - TORC
TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES
LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11020.722618/2016-88 - TRANSPORTADORA
PLIMOR LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.007364/2006-98 - TRIAAC SUL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13856.000208/00-19 - VALE DO MOGI
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Acórdão: 3301-
004.759

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil
e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J,
Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa
Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho,
Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de
Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Morais Pereira
(Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser
realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.722847/2016-81 - VOLVO DO BRASIL
VEÍCULOS LTDA. - Resolução: 3301-000.688
Processo: 13839.005689/2007-32 - UNIMED DE JUNDIAÍ
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.
Processo: 10880.728594/2012-54 - CARMONA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720161/2012-40 - CARREFOUR
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10410.006059/2007-18 - COMPANHIA
AÇUCAREIRA USINA CAPRICH0 - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720526/2008-20 - COMPUTER STORE
COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15983.000367/2006-88 - COOP COND AUTO
DE VEÍCULOS RODOV DA BAIXADA SANTISTA - Retirado de
pauta.
Processo: 13839.005343/2006-53 - ENGERMO MOLDES
DE PRECISÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10865.002626/2007-19 - IRMANDADE DE
MISERICORDIADE AMERICANA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003000/2005-11 - J MALUCELLI
CONSTRUTORA DE OBRAS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000864/2007-34 - SP BORRACHAS E
PLÁSTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10845.003014/2004-39 - TOYO JOYA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - Retirado de pauta.
Processo: 10830.727587/2014-92 - AMERICAN
COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME -
Retirado de pauta.
Processo: 10611.002191/2008-75 - ASTRO TÁXI AÉREO
LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10166.720003/2008-90 - BETRA TRADING S/A
- Retirado de pauta.
Processo: 15868.720137/2011-12 - BRACOL HOLDING
LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.015203/2007-59 - ECS DO BRASIL
METALURGIA E PARTICIPAÇÕES - Retirado de pauta.
Processo: 10480.013205/00-91 - ESPOSENDE
CALCADOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10508.720136/2015-77 - GANCAU GANDU
COMERCIAL DE CACAU LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10980.721075/2014-07 - GELOPAR
REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13054.000691/2002-38 - HB COUROS LTDA.. -
Retirado de pauta.
Processo: 10980.729404/2012-98 - IMCOPA -
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE ÓLEOS S.A.
- Retirado de pauta.
Processo: 11128.007315/2004-08 - N&N COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721902/2011-17 - NS IMPORTAÇÃO E
COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 18470.723706/2013-03 - SANERIO
CONSTRUÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000470/2010-17 - TINTO HOLDING
LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10831.005460/2003-56 - TRANSITIONS
OPTICAL DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11020.003087/2008-11 - VIDROFORTE IND. E
COM. DE VIDROS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11020.001965/2007-82 - VIDROFORTE
INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 13819.901178/2008-62 - VOLKSWAGEN
LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11070.720624/2013-62 - WARPOL INDUSTRIA
DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10314.720726/2016-58 - WMX50 COMERCIAL
IMPORTADORA EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10675.000344/2008-03 - XINGULEDER
COUROS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15582.000109/2010-09 - ANTONIO AUTO
PECAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10111.000601/2008-84 - ASSOCIACAO DAS
PIONEIRAS SOCIAIS - Retirado de pauta.
Processo: 10283.002713/2005-55 - B.M.A.INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15889.000386/2008-44 - R.H. DE BAURU
SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA.-EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15504.730409/2014-64 - BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG -
Retirado de pauta.
Processo: 16327.720042/2016-93 - BANCO
ITAULEASING S.A. - Acórdão: 3301-004.760
Processo: 13869.000024/2005-13 - BASCITRUS AGRO
INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 13869.000025/2005-68 - BASCITRUS AGRO
INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 13869.000220/2004-15 - BASCITRUS AGRO
INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721878/2011-50 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 11516.721887/2011-41 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 11516.723929/2013-40 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 11516.723622/2013-49 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 11516.723930/2013-74 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911354/2011-80 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911350/2011-00 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911351/2011-46 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911356/2011-79 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911357/2011-13 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 11516.723933/2013-16 - BRF S.A. - Retirado de
pauta.
Processo: 10983.911361/2011-81 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.723931/2013-19 - BRF S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11610.006946/2002-98 - CASA MIMOSA
HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13807.007565/2002-54 - CASA MIMOSA
HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil
e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco
J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa
Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho,
Salvador Candido Brandao Junior, Ari Vendramini, Semiramis de
Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Morais Pereira
(Presidente), e eu, José Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser
realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10976.000299/2009-75 - FORD MOTOR
COMPANY BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12448.724066/2011-80 - LTC - LIVROS
TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA. - Acórdão: 3301-
004.761
Processo: 11762.720126/2013-21 - MARE ALTA DO
BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15165.721564/2016-40 - A ATUAL CARD DO
BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 10494.000326/2008-41 - AMERICA SUL
MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10726.000413/2007-47 - BOS NAVEGAÇÃO
S/A - Acórdão: 3301-004.762
Processo: 12644.000022/2008-49 - CIELOS DEL PERU
S.A. - Acórdão: 3301-004.763
Processo: 11128.727401/2014-02 - LOCALFRIO S.A.
ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. - Retirado de pauta.
Processo: 10111.001132/2007-30 - LOGSERVE -
LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA. -
Retirado de pauta.
Processo: 12452.000089/2007-50 - MAXION SISTEMAS
AUTOMOTIVOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.764
Processo: 11128.001729/2008-49 - MC TRANS
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP - Acórdão: 3301-
004.765
Processo: 10813.720142/2014-90 - PAULO CÉSAR
GOMES SILVA - Acórdão: 3301-004.766
Processo: 18088.000089/2007-31 - ABRIL CORRETORA
DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 3301-004.767
Processo: 10850.000904/2002-58 - ARTCOLOR
REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. - ME - Retirado de
pauta.
Processo: 19515.003072/2004-79 - COMERCIAL INDL
DE METAIS AURICCHIO - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000035/99-26 - KUALA S/A - Retirado de
pauta.
Processo: 10865.722263/2011-18 - NETWORKER
TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTAÇÃO LTDA. -
Retirado de pauta.
Processo: 13864.000448/2010-95 - PREMIUMPLASTIC
EMBALAGENS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10516.720003/2015-00 - SHEILA CAMPOS
LOPES - ME - Retirado de pauta.
Processo: 13855.000667/2006-05 - USINA AÇUCAREIRA
GUAIRÁ LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720667/2010-56 - ACUMULADORES
MOURA S A - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720673/2010-11 - ACUMULADORES
MOURA S A - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720944/2010-21 - ACUMULADORES
MOURA S A - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720945/2010-75 - ACUMULADORES
MOURA S A - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720949/2010-53 - ACUMULADORES
MOURA S A - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000880/2001-61 - FUNDACAO SABESP
DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV - Retirado de pauta.
Processo: 10735.903830/2012-00 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão:
3301-004.768
Processo: 10735.903833/2012-35 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução:
3301-000.689
Processo: 10735.902492/2009-85 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução:
3301-000.690
Processo: 10735.902491/2009-31 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução:
3301-000.691
Processo: 10735.902489/2009-61 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução:
3301-000.692
Processo: 10735.902490/2009-96 - LORENPET
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução:
3301-000.693
Processo: 10830.006748/2007-81 - PLASTIPAK
PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10830.006749/2007-26 - PLASTIPAK
PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11075.000986/2006-64 - BIG FOOD'S IND. DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**DESPACHO 88, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Os Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro informam alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 06.06.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2018, torna público, atendendo às solicitações das Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelos seguintes dispositivos:

1) Lei nº 5.205, de 05 de junho de 2018, do Mato Grosso do Sul:

a) Fica alterado o inciso I do caput do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

I - doze por cento, nas seguintes hipóteses:

a) nas operações e nas prestações interestaduais, destinadas a contribuinte ou não do imposto, ressalvadas as operações com bens e mercadorias importados do exterior de que trata o inciso VII do caput deste artigo;

b) nas operações internas com óleo diesel

(...).".

2) Lei nº 7.982, de 06 de junho de 2018, do Rio de Janeiro:

a) Fica alterada a alínea "a" do inciso XIII do artigo 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

XIII - em operações com óleo diesel:

a) 12% (doze por cento);

(...).".

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 953, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Altera a Portaria RFB nº 270, de 26 de fevereiro de 2018, que define a estrutura dos Postos de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os serviços neles compreendidos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIII XIV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 270, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

"Art. 12-A Aos Postos de Atendimento resultantes da extinção ou suspensão de outras unidades da RFB não se aplicam imediatamente as restrições desta Portaria relacionadas a:

I - atividades de atendimento ao cidadão;

II - estrutura física e de logística;

III - estrutura de tecnologia; e

IV - quantitativo de servidores lotados.

Parágrafo único. O prazo para que sejam aplicadas as restrições referidas no caput constará de plano de trabalho elaborado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal e aprovado pelas subsecretarias competentes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME.

Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação à Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME.

Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação à Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME.

Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação ao IPI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 3 DE JULHO DE 2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.
Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.
Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

As indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo são tributadas pelo IRPJ somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória com o valor contábil do bem no momento do sinistro; sendo indedutível, para fins de apuração do lucro real, o valor correspondente à baixa do bem destruído.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 43; Lei 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 32, § 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 47, § 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 418; Parecer Normativo CST nº 114, de 1978.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO REAL. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

As indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, submetida à tributação do imposto de renda com base no lucro real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo são tributadas pela CSLL somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória e o valor contábil do bem no momento do sinistro; sendo indedutível, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à baixa do bem destruído.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Código Tributário Nacional, art. 43; Lei 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 32, § 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 47, § 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 418; Parecer Normativo CST nº 114, de 1978.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA****DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03 e 04 Bloco O, Brasília/DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIPE BOYER DE ALVENIR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.444.596/0001-44
72.627.672/0001-32
33.504.556/0001-74
37.978.707/0001-87



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE JUNHO DE 2018

Reconhecimento de co-habilitação para operar Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, e considerando o que está contido no processo nº 13.433.720.611/2018-67, declara:

Art. 1º CO-HABILITADA a empresa JPW - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 12.580.932/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, para prestar serviços de obras de construção civil, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEME) nº 215/2017, de 20 de julho de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. nº 138, de 20 de julho de 2017, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 029, emitido pela DRF/REC/PE em 25 de maio de 2018 e publicado no D.O.U. nº 106, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.144/2007). Ressalte-se que os benefícios do REIDI só poderão ser usufruídos contados na data da habilitação/co-habilitação da pessoa jurídica pleiteante.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PSMM Pernambuco Componentes Automotivos Ltda - CNPJ 19.833.047/0001-64, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0149/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.731567/2017-86.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Matriz - CNPJ 19.833.047/0001-64, localizado na Rodovia Br. 101 Norte, s/n, Km 13 a 15, Galpão SP 12, Conjunto 01, Nova Goiana, Goiana(PE), limitando-se ao processo de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - componentes plásticos para revestimentos interno e externo de automóveis, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0149/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE JULHO 2018

Habilita empresa em Depósito Afiançado

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, na competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 409, de 19 de março de 2004, publicada no DOU, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11808.720023/2018-01, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa aérea AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.537/0008-75, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º O regime será operado neste Aeroporto na área localizada conforme fls. 1528 do processo nº 11808.720023/2018-01.

Art. 3º O código de utilização no Siscomex é o 4927209-8.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional de Porto Seguro, localizado no município de mesmo nome, no Estado da Bahia.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida nos artigos 26 e 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações das Portarias RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e nº 1.001, de 06 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10952.000013/2001-72, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo previsto no Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público nº 001/2000 e Termo Aditivo nº 20/2008, o Aeroporto Internacional de Porto Seguro, localizado no município de mesmo nome, no Estado da Bahia, administrado pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, filial de Porto Seguro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.698/0022-00, localizada na Estrada do Aeroporto, s/nº - Cidade Alta, Porto Seguro/BA.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portarias RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e nº 1.001, de 06 de maio de 2014:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

e

VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Seguro/BA (IRF/PSO), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.52.11.01-1, atribuído para o recinto.

Art. 5º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 17, de 25 de novembro de 2013.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Alfandega até 22/06/2038 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.006485/99-75, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 22 de junho de 2038, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Av. Silo do Porto de Santos, s/nº - Cais do Macuco - Outeirinhos, na cidade de Santos/SP, administrada pela empresa T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.933.023/0002-65, composta por 30 (trinta) silos de concreto de nº 01 a 30, 12 (doze) intercélulas de concreto de nº 31 a 35, 37 a 41, 43 e 44, e 8 (oito) silos metálicos de nº M-01 a M-08, todos interligados entre si, com capacidade estática de 114.100.000 kg, implantados numa área total de 19.254,95 m², em conformidade com o Contrato de Arrendamento PRES/031.98 e aditivos celebrado com a União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e seu Termo Aditivo publicado no D.O.U. em 21/06/2018, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.24-0.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 01, de 02 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 17/01/2013.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2018.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM OSASCO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JUNHO DE 2018

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723034/2017-06, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune FP-08113/00192 e IP-08113/00193, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos DRF/OSA-SP nº 0016/2010 e 0015/2010, respectivamente, ambos publicados no Diário Oficial da União de 17/05/2010, ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ nº 16.404.287/0168-25 .

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723026/2017-51, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune IP-08113-00163 e UP-08113/00162, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos DRF/OSA-SP nº 0024/2010 e 0023/2010, respectivamente, ambos publicados no Diário Oficial da União de 17/05/2010, ao estabelecimento da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA, CNPJ nº 04.207.648/0002-75.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723028/2017-41, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune IP-08113-00272 e DP-08113/00273, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos DRF/OSA-SP nos 0052/2011 e 0053/2011, respectivamente, ambos publicados no Diário Oficial da União de 07/11/2011, ao estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PROD. PARA A IND. GRAFICA LTDA, CNPJ nº 07.305.586/0003-03.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723030/2017-10, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune DP-08190/00128, IP- 08190-00565 e UP-08190/01351, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos nos 0053/2010, 0052/2010 e 0051/2010, respectivamente, publicados no Diário Oficial da União de 18/03/2010, ao estabelecimento da empresa DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.602.781/0006-48.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723031/2017-64, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune UP-08113/00242, GP- 08113-00243, IP-08113/00244 e DP-08113/00245, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos nos 0078/2010, 0079/2010, 0080/2010 e 0081/2010, respectivamente, publicados no Diário Oficial da União de 20/05/2010, ao estabelecimento da empresa TONCAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.140.209/0001-04.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723032/2017-17, resolve cancelar os Registros Especiais - Papel Imune UP-08190/001300 e IP-08190/00650, concedidos mediante os Atos Declaratórios Executivos nos 0936/2010, de 04/06/2010 e 0183/2014, de 16/06/2014, publicados nos DOU de 10/06/2010 e 17/06/2014, respectivamente, ao estabelecimento da empresa CASE EDITORIAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 10.824.103/0001-20.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

Cancela o Registro Especial de Operação com Papel Imune abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 41 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723033/2017-53, resolve cancelar o Registro Especial - Papel Imune n.º DP-08113-00210, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo no 0037/2010, publicado no DOU de 17/05/2010, ao estabelecimento da empresa PRINTSET PAPEIS LTDA, CNPJ nº 11.093.070/0001-58.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720329/2018-11, resolve:

Art. 1º cancelar, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/022, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 10, de 18 de março de 2010, ao estabelecimento da empresa SUPERGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 04.900.293/0001-14, localizado à Rua Doutor Silva Barros, 212, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, incisos III e IV e parágrafos 2º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720210/2018-61 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.355.407/0001-43, POUSADA ARISTO & POLESSI LTDA (POUSADA MIRANTE DA BRAVA LTDA), promovidas pela Alteração Contratual nº 01 registrada na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) em 11/08/2008, conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11/08/2008, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 3 DE MAIO DE 2018**

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720208/2018-92 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.532.765/0001-96, BELINKI TERRAPLANAGEM LTDA, promovidas pela Quinta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC), em 05/01/2010 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05/01/2010, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela
Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e
tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução
Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no
processo administrativo nº 11516.722645/2017-60 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.796.468/0001-34, ELCIO
GIOVANI FRANZEN (VIDRAÇARIA FRANZEN SANTOS LTDA,
promovidas pelo Contrato Social/Transformação de Empresário
registrado na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) em
14/07/2015, conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos
1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14/07/2015,
termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela
Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e
tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução
Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no
processo administrativo nº 11516.721851/2018-33 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.001.696/0001-45, JEFERSON
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (ESTRUTURA
PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA), promovidas pela
Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa
Catarina - JUCESC em 24/03/2011 conforme previsto no artigo 35,
caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634
de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24/03/2011,
termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído
pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso
da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro
de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.046930/0518-98 resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo
Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Nome empresarial: BAKY ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.554.716/0001-24
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 86, de 07/05/2018, seção 3, página 8, com período de execução de 01/12/2017 a 30/11/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na
legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório
de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.009642/2017-12,
independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE JULHO DE 2018

Cancela inscrição de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no
uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro),
alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15/6/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo
ALF/ITAJAI nº 21, de 18 de dezembro de 2014, publicado no
Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, seção 1, pág.
47, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

Nome	CPF	e-Dossiê
SÉRGIO ANTÔNIO RODELO DA COSTA	318.896.768-37	10120.003750/0318-49

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 4 DE JULHO DE 2018

Cancela inscrição de Despachante
Aduaneiro.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no
uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro),
alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15/6/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Despachante Aduaneiro,
concedido pelo Ato Declaratório Executivo DIANA/SRRF9º nº 15,
de 29 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de
5 de maio de 2003, seção 1, pág. 48, por renúncia expressa, a
seguinte inscrição:

Nome	CPF	e-Dossiê
LUCIANO ANDRE BARBOSA	022.924.229-48	10120.005730/0118-87

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

DENISE DE MELLO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE JULHO DE 2018

Cancela inscrição de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no
uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro),
alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15/6/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo
DRF/ITAJAI nº 47, de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário
Oficial da União de 11 de agosto de 2010, seção 1, pág. 19, por
renúncia expressa, a seguinte inscrição:

Nome	CPF	e-Dossiê
CHRISTIANE VIEIRA RUSCHEL	001.906.980-47	10120.005790/0518-51

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

DENISE DE MELLO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE JULHO DE 2018

Cancela inscrição de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no
uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro),
alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15/6/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo
DIANA/SRRF9º nº 34, de 11 de setembro de 2007, publicado no
Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2007, seção 1, pág.
19, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

Nome	CPF	e-Dossiê
DANIELE CRISTINA SOARES PEDROSO	061.855.439-40	10120.005856/1017-61

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

DENISE DE MELLO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 4 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES
SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos
incisos II, III e VII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de
2002, em sua 105ª reunião, realizada em 4 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas de reformulação orçamentária para 2018 e de orçamento para
2019 do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, elaboradas pela Caixa Econômica
Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 640, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere
o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio
de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017,
e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003133/2018-11 e Documento
SEI nº 0127752, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da
Santanderprevi, CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela SANTANDERPREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação parcial da origem Vietnã para o produto fios de náilon, classificado nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa ITALON COMPANY LIMITED.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6 e produtor, mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Vietnã.

Art. 3º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos Fio DTY - PA 6.6, Fio ATY - PA 6.6 e Fio tipo Melange e produtor, mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Vietnã.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO**1. DOS ANTECEDENTES**

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 27 de dezembro de 2013, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de náilon, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de fios de náilon estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 23 de março de 2016, a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Sintéticas e Artificiais (ABRAFAS), doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.000477/2016-13, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto fios de náilon, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas do Vietnã.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de fios de náilon com origem declarada Vietnã. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de fios de náilon com origem declarada Vietnã.

5. Desta sorte, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nos quais constavam a empresa ITALON COMPANY LIMITED como produtora do Vietnã. Esses pedidos, amparados pelas respectivas Declarações de Origem, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

6. Assim, em 11 de julho de 2016, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto fios de náilon, declarado como produzido pela empresa ITALON COMPANY LIMITED.

7. O referido processo seguiu todos os procedimentos previstos na legislação supracitada e foi encerrado pela Portaria SECEX nº 52, de 14 de dezembro de 2016, que concluiu que os produtos fios de náilon, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, produzido por ITALON COMPANY LIMITED não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário do Vietnã.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

8. Em 15 de janeiro de 2018 a empresa ITALON COMPANY LIMITED protocolou petição de revisão da Portaria SECEX nº 52, de 2016, na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Esta solicitação, com base no art. nº 39 da Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, foi deferida e em 17 de janeiro de 2018 iniciou-se a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto fios de náilon, declarado como produzido pela empresa ITALON COMPANY LIMITED, doravante denominada ITALON, com origem declarada Vietnã.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6 e poliamida 6.6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, crus ou branqueados, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os fios 86% poliamida e 14% elastano, fios de filamentos contínuos com 13 filamentos de poliamida e 1 filamento de elastano, fio texturizado com número de torções de 600 voltas por metro, entre outros fios, conforme determinado na Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

10. Segundo a denunciante, os fios de náilon são filamentos de natureza sintética, cuja matéria-prima base é o petróleo. Diferentemente dos fios naturais, que, com exceção da seda, são constituídos a partir de fibras, os fios de náilon são produzidos a partir de polímeros sintetizados, tanto de náilon 6 quanto 6.6.

11. Complementa-se que em que pese os fios de náilon apresentarem cadeias de produção distintas a montante, possuem os mesmos tipos de aplicação, dentre as quais se destacam: malharias, moda íntima, praia, esportiva, meias, uniformes, fitas, redes e linhas de pesca e outros segmentos de vestuário e produtos confeccionados.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas

alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do

mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados

ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse

país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas

no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir

dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre

que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um

país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por

barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no

território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país

do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha

direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que

sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do

país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e

exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja

elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando

resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma

nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados

em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema

Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH)

diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o

disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu

território, pelo qual adquire a forma final em que será

comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado

material ou insumo não originário do país e consista apenas em

montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção,

classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias

ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as

características do produto como originário ou outras operações ou

processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a

classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

13. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de

2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do

procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste

sentido, em 17 de janeiro de 2018 foram encaminhadas notificações

para:

i) a Embaixada do Vietnã no Brasil;

ii) a empresa ITALON, identificada como produtora;

iii) a empresa KAYBEE EXIM PTE. LTD., identificada

como exportadora;

iv) a empresa declarada como importadora no pedido de

licenciamento; e

v) a denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº

12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi

notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa ITALON, constantes na Declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 8 de fevereiro de 2018.

16. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2014 a setembro de 2017, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

P2 - 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016

P3 - 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de fios de náilon:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

17. No dia 6 de fevereiro de 2018, portanto tempestivamente, a empresa apresentou o questionário preenchido.

18. A análise da resposta ao questionário apontou a necessidade de alguns esclarecimentos.

19. No Anexo A, observou-se que as informações de estoque não foram segregadas por tipo de insumo. Observou-se também que no Anexo B havia referência ao insumo HOY PA6 (fio orientado de alta velocidade) e que esse insumo também deveria ter as informações de estoque registradas no Anexo A. Dessa forma, solicitou-se que o Anexo fosse reenviado com as informações solicitadas.

20. Nos Anexos D (Importação do Produto) e E (Compras do Produto no Mercado Interno) observou-se que a empresa preencheu com informações sobre insumos e esses anexos devem conter apenas informações a respeito do produto final. Assim, foi solicitado que a ITALON confirmasse se os dados apresentados nos Anexos D e E se tratavam de produto final ou insumo; e, se fosse o caso, rerepresentassem os Anexos com as informações pertinentes.

21. Em relação ao Anexo H, observou-se que o estoque inicial de um período divergia do Estoque Final do ano anterior. Solicitamos verificar os dados de estoque reportados no Anexo. As compras reportadas no Anexo H devem se referir apenas ao produto final, caso existam. Dessa forma, foi solicitado que a empresa esclarecesse se os dados de compras informados no Anexo H se referem mesmo a compras de produto final.

22. Na Seção I, item 1, do Questionário, a empresa descreveu que produz NYLON YARN 6 ATY (texturizado a ar) & DTY (texturizado por fricção) e NYLON YARN 6.6 ATY & DTY, no entanto, no item 2 informam a Classificação Fiscal do produto NYLON FDY (fio liso). Assim, foi solicitado que a empresa confirmasse a produção do produto NYLON FDY. Foi solicitado também que a empresa informasse a listagem de insumos utilizados na produção de cada um dos tipos de produtos vendidos.

23. No tocante à Produção de DTY registrada no Anexo C, foi solicitado esclarecer a divergência observada entre o volume de P3 e a capacidade teórica de produção reportada no documento "Machine production report_2018".

24. Em relação as informações dos fornecedores, no documento "Supplier information" há registro de um fornecedor para o qual não foi localizada nenhuma compra no Anexo B. Solicitou-se que fosse confirmado se não houve compra desse fornecedor no período investigado.

25. No Anexo E, referente ao FDY, foi observada uma operação de compra de um Fornecedor que não constava na lista do documento "Supplier information". Solicitou-se que fosse informado o endereço completo de tal fornecedor.



26. Em relação ao estoque de insumos, solicitou-se a empresa informar de modo detalhado se realiza a segregação física no estoque dos fios importados e de que forma é realizada essa segregação, como também informar se há procedimentos que permitam rastrear o fio utilizado como insumo para saber se trata de fio importado.

7. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27. No dia 21 de fevereiro de 2018, enviou-se à empresa um pedido de informações adicionais, determinando-se como prazo de resposta o dia 14 de março de 2018. Na referida comunicação, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas no questionário e em seus anexos apresentados anteriormente.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. No dia 15 de março de 2018, portanto tempestivamente, a empresa produtora apresentou a resposta ao pedido de informações adicionais.

29. Na resposta, a empresa apresentou a relação completa dos fornecedores com os dados corrigidos.

30. A empresa excluiu o produto NYLON FDY do item 2 do questionário.

31. Com relação ao Anexo B, a empresa produtora o reapresentou, com as devidas correções.

32. A entidade também reapresentou os Anexos D e E excluídos os dados de compra e importação dos produtos sob verificação.

33. Com relação ao Anexo H, também houve a sua reapresentação, contendo correção do estoque final e das colunas de compras e exportações.

34. Na ocasião, a empresa também apresentou os esclarecimentos sobre a segregação física no estoque dos fios importados e de que forma é realizada essa segregação. Da mesma forma, informou quanto aos procedimentos que permitem rastrear o fio utilizado como insumo e explicou a forma que executa tal rastreamento.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

35. No período de 23 a 25 de abril de 2018 foi realizada a verificação in loco na empresa ITALON, com instalações localizadas em Tan Thanh District, Ba Ria, Vung Tau Province, Vietnã, com o objetivo de verificar a capacidade produtiva do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como verificar as informações a respeito das vendas e das exportações de fios de náilon, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com origem declarada Vietnã.

36. Inicialmente, a equipe técnica expôs o objetivo e o escopo da visita, bem como os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, questionaram os funcionários da ITALON sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas na resposta ao questionário. Os representantes da entidade afirmaram não haver nenhuma retificação a ser observada.

37. Os funcionários da empresa fizeram uma apresentação institucional, informando o número de empregados e que a ITALON foi fundada no Vietnã em 4 de janeiro de 2011. Destacaram que a ITALON possui duas unidades fabris independentes financeira e administrativamente, uma em Taiwan e a outra no Vietnã, atuando desde 2011, e que o relacionamento entre as unidades se dá unicamente por investimentos realizados de Taiwan no Vietnã.

38. Esclareceram, ainda, que produzem nas instalações fabris do Vietnã dois tipos de produto: fios de náilon (ATY e DTY) e poliéster (PET). Em 2017 adquiriram uma grande máquina compressora e informaram também seus principais clientes.

39. E mais, ressaltaram que a ITALON importa fios de náilon PA 6.6 POY (fio parcialmente orientado) e PA 6.6 FDY (fio liso) de outros países, como China e Taiwan, já que o mercado local não possui fornecedores para os fios de náilon tipo PA 6.6. Os representantes da empresa acrescentaram que anteriormente importavam da Tailândia determinados fios, mas pararam com as operações em 2015.

40. Com relação ao PA 6 HOY, a equipe técnica constatou ter havido importação de Taiwan até novembro de 2016. Questionado a esse respeito, o representante da ITALON afirmou não utilizar mais o insumo importado tendo em vista já haver fornecedor local para o produto. Informou, também, que os fios de náilon PA 6 POY e FDY estão sendo adquiridos localmente no Vietnã e, por esse motivo as últimas importações de PA 6 FDY ocorreram em abril de 2017, e de PA 6 POY, em 2015.

41. Quanto à produção, os representantes informaram que a fábrica adquiriu um novo compressor em 2017, que proporcionou incremento na produção de fios.

42. Também afirmaram que as vendas da ITALON estão distribuídas entre as exportações e o mercado interno. Do total da produção, os fios de náilon possuem mais representatividade que os fios de poliéster.

43. Concluída a apresentação institucional da ITALON, a equipe brasileira questionou a empresa sobre as importações de fios de náilon texturizados, especificamente em relação aos tipos de polímeros e fios.

44. Em resposta, os funcionários alegaram que a empresa é classificada pela legislação vietnamita como transformadora, portanto, não poderia simplesmente revender o produto adquirido e apresentou uma declaração informando da impossibilidade de aquisição no mercado interno e externo de fios texturizados ATY e DTY em que consta que o propósito da planta industrial é a produção dos citados fios. A empresa informou que produz fios de náilon texturizados 6, 6.6 e fios melange, fios compostos de náilon e poliéster, além de fios de poliéster.

45. Adicionalmente os representantes da empresa apresentaram quadro detalhado da origem dos fios utilizados como insumo para a sua produção de fios.

46. Cumpre destacar que os fios de náilon FDY ou HOY são utilizados para produção de fio de náilon ATY, ao passo que o fio de náilon POY é utilizado na produção do fio de náilon DTY.

47. Registre-se que a empresa informou também que está em fase de teste do insumo POY e FDY, tingidos de preto, produzido por uma empresa vietnamita, o principal fornecedor local da ITALON de fios de náilon.

48. Em seguida passou-se a visita à fábrica. A inspeção iniciou-se com a verificação da guarda do estoque de insumos a serem texturizados. Desta sorte, a equipe do DEINT observou a separação física dos diferentes tipos de fios de náilon por fornecedor e respectivas origens, como, por exemplo, fios brancos provenientes do Vietnã e de Taiwan. Os referidos lotes foram conferidos e estavam corretamente rotulados com a indicação do tipo de fio e fornecedor.

49. Destaca-se que durante a vistoria dos lotes de Taiwan, as técnicas encontraram fios de náilon HOY tingidos de preto. Questionados a respeito, os representantes da ITALON disseram que os referidos fios são utilizados para produzir fios mesclados (melange) e que foram importados até 2016. Hoje a empresa aguarda pedido de algum cliente para adquirir o fio preto no Vietnã do fornecedor local que recentemente iniciou processo de produção desse insumo.

50. Cabe destacar que as técnicas do DEINT verificaram que é possível produzir fios mesclados a partir dos insumos HOY e POY pretos.

51. Na ocasião, os funcionários da empresa esclareceram que pretendem produzir fios de náilon ATY PA 6 mesclados por meio de combinações diferentes de fios com todos os insumos locais.

52. Após a conferência dos lotes de insumos, a equipe brasileira solicitou verificar os fios de náilon pretos produzidos localmente pela empresa vietnamita. A ITALON localizou um lote e informou que neste momento está utilizando esse material na elaboração do melange para avaliação de seus clientes.

53. Esclarece-se que a empresa ITALON possui duas plantas industriais no Vietnã, sendo que uma produz apenas ATY e a outra produz ATY e DTY. As duas plantas se localizam no mesmo terreno da fábrica visitada.

54. Em relação ao processo produtivo do fio ATY, assevera-se que o processo se inicia com a inserção da bobina do fio intermediário no maquinário. Após essa etapa, dois fios interagem no sistema sendo comprimidos a ar, resfriados com água, banhados a óleo e congregados em uma bobina.

55. Na continuidade da cadeia de produção do ATY, as técnicas foram informadas da quantidade de máquinas que a empresa possui: máquinas twist (de torção) para produzir elásticos e warp meeting (de urdidura) para uma pequena produção de tecidos específicos.

56. O processo produtivo do fio DTY apresenta as seguintes etapas: (i) inserção da bobina do fio intermediário no maquinário; (ii) aquecimento do fio, por se tratar de POY (fio bastante instável); (iii) texturização por fricção e (iv) formação da bobina de produto final.

57. Em ambos os processos produtivos, a bobina de produto final é mantida em estado de espera por 24 horas antes do empacotamento para que possa absorver a umidade do ar, com consequente estabilização do fio.

58. Além do maquinário de texturização do fio, a equipe do DEINT observou máquinas para ajustar o volume das bobinas de produto final. Esse processo adicional é necessário para homogeneizar os lotes comercializados e é aplicado pontualmente quando o volume das bobinas foge ao padrão de peso solicitado pelo cliente. Existem máquinas de regulação para a produção de ATY e máquinas para a produção de DTY.

59. Ato contínuo à verificação da produção de fios ATY e DTY, a equipe brasileira solicitou verificar o setor de embalagem e o estoque de produto final.

60. Quanto a embalagem do produto final e controle de qualidade, os funcionários da empresa destacaram que todas as bobinas produzidas são cheçadas individualmente. Quanto ao estoque de produto final, foi verificado um lote composto de fio DTY PA 6. Os funcionários da empresa explicaram como cada bobina é identificada e reunida às demais para a formação do lote. Para validação da informação, as técnicas recolheram uma etiqueta de uma bobina da produção e a compararam com a identificação das etiquetas de lotes no estoque de produtos acabados, cujos dados da etiqueta conferiram com os dos lotes de produtos.

61. O número de lote contém a indicação do tipo de processo, tipo do fio, fornecedor da matéria prima com a respectiva origem, brilho, peso, entre outras informações.

62. No caso concreto, selecionado um lote pelas analistas, os funcionários afirmaram que o insumo sob questão seria originário do Vietnã conforme identificação contida na etiqueta do lote, em que o quarto dígito demonstra o fornecedor do fio. A ordem e o significado de todos os dígitos corresponderam às informações apresentadas anteriormente pela empresa.

63. O segundo lote observado era composto de fio ATY PA 6, cuja descrição do código da etiqueta pode-se identificar o fornecedor e ficou demonstrada a utilização exclusiva de fio vietnamita na produção do referido lote.

64. O terceiro lote observado era de fio ATY PA 6.6 que, pela descrição do código da etiqueta, da mesma forma, foi possível identificar o fornecedor e demonstrar a utilização exclusiva de fio taiwanês na produção do lote.

65. No que tange à capacidade nominal da empresa informada no Anexo C do questionário, a ITALON apresentou documento explicitando a metodologia utilizada: dias úteis de utilização mensal de cada uma das máquinas disponíveis multiplicada pela capacidade teórica das máquinas (extraída do manual da máquina). O número de dias de utilização mensal de cada máquina foi obtido de um relatório de controle interno de produção que a empresa possui e que aponta efetivamente os dias trabalhados por cada máquina, tanto para a planta de fios ATY, quanto para a planta de fios DTY. Como o controle de produção da empresa é alimentado diariamente e totalizado mensalmente, compilaram esses dados para o período investigado (P1 a P3), chegando-se ao número total de dias trabalhados por cada máquina.

66. A capacidade teórica mensal de cada máquina, por sua vez, foi definida pelo número de spindles da máquina, a média simples do peso do fio produzido pela empresa (denier), a velocidade de processamento do fio, 28 dias por mês para produção de ATY e 26 dias para DTY, 1.440 minutos por dia e pelo percentual de eficiência apontada com base na experiência da empresa.

67. Em resposta ao questionamento das técnicas brasileiras, o representante da empresa informou que as máquinas de produção de DTY exigem interrupções constantes, seja para a troca de insumo para se obter produto final diferente ou para manutenção e, por essa razão, foram computados 26 dias.

68. Para validar a metodologia adotada pela empresa, a equipe investigadora solicitou como amostra a apresentação da ficha técnica da máquina D5 apresentada na planta DTY. As informações desse documento confirmaram os dados da tabela apresentada pela empresa para a capacidade nominal da máquina.

69. Desta forma, com a informação dos dias trabalhados mensalmente por cada máquina e a respectiva capacidade nominal, a empresa elaborou a tabela de capacidade nominal apresentada no questionário para cada planta de fios (ATY e DTY). Para conferência dos dias efetivamente trabalhados por cada máquina, lançados mensalmente na tabela de cálculo, a equipe verificadora escolheu aleatoriamente a máquina A9 da planta ATY para o período P3. O número de dias foi extraído do Relatório Diário de Produção. Conferidos todos os meses de P3, apenas o mês de setembro de 2017 apresentou diferença: foi lançado na tabela 28 dias e no relatório diário de produção constava 30 dias. Como a diferença pouco influenciaria no total de dias trabalhados ao longo do ano (299 em vez de 297, diferença de 0,7%) e que não alteraria o cálculo da capacidade nominal total de P3 para a planta ATY, tampouco alteraria a capacidade total das duas plantas apresentada no questionário, a equipe considerou correto o total de dias apresentados em P3 para a máquina A9.

70. Dessa forma, as analistas brasileiras ratificaram, para os períodos em análise, os cálculos apresentados na tabela para a capacidade nominal de produção das máquinas de cada planta (ATY e DTY).

71. Em relação ao percentual da capacidade de produção efetiva dos fios de náilon, a empresa informou que os dados apresentados no questionário foram calculados com base na divisão da produção efetiva pela capacidade nominal. Informou também que o volume de produção apresentado no questionário foi extraído do sistema contábil da empresa para cada período analisado e correspondia à produção efetiva de fios de náilon em cada período sob análise.

72. Para comprovar os números de produção apresentados em resposta ao questionário, a equipe verificadora solicitou que a empresa acessasse o sistema contábil e gerasse o volume de produção de fios de náilon para o período P3. Ao estabelecer os parâmetros no sistema, a equipe verificadora questionou se a empresa estava trabalhando com o total de produção de fios da empresa (fios de náilon e fios de poliéster) ou se apenas fios de náilon. Em resposta, a empresa informou que o volume de produção apresentado se referia ao total e não apenas fios de náilon, como também informou que os dados apresentados nos demais anexos dos questionários incluíam, também, além dos fios de náilon, fios de poliéster.

73. Diante dessa informação, a equipe de verificação solicitou que a empresa retificasse todos os anexos do questionário, apresentando apenas as informações relativas ao produto investigado, fios de náilon.

74. De posse do Anexo C, com a exclusão dos fios de poliéster do volume de produção, a equipe verificadora solicitou que empresa gerasse novamente, no sistema, o volume de P3 para conferência e validação dos dados. Assim sendo, a empresa explicou todos os passos exigidos pelo sistema a fim de gerar os dados de produção do período investigado. A equipe verificadora solicitou o print screen de cada passo realizado, bem como dos parâmetros utilizados para a geração dos dados, cujas cópias integram o anexo deste item de produção. Em seguida, realizou-se o mesmo procedimento para P1 e P2. Não foram encontradas divergências nos volumes de produção apresentados para P1, P2 e P3.

75. Ato contínuo, a empresa gerou novamente os dados com informações referentes apenas à fios de náilon e reapresentou os anexos do questionário.

76. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição no idioma inglês. Destaca-se que o período contábil é de janeiro a dezembro, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (outubro a setembro). Na ocasião, os representantes da empresa informaram que ambos os controles, contábil e gerencial, são realizados por meio de sistema informatizado.

77. Tendo em vista a validação final dos dados de produção, seguiu-se para a averiguação dos dados relativos à aquisição dos insumos. Inicialmente, as técnicas do DEINT

questionaram a composição dos dados apresentados no Anexo A, por não ter sido apresentado por tipo de insumo, conforme solicitado no questionário. Diante disso, a empresa reapresentou o Anexo A identificando os tipos de insumos utilizados no processo produtivo nos três períodos analisados, com dedução das quantidades dos fios de poliéster, conforme já relatado.

78. Para ratificar os dados apresentados no Anexo A, as analistas solicitaram acompanhar, no sistema contábil da empresa, o passo a passo para a extração dos dados.

79. Foram verificadas a seleção dos parâmetros no sistema e a extração dos dados referentes aos insumos empregados na fabricação de determinado tipo de fio de náilon para o último dia de P1, P2 e de P3, cujos valores corresponderam ao Anexo apresentado. Foram solicitados todos os print screen das telas do sistema que geraram os dados e as cópias integram o anexo deste tópico.

80. Com objetivo de validar as informações contidas no Anexo C, agora excluídos os dados correspondentes a fios de poliéster, a equipe acompanhou as operações no sistema para a geração desses dados. Para os dados de produção e estoque, a empresa extraiu do sistema relatório gerencial para cada período investigado e para o produto fios de náilon. Selecionados os devidos parâmetros, o relatório apresentou a relação de todos os códigos de fios de náilon produzidos em determinado período, além do estoque inicial, rewinding e estoque final.

81. Os representantes da empresa esclareceram que a quantidade presente na coluna "Rewinding" representa o ajuste realizado nas bobinas para homogeneização dos pesos. Como o total da coluna de produção do relatório já considerava o ajuste de "Rewinding", o volume de produção do relatório gerado para P3 coincidiu com o volume de produção informado no Anexo C. Assim, as investigadoras validaram o volume de produção de P3. A exemplo de P3, procedeu-se a conferência dos dados de P1 e P2 no sistema da empresa, não tendo sido encontrada nenhuma divergência.

82. As técnicas do DEINT procederam, então, à conferência física de cinco faturas de compra de insumos pela ITALON, sendo que três foram selecionadas previamente para verificação e duas foram selecionadas in loco. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis/gerenciais para cada uma das faturas verificadas.

83. A primeira fatura correspondeu à importação de fios de náilon FDY PA 6.6, HOY PA 6 e POY PA 6 de uma empresa de Taiwan. A quantidade informada na resposta ao questionário igualou a da fatura comercial. Também se constatou igualdade nos valores informados na fatura e no Anexo B.

84. A segunda fatura foi referente à importação de fios de náilon de uma empresa de Taiwan. A quantidade informada na resposta ao questionário coincidiu com a da fatura comercial, assim como o valor informado na fatura e no Anexo B.

85. A terceira fatura correspondeu à importação de fios de náilon FDY PA 6.6 junto a uma empresa da Tailândia. A quantidade informada na resposta ao questionário coincidiu com a da fatura comercial, assim como o valor informado na fatura e no Anexo B.

86. A quarta fatura correspondeu à importação de fios de náilon FDY PA 6.6 junto a uma empresa de Taiwan. A quantidade informada na resposta ao questionário coincidiu com a da fatura comercial, assim como o valor informado na fatura e no anexo B.

87. Por fim, a quinta fatura correspondeu à importação de fios de náilon POY PA 6.6 junto a uma empresa da China. A quantidade informada na resposta ao questionário igualou a da fatura comercial, assim como o valor informado na fatura e no Anexo B.

88. Dessa forma, não foram encontradas divergências entre os dados das faturas e os dados apresentados no Anexo B do questionário.

89. A despeito da empresa ter informado que atualmente não importa os fios FDY PA 6, POY PA 6 e HOY PA 6, foram localizadas importações desses insumos no Anexo B do questionário durante o período investigado, quais sejam: 35 registros de importações de FDY PA 6, 13 registros de importações de POY PA 6 e 72 registros de importações de HOY PA 6.

90. Quanto às vendas, a empresa informou no questionário que uma parte da produção é voltada para o mercado doméstico e outra para exportação. Informou também que os dados de vendas, tanto de exportação como do mercado doméstico, foram extraídos do módulo de vendas do sistema informatizado. Informaram também que no sistema os códigos que se iniciam com a letra A referem-se às vendas para o mercado interno e B para a exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou as demonstrações financeiros auditados de 2016 e 2017, bem como o acesso ao sistema para validar os dados de vendas no mercado interno e no de exportação.

91. Como o período fiscal vietnamita é de janeiro a dezembro, solicitou-se os balancetes mensais da empresa referentes ao período investigado P3, cujas cópias se encontram em anexo ao relatório de verificação in loco.

92. Complementa-se que, de acordo com as leis do Vietnã, a ITALON necessita de auditoria externa, sendo conduzida, atualmente, por uma empresa vietnamita. É necessário destacar que o exame do plano de contas e dos balanços da empresa não apresentou nenhuma referência a compra de produto final, tampouco revenda de produtos finais de terceiros.

93. Em seguida, passou-se a conferência dos dados de vendas apresentados no sistema contábil da empresa. O relatório do sistema informa o valor e a quantidade de produtos vendidos em determinado período, bem como as devoluções, caso tenham ocorrido.

94. Assim sendo, inicialmente foram gerados os relatórios para as vendas no mercado doméstico para os três períodos investigados. Em P1 e P3 os saldos do relatório coincidiram com o reportado no Anexo G. Em P2, o relatório apresentou o saldo final e um valor negativo logo abaixo. Perguntados a respeito, a empresa informou que o valor negativo se referia a devolução ocorrida no período. As técnicas do DEINT então efetuaram a dedução do valor negativo do saldo final do relatório. Após a dedução, os valores coincidiram com o apresentado no Anexo G para P2. Dessa forma, não foi encontrada nenhuma divergência nos dados reportados e validou-se os valores e volumes de vendas no mercado interno ao longo do período investigado.

95. Adicionalmente, objetivando-se também validar o valor total de vendas da ITALON em P3 por meio dos relatórios financeiros, passou-se a conferência das versões originais das referidas demonstrações financeiras auditadas apresentadas pela empresa. No entanto, pela divergência do período fiscal vietnamita com os períodos de análise da investigação, adicionado ao fato de no total dos valores das demonstrações estarem incluídos os valores de fios de poliéster, os valores não coincidiram.

96. Diante da situação, as investigadoras indagaram sobre a possibilidade de extrair do sistema um balanço para o período investigado. A empresa informou ser possível e apresentou balanços para P1, P2 e P3, separados o mercado interno e exportação. Registre-se que nesses dados de balanço estão as vendas totais, inclusive poliéster.

97. De posse dos balanços, a equipe verificadora comparou as vendas líquidas de produtos finais presentes nos relatórios e as respostas constantes nos Anexo F e Anexo G do Questionário do Produtor.

98. Destaca-se que foram utilizados os valores de vendas líquidos dos relatórios, tendo em vista que os dados de vendas apresentados no questionário estarem líquidos de devolução.

99. Comparou-se os valores das demonstrações financeiras e da resposta ao questionário e a diferença observada entre os documentos para os períodos investigados. Como os valores das demonstrações continham produtos com poliéster, a diferença apresentada correspondia ao percentual desses produtos. Portanto, considerou-se como corretas as quantidades de vendas informadas nos Anexos F e G do Questionário do Produtor.

100. De posse da lista de exportação da empresa para o período investigado, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, "packing lists", conhecimentos de embarque ("bill of lading"), comprovante de pagamento e documentação contábil/gerencial.

101. A primeira fatura de exportação, foi referente uma exportação de fios de náilon DTY PA 6. Não foi encontrada nenhuma divergência, não havendo nada a comentar.

102. A segunda fatura, tratou-se de uma exportação de fios de náilon ATY PA 6. Não foi encontrada nenhuma divergência, não havendo nada a comentar.

103. Em seguida, a exemplo do procedimento para as vendas internas, as técnicas do DEINT solicitaram o acesso ao relatório gerencial de exportações da empresa, para conciliação dos valores e quantidades para P1, P2 e P3 com aqueles reapresentados no Anexo F já que o apresentado continha informações de fios de poliéster.

104. As técnicas acompanharam os funcionários da empresa no acesso ao sistema informatizado, observando a aplicação do filtro de todas as exportações de fios de náilon para cada um dos períodos.

105. No resultado da pesquisa, a quantidade total exportada em P1 e P3 corresponderam aos contidos no Anexo F.

106. Para P2, a quantidade apresentou diferença em relação ao Questionário do Produtor. Questionados a respeito, o representante da empresa informou que o valor da diferença correspondia à devolução de produtos, a que as técnicas validaram com o respectivo relatório.

107. Cabe destacar que a empresa informou não ser possível extrair automaticamente do sistema o relatório por país de exportação e que para apresentar os dados contidos no Anexo F, a funcionária da empresa necessitou somar os dados manualmente. Desta forma, não foi possível validar os dados do Anexo F por país, apenas os dados referentes ao total de exportação.

108. Assim, os dados dos Anexos F e G, referentes as exportações e vendas no mercado doméstico, respectivamente, foram validados durante o procedimento de verificação.

109. Em relação ao Anexo H, referente ao estoque de produtos, também foi reapresentado, como já mencionado, em razão da exclusão de fios de poliéster.

110. De posse do novo anexo, a equipe conferiu os dados, não encontrando nenhuma divergência. Observou-se, no entanto, que a empresa registrou os volumes de vendas domésticas, apresentados neste anexo, líquido de devoluções. Como já exposto, houve devolução apenas em P2.

111. Registre-se que todos os dados constantes desse anexo (estoque inicial, produção, exportação, vendas domésticas e rewinding) foram validados ao longo do procedimento de verificação e que os dados da coluna 'Rewinding' foram conferidos no relatório de produção do sistema por ocasião da validação dos dados de produção. Dessa forma, o Anexo H também foi validado pela equipe verificadora.

112. Por fim, tendo sido cumpridos os procedimentos previstos no Roteiro de Visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos reservados do processo, e a verificação foi dada por encerrada. Todos os documentos recebidos durante o procedimento de verificação in loco constituem anexos da versão confidencial do relatório de visita por serem também considerados confidenciais.

10. DA ANÁLISE

113. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

114. Para que possa ser atestada a origem Vietnã, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

115. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011:

i) Para este critério, no caso da ITALON, é preciso separar por tipos de fios.

ii) Dos fios de náilon produzidos pela ITALON, somente os tipos ATY - PA 6 e DTY PA - 6 são produzidos a partir de insumos adquiridos no Vietnã. Embora ainda tenha ocorrido importação de insumos para esses produtos no período investigado, constatou-se, na verificação in loco, que a empresa possui identificação e rastreamento suficiente da utilização de insumo local ou importado nos produtos finais. Dessa forma, para os fios produzidos a partir de insumos adquiridos localmente, é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011. Ademais, registre-se que a empresa também informou não importar mais os insumos para esses tipos de fios, todos passaram a ser adquiridos de fornecedor local, fato confirmado pela equipe técnica de verificação.

iii) No que diz respeito à produção de fio mesclado (melange) PA 6, não foi constatada aquisição no mercado local de fio tingido de preto suficiente para a produção de fio ATY Melange. Esse fato, somado à identificação de lotes importados do fio tingido de preto no estoque da empresa, conclui-se não ser possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

iv) Em relação aos fios ATY - PA 6.6 e DTY PA - 6.6, observou-se a inexistência de registros de compras locais de insumos utilizados pela ITALON, não sendo possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

v) A seguir, apresenta-se a relação da origem dos fios utilizados como insumo pela ITALON:

INSUMO	ORIGEM
HOY	Importação de Taiwan ao longo do período investigado
FDY - PA 6	Vietnã com casos de importação de Taiwan ao longo do período investigado
FDY - PA 6.6	Importado de Taiwan, China, Tailândia e Estados Unidos
POY - PA 6	Vietnã com casos de importação de Taiwan ao longo do período investigado
POY - PA 6.6	Importado de Taiwan, China, Tailândia e Estados Unidos

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, devem ser consideradas as explicações que seguem:

I) A ITALON produz, dentre os produtos investigados, os seguintes tipos de fios: ATY - PA 6; ATY - PA 6.6; DTY - PA 6 e DTY - PA 6.6, além do fio mesclado (melange).

II) Para a produção dos fios texturizados citados acima, é necessária a utilização de "fios básicos" como insumo. Abaixo segue a relação dos fios que são insumos necessários:

FIO	INSUMO
Náilon ATY - PA 6	HOY ou FDY - PA 6
Náilon ATY - PA 6.6	HOY ou FDY - PA 6.6
Náilon DTY - PA 6	POY - PA 6
Náilon DTY - PA 6.6	POY - PA 6.6
Náilon ATY Melange	HOY ou POY Preto + HOY Branco ou FDY Branco

III) Todos os fios relacionados como insumo dos fios texturizados que a ITALON produz se classificam na mesma posição tarifária dos produtos finais, qual seja, a posição "5402 - Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho".

IV) Dessa forma, não é possível o enquadramento dos fios da ITALON no critério previsto no §2º do art. 31 da supracitada Lei, qual seja, o de transformação substancial.



11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

116. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem constatou-se o seguinte:

a) Fio de náilon texturizado mesclado (branco + preto) (Melange) - para a produção desse fio a empresa utiliza como insumo o fio HOY tingido de preto, importado de Taiwan. Com isso, os critérios de origem previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 não são cumpridos e, portanto, esse produto não pode ser considerado originário do Vietnã.

b) Fio de náilon poliamida 6, texturizado a ar - ATY PA 6 - para a produção desse fio a empresa pode utilizar como insumo os fios HOY ou FDY - PA 6.

Quanto à utilização do HOY, foi constatada importação de Taiwan. Contudo, verificou-se que a empresa não mais utiliza o insumo HOY para a fabricação do fio ATY.

O insumo FDY - PA 6 é comprado de fornecedor local no Vietnã. Ressalte-se que embora tenha havido registros de importação ao longo do período investigado, a empresa informou não mais importar este insumo com a última importação ocorrida em abril de 2017, fato este confirmado pela equipe técnica na visita.

A esse respeito, ressalta-se que os investigadores, durante a verificação in loco, observaram ser possível à ITALON identificar no produto final a origem do insumo utilizado na produção do fio.

Diante disso, o Fio ATY - PA 6 pode ser considerado originário do Vietnã pelo cumprimento com o critério de origem previsto no § 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

c) Fio de náilon poliamida 6.6, texturizado a ar - ATY PA 6.6 - para a produção desse fio a empresa utiliza como insumos os fios FDY - PA 6.6 ou HOY - PA 6.6, em ambos os casos os insumos são sempre importados por não haver produção local. Com isso, os critérios de origem previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 não são cumpridos e, portanto, esse produto não pode ser considerado originário do Vietnã.

d) Fio de náilon poliamida 6, texturizado por fricção - DTY PA 6 - para a produção desse fio a empresa utiliza como insumo o fio POY - PA 6, adquirido de fornecedor local no Vietnã. Embora tenham sido identificadas durante o período investigado (Anexo B do questionário) 13 operações de importação de POY - PA 6 (oriundas de Taiwan), a equipe técnica constatou que a empresa não mais importa este insumo desde 2015. Soma-se a isso o fato de a ITALON poder identificar a origem do insumo utilizado na produção do fio.

Diante disso, considera-se que o Fio DTY - PA 6 pode ser considerado originário do Vietnã pelo cumprimento do critério de origem previsto no § 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

e) Fio de náilon poliamida 6.6, texturizado por fricção - DTY PA 6.6 - para a produção desse fio a empresa utiliza o fio POY - PA 6.6, o qual é sempre importado, de Taiwan, China, Tailândia e Estados Unidos, por não haver produção local. Com isso, os critérios de origem previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 não são cumpridos e, portanto, esse produto não pode ser considerado originário do Vietnã.

117. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52000.100315/2018-97, e concluiu-se, preliminarmente, que:

1) Os produtos fios de náilon, Fio DTY - PA 6.6, Fio ATY - PA 6.6 e Fio tipo Melange classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), produzidos por ITALON COMPANY LIMITED, não cumprem com as condições estabelecidas na referida Lei para serem considerados originários do Vietnã; e

2) Os produtos fios de náilon, Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), produzidos por ITALON COMPANY LIMITED, cumprem com as condições estabelecidas na referida Lei para serem considerados originários do Vietnã.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

118. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 2 de junho de 2018 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 20 de junho de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 25 de junho de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

13. DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

119. A Associação Brasileira de Produtores de Fibras Sintéticas e Artificiais (ABRAFAS) apresentou no dia 20 de junho de 2018 contestação ao Relatório Preliminar (Parecer nº 08/2018-SEI-CGRO/DEINT/SECEX), a qual transcrevemos os principais pontos a seguir.

(...)

"As instalações da ITALON COMPANY LIMITED no Vietnã foram feitas para acabamento de fios de náilon e poliéster, sendo imprescindível a aquisição do fio intermediário POY e HOY de fornecimento externo. É imperioso ressaltar que o maior volume de investimentos na cadeia produtiva do náilon é feito na fiação, representando recursos na casa das centenas de milhões de dólares, ao passo que nas instalações de acabamento, sendo elas estiragem e texturização, os recursos envolvidos seriam algo em torno de 20% do total. Fácil concluir, portanto, que a fiação existente em Taiwan

fosse mantida para fornecimento dos fios PA 6 POY e HOY para suas bases de estiragem e texturização no Vietnã.

Existem somente duas empresas instaladas no Vietnã com capacidade produtiva de fiação do fio intermediário PA 6 POY e HOY de náilon, a saber: FCI e uma unidade de nossa associada HYOSUNG. Estas duas empresas já estavam presentes no Vietnã desde a investigação anterior em 2016 e NÃO foram evidenciadas compras da ITALON COMPANY LIMITED no mercado interno vietnamita naquela ocasião.

Durante o novo processo investigativo houve alegação de que a aquisição de fios PA 6 POY e HOY deixou de ser feita da matriz taiwanesa para improvável fornecimento de seus concorrentes diretos, produtores integrados na região (desde o POY/HOY ao fio acabado). O exame para comprovação dessa aquisição foi feito por amostragem modesta.

A alegada aquisição de grande equipamento compressor somente proporciona maior produtividade nos acabamentos dos fios, porém nada contribuindo no processo investigativo de origem do produto.

No item 39 do relatório preliminar do DEINT/MDIC há confirmação de aquisição de POY 66, obedecendo a lógica de produção anterior para acabamento dos fios no Vietnã. Seria improvável que o mesmo não ocorresse para os fios de náilon 6.

Nos itens 40, 83 e 89 do relatório, por outro lado, há confirmação de aquisição de PA6 POY e HOY de Taiwan, reafirmando a estratégia produtiva da ITALON COMPANY LIMITED.

A amostragem sobre aquisições de fios PA 6 POY e HOY no mercado interno vietnamita é muito modesta, já que o processo de revisão sobre as conclusões anteriores deveria indicar extensão desses exames sobre a totalidade das aquisições no mercado local.

Nenhum exame foi apontado nas fornecedoras locais FCI e HYOSUNG para indicar que houve vendas para a ITALON COMPANY LIMITED no que se refere aos fios PA 6 POY e HOY. Seria muito improvável que seus concorrentes diretos estivessem interessados nesta operação comercial, uma vez que os mesmos também são exportadores para o Brasil e cumprem os requisitos de origem conforme conclusão da investigação de 2016.

Parece evidente que a preferência de abastecimento sempre será de fios importados PA 6 POY e HOY de sua matriz em Taiwan.

A ITALON COMPANY LIMITED deve até ter realizado compras no mercado interno vietnamita para demonstrar a origem local, mas nunca foi sua fonte de abastecimento. Estrategicamente está clara sua cadeia produtiva: Fabricação de fios PA 6 POY e HOY em Taiwan e Fabricação de fios texturizados DTY e ATY no Vietnã. Portanto, não faria nenhum sentido econômico que o abastecimento de fios PA 6 POY e HOY fosse realizado localmente para a ITALON.

Reiteramos que foram evidenciadas importações de Taiwan no processo de amostragem.

Aceitar origem de produtos PA 6 DTY e ATY da empresa ITALON COMPANY LIMITED é em nossa opinião perfuração ao antidumping, pois foram evidenciadas importações provenientes de sua empresa matriz em Taiwan.

Acrescente-se que a ITALON COMPANY LIMITED em Taiwan recebeu aplicação de direitos antidumping sobre os mesmos produtos apontados na investigação e por esta razão tem procurado meios de continuar seu fornecimento ao Brasil sem o ônus da sobretaxa vigente (vide Resolução CAMEX nº 124/2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013), fugindo aos direitos aplicados desde então.

Fica claro que há uma necessidade de aprofundamento da investigação de forma a caracterizar que o processo lógico de aquisição de fios PA6 POY e HOY de Taiwan e acabamento no Vietnã não se modificou.

Uma vez liberada a origem vietnamita da empresa ITALON COMPANY LIMITED, parece claro que ela novamente concentrará todo seu abastecimento a partir de importações de sua matriz taiwanesa.

Com todo respeito e vênica que o DEINT nos merece em relação aos processos investigativos acompanhados por esta entidade, em razão dos fatos expostos, solicitamos que essas conclusões preliminares sejam suspensas e nova análise seja feita com exames adicionais sobre o processo produtivo alegado pela ITALON COMPANY LIMITED."

14. DOS COMENTÁRIOS QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

120. Em resposta aos questionamentos apresentados pela ABRAFAS, primeiramente esclarece-se que a análise das aquisições de fios PA 6 POY e HOY pela empresa ITALON foi realizada tendo por base a totalidade das operações ocorridas durante o período investigado. Como consequência, constatou-se que 92% das aquisições de fios PA 6 POY e HOY foram provenientes de indústrias vietnamitas, enquanto que as importações dos mesmos fios totalizaram 8% das compras.

121. No que diz respeito à análise dos dados relacionados aos insumos, esta consistiu na validação das informações recebidas por meio do questionário, dos documentos contábeis e dos registros no sistema informatizado de controle contábil e gerencial, conforme demonstrado detalhadamente no relatório de visita à empresa ITALON.

122. Ademais, além da verificação no sistema contábil e por meio de notas fiscais, foi realizada a verificação física dos estoques de insumos da ITALON em que se constatou a presença de lotes de compra com identificação de fornecedor vietnamita, assim como lotes provenientes de empresas estrangeiras.

123. A respeito das empresas FCI e HYOSUNG mencionadas na contestação da ABRAFAS, esclarecemos que as práticas comumente utilizadas na Verificação de Origem Não Preferencial consistem, como já mencionado, na verificação e checagem dos dados apresentados na resposta ao questionário, assim como a análise física e documental da aquisição de insumos, produção, capacidade produtiva e vendas de produtos acabados no que tange exclusivamente à empresa analisada, neste caso a ITALON.

124. Registre-se que a amostragem descrita na verificação foi realizada apenas para a conferência física documental e dos lançamentos na contabilidade das notas fiscais selecionadas, incluindo todo fluxo a partir do pedido ao fornecedor. Os demais dados do questionário, para os três períodos analisados (P1 a P3), foram verificados e confirmados no sistema contábil da empresa, conforme já demonstrado no relatório de visita e disponibilizado nos autos do processo em questão.

125. Por fim, e diante dos esclarecimentos prestados, ratificamos a conclusão do Relatório Preliminar em revisão de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial no qual o DTY PA 6 e o ATY PA 6 (classificados nos subitens 5402.3111, 5402.3119 e 5402.4520 da NCM), produzidos pela empresa ITALON COMPANY LIMITED utilizando insumos fabricados e adquiridos localmente, cumprem com as condições para serem considerados originários do Vietnã.

15. DA CONCLUSÃO FINAL

126. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que há produção de fios de náilon texturizados, tanto com insumos comprados localmente, como com insumos importados;

c) a empresa informou não mais importar os insumos para a produção dos fios de náilon Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6, informação devidamente checada pela equipe investigadora. Conforme constatado no questionário, as últimas importações dos insumos FDY PA - 6 e HOY - PA 6 ocorreram, respectivamente, em abril de 2017 e em novembro de 2016, enquanto a última importação do POY PA - 6 ocorreu em agosto de 2015;

d) validou-se que a empresa realiza controle dos insumos utilizados no produto final por meio de numeração de lote;

e) comprovou-se que os fios de náilon Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6 podem ser produzidos com insumos fabricados e adquiridos integralmente no Vietnã, observando o disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011; e

f) identificou-se que a ITALON utilizou insumos importados na produção de fios de náilon 6.6 e melange, os quais se classificam na mesma posição tarifária do produto fabricado, não observando o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

127. Conclui-se, que:

1) Os produtos fios de náilon, Fio DTY - PA 6.6, Fio ATY - PA 6.6 e Fio tipo Melange classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), produzidos por ITALON COMPANY LIMITED, não cumprem com as condições estabelecidas na referida Lei para serem considerados originários do Vietnã; e

2) Os produtos fios de náilon, Fio DTY - PA 6 e Fio ATY - PA 6, classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), produzidos por ITALON COMPANY LIMITED, cumprem com as condições estabelecidas na referida Lei para serem considerados originários do Vietnã.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao São José do Cerrito/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São José do Cerrito/SC, no valor de R\$ 181.601,36 (cento e oitenta e um mil seiscentos e um reais e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000885/2017-21.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000532, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 276, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Conceição do Araguaia/PA, no valor de R\$ 1.126.506,86 (um milhão, cento e vinte e seis mil quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59051.004602/2017-30.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000048, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município São Valério do Sul/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Valério do Sul/RS, no valor de R\$ 309.046,00 (trezentos e nove mil quarenta e seis reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000721/2017-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de

Empenho n. 2017NE000474, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bragança/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bragança/PA, no valor de R\$ 9.060.234,25 (nove milhões, sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59120.000049/2017-03.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000021, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 273, DE 4 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ernestina /RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ernestina/RS, no valor de R\$ 118.999,63 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000656/2017-14.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000345, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 274, DE 4 DE JULHO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria n. 137, de 04 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 137, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2018, Seção 1, página 147.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 02, de 08 de março de 2017, com data de referência de 31 de agosto de 2016 e da visita dos técnicos à base física do projeto em 22 e 23 de setembro de 2016 (Processo nº 59601.000067/2017-74); no Parecer nº 04/2018 (0865995), a título de Relatório de Conclusão de Projetos - RECON, de 7 de maio de 2018 (SEI 0865995), acompanhado do check list (SEI 0866054), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 81,80% para um nível de 86,27% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0871418, de 08 de maio de 2018, em favor da Empresa Fazenda Boi Branco S/A , CNPJ nº 15.269.152/0001-61, com projeto localizado no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 53 (SEI 0911079), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 054/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:



Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 830, DE 4 DE JULHO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004038/2018-11.
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Samer Serviço de Assistência Médica de Resende S/C Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli e Maria Beatriz Guimarães. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 173

Dia: 04/07/2018
Hora: 10:15h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que no último bloco de sorteio - na 172ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e em conexão, nos termos do §8º do artigo 77 do Regimento Interno do Cade, os seguintes feitos:

Consulta nº 08700.004009/2018-41
Consulente: Redecard S.A.
Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004010/2018-76
Consulente: Redecard S.A.
Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004011/2018-11
Consulente: Redecard S.A.
Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004012/2018-65
Consulente: Redecard S.A.
Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 12, DE 4 DE JULHO DE 2018

Processo nº 08012.001518/2006-37
Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.
Representado: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Voto-vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Tendo em vista as informações adicionais acostadas aos autos, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011, do art. 199 do Regimento Interno do Cade (Ricade), notifique-se ao Representado para que, querendo, apresente alegações finais.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Conselheira

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 142 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MAHMOUD FADEL - natural do Líbano, nascido em 24 de janeiro de 1999, filho de Ali Mohamad Fadel e de Leila Fadel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006876/2018-00).
A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 143 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS GABRIEL BERNASCONI RABAQUINO - V266688-F, natural do Uruguai, nascido em 03 de outubro de 1968, filho de Cesar Omar Bernasconi Salem e de Ana Maria Rabaquino Artucio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.300559/2016-03);

GHASSAN HABIB ABDYOU - V147416-P, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 1955, filho de Habib Abdou e de Nazour Abdou, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002420/2018-23);

YANG ZHONGREN - Y273931-H, natural da República Popular da China, nascido em 02 de maio de 1974, filho de Yang Di Qing e de Quan Ying Lian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321223/2016-12);
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 144 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALICE EVETE DE SOUSA CORDEIRO - G080845-T, natural da Angola, nascida em 19 de setembro de 1985, filha de Serafim de Oliveira Cordeiro e de Maria Augusta de Sousa Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001429/2017-35);

ANDREA MACCIOCCHI - V843097-N, natural da Itália, nascido em 29 de março de 1975, filho de Paolo Macciocchi e de Assunta Falzetti, residente no Estado da Amazônia (Processo nº 08240.008342/2017-11);

ARMIDA ALICIA ADELA CAROZZI DE MATUTE - V444189-4, natural do Peru, nascida em 16 de dezembro de 1944, filha de Francisco Carozzi Carranza e de Alicia Jugo Davila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019512/2017-17);

DARIA MESQUITA RAMALHO - G049528-K, natural da União Soviética, nascida em 25 de maio de 1984, filha de Nicolay Vitalyevich Bulgakov e de Anna Borisovna Bulgakova, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.001445/2017-91);

MD SAFIQU ALAM - G176256-H, natural de Bangladesh, nascido em 01 de maio de 1986, filho de Md Modasser Ahmed e de Safia Begum, residente no Estado Goiás (Processo nº 08280.004142/2018-96) e

TATIANA TCARENKO - G293414-L, natural da Rússia, nascida em 25 de março de 1986, filha de Sergey Tcareno e de Natalia Tcareno, residente no Estado de Santa Catrina (Processo nº 08495.006009/2017-78).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 145 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ASHRAFUL ALAM - G327271-W, natural de Bangladesh, nascido em 27 de outubro de 2008, filho de Mohammed Faruk Uddin e de Mrs Shabana Begum, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.010953/2018-26) e

MAHER WADOUH - G360126-F, natural da República Árabe do Egito, nascido em 31 de agosto de 2012, filho de Basem Wadoud e de Alaa Daas, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.036131/2018-93).

Nº 146 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ARIEL SANCHEZ ALEMAN - V968644-D, natural de Cuba, nascido em 25 de janeiro de 1974, filho de Basilio Sanchez Prado e de Vivian Aleman Reyes, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000664/2017-79);

HILDA MARIZZA FRANCO MARTINEZ - V650921-6, natural do Paraguai, nascida em 19 de janeiro de 1985, filha de Ricardo Franco e de Juana De La Cruz Martinez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.004680/2015-14);

IBRAHIM BAZZOUN - V605553-E, natural do Líbano, nascido em 24 de outubro de 1982, filho de Moussa Bazzoun e de Hadie Safiedine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.003688/2015-97);

JEAN ENOCK JEAN - V796889-3, natural da República do Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Edner Jean e de Deanie Salomon, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011813/2016-80);

JUAN CARLOS GAVIN MEDINA - V370175-0, natural de Cuba, nascido em 10 de dezembro de 1963, filho de Lino Gustavo Gavin Soca e de Francisca Medina Lorentez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070000424/2017-17);

LUIS MANUEL GOMEZ CUADRA - V555611-3, natural de Nicaragua, nascida em 19 de maio de 1985, filho de Carlos Noel Gomez Garcia e de Nohemy Magdalena Cuadra Torrez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021709/2017-16);

MIGUEL ANGEL GARCIA - V906144-5, natural da França, nascido em 28 de abril de 1976, filho de Graciano Garcia e de Maria de Los Dolores Mateos, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003798/2017-19)

MOHAMED SECO SI - V616672-W, natural de Guine Bissau, nascido em 03 de fevereiro de 1982, filho de Ibrama Si e de Maria Auzenda Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000661/2018-02);

RAMON LUIS RAMOS FONSECA - V968488-1, natural de Cuba, nascido em 02 de novembro de 1968, filho de Ramon Ramos Galindo e de Reyna Fonseca Ramirez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.000163/2017-73)

YANISLEY MARTINEZ ALVAREZ - V970570-D, natural de Cuba, nascida em 21 de agosto de 1979, filha de Jose Ramon Martinez Del Risco e de Migdalia Isabel Alvarez Torres, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005007/2018-87) e

ZEINAB BITAR - G095825-4, natural do Líbano, nascida em 06 de abril de 1991, filha de Ali Bitar e de Houda Ajami, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004595/2017-23).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA
Substituto



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo MJ nº: 08017.008287/2006-42
Novela: "LUZ DO SOL"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Mokannual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando que a obra "LUZ DO SOL" foi classificada como "livre" , conforme publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) em 28 de dezembro de 2006, seção I pag 133.

Considerando que houve denúncia por parte de cidadão, contestando o conteúdo apresentado no programa e a classificação outrora atribuída.

Considerando que a portaria 368/14 (Art.28, parágrafo único) estabelece que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o Dejus poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

Considerando que a portaria 368/14 estabelece que (Art. 48) "verificada, por denúncia ou monitoramento, irregularidade no cumprimento das normas de classificação indicativa, o Dejus deverá instaurar ou desarmquivar procedimento administrativo para apurá-la, garantido o contraditório e a ampla defesa".

Considerando que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na portaria nº368/14, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III), resolve alterar classificação da obra "LUZ DO SOL", atribuindo-lhe a indicação de "não recomendada para menores de dez anos", por conter violência, drogas lícitas e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação classificação no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste despacho e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 768, DE 27 DE MARÇO DE 2018 (*)

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Guanambi.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.528/GM/MS, de 22 de novembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de Guanambi (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Guanambi (BA);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Guanambi (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Guanambi.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guanambi/BA, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
BA	Guanambi	291170	7907222	16983	Opção III	4 (médicos)	82.01	25000.492119/2017-84	R\$ 840.000,00	Municipal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 60, de 28-3-2018, Seção 1, páginas 134 e 135, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE ABRIL DE 2018
(Publicada no DOU de 23-4-2018)

ANEXO (*)

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR	VALOR PROPOSTA R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	19916625000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000118009	30720006	190.000,00	190.000,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	11812868000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000118002	30480004	190.000,00	190.000,00	10301201585810012
AC	XAPURI	12465477000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000118005	38480022	300.000,00	300.000,00	10301201585810172
AL	ANADIA	12306877000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306877000118002	27260001	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	DELMIRO GOUVEIA	11261089000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000118004	29730014	310.000,00	310.000,00	10301201585810027
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000118003	27260001	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	PINDOBA	11243983000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118001	36840001	190.000,00	190.000,00	10301201585810027
AL	PORTO DE PEDRAS	11652985000156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000118001	36840001	190.000,00	190.000,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	11120612000134	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	11120612000118001	36840001	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AM	CAREIRO DA VARZEA	13701515000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000118005	29090003	190.000,00	190.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	11429713000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000118009	29090003	542.000,00	542.000,00	10301201585810013
BA	ANTONIO GONCALVES	10645987000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	10645987000118003	27370012	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
BA	ARAMARI	13768532000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	13768532000118011	27460003	295.000,00	295.000,00	10301201585810029
BA	CORACAO DE MARIA	11805839000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	11805839000118014	37700004	100.000,00	300.000,00	10301201585810029
					24700002	200.000,00		10301201585810029
BA	LAPAO	11339813000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339813000118001	13390007	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
BA	MAIRI	10830605000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	10830605000118001	27460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
TOTAL				16 PROPOSTAS			4.477.000,00	

(*)Republicado por ter saído no DOU nº 77, de 23-4-2018, Seção 1, páginas 120 à 121, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 1.901, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (*)

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.274/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul (RS); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Cachoeira do Sul (RS), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul - RS, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Cachoeira do Sul	430300	9243038	18016	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.479767/2017-45	R\$ 840.000,00	Municipal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 126, de 3-7-2018, Seção 1, página 47, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.002, DE 3 DE JULHO DE 2018

Descredencia polos do Programa Academia da Saúde de Municípios, por descumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Título II - - Do Custeio da Atenção Básica - Capítulo II, Seção VI - Da Unificação do Repasse do Incentivo Financeiro de Custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável) do Programa Academia da Saúde - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.945/GM/MS de 28 de dezembro de 2017, que credencia municípios ao recebimento do incentivo de custeio para polos do Programa Academia da Saúde; e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve: Art. 1º Ficam descredenciados os polos do Programa Academia da Saúde dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo máximo de 4 (quatro) meses, estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I			
UF	IBGE	CNES	Município
AC	120030	7678339	Feijó
ANEXO II			
UF	IBGE	CNES	Município
BA	293010	7447485	Senhor do Bonfim
ANEXO III			
UF	IBGE	CNES	Município
CE	231080	7664168	Pereiro
ANEXO IV			
UF	IBGE	CNES	Município
MA	210350	9016627	Colinas
MA	210805	7625421	Paulino Neves
ANEXO V			
UF	IBGE	CNES	Município
MG	313630	9263721	João Pinheiro
MG	313630	9263780	João Pinheiro
MG	313630	9263799	João Pinheiro
MG	313630	9263802	João Pinheiro
ANEXO VI			
UF	IBGE	CNES	Município
RN	240020	7648812	Açu
ANEXO VII			
UF	IBGE	CNES	Município
RS	431575	7578695	Riozinho
ANEXO VIII			
UF	IBGE	CNES	Município
SP	352410	7072120	Ituverava



PORTARIA Nº 2.008, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118001	36840001	299.760,00		299.760,00	10301201585810027
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11768552000118001	36840001	217.970,00		217.970,00	10301201585810027
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118002	36840001	9.940,00		9.940,00	10301201585810027
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000118008	30760003	125.630,00		125.630,00	10301201585810013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000118004	29100007	209.950,00		209.950,00	10301201585810013
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000118003	30760003	110.550,00		110.550,00	10301201585810013
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	13968738000118005	30760003	120.000,00		120.000,00	10301201585810013
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	09306394000118003	37700004	49.950,00		49.950,00	10301201585810029
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400472000118003	27460003	199.890,00		199.890,00	10301201585810029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	13786304000118006	37700004	99.930,00		99.930,00	10301201585810029
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000118010	34460012	179.930,00		179.930,00	10301201585810032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000118005	27740002	149.910,00		149.910,00	10301201585810032
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000118013	29350001	85.000,00		85.000,00	10301201585810052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000118001	29350001	84.825,00		84.825,00	10301201585810052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	11520287000118001	29350001	85.000,00		85.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000118030	30380009	145.200,00		145.200,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000118001	30380009	91.670,00		91.670,00	10301201585810052
MA	ALTO PARNAIBA	MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743691000118001	16460002	200.000,00		200.000,00	10301201585810021
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	13421104000118002	27650004	219.690,00		219.690,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000118006	20180010	99.900,00		99.900,00	10301201585810031
MG	DATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11598276000118001	30330015	149.995,00		149.995,00	10301201585810031
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11796088000118002	27680006	250.000,00		250.000,00	10301201585810031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	10540610000118004	30330015	40,00		50.040,00	10301201585810031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	12816164000118004	29760007	50.000,00		50.000,00	10301201585810031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12231708000118002	27650004	50.000,00		50.000,00	10301201585810031
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	12231708000118002	24770013	150.000,00		150.000,00	10301201585810031
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	11381070000118001	28250008	150.000,00		150.000,00	10301201585810051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	13845059000118002	29360003	200.000,00		200.000,00	10301201585810051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	11860994000118007	28250008	250.000,00		250.000,00	10301201585810051
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000118005	34910002	68.950,00		68.950,00	10301201585810015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000118008	34910002	75.200,00		75.200,00	10301201585810015



PR	ORTIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09324615000118009	28470008	8.000,00	8.000,00	10301201585810041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	09353968000118004	28470008	119.710,00	119.710,00	10301201585810041
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000118004	30960002	49.970,00	49.970,00	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000118014	24200008	149.990,00	149.990,00	10301201585810011
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	14608771000118001	28520014	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	74151465000118003	18810009	99.985,00	99.985,00	10301201585810042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000118001	18810009	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000118006	18810009	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	11747530000118001	27960003	99.860,00	99.860,00	10301201585810035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11930253000118030	27960003	99.900,00	99.900,00	10301201585810035
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	13941978000118022	37090002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000118015	37590001	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000118002	37610001	129.920,00	129.920,00	10301201585810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000118003	37610001	59.590,00	59.590,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118009	28180002	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	12273871000118012	25310009	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000118003	27960003	99.880,00	99.880,00	10301201585810035
TOTAL			47 PROPOSTAS			5.875.615,00	

PORTARIA Nº 2.019, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000118012	18810010	70.000,00	70.000,00	10302201585350042
TOTAL			1 PROPOSTAS			70.000,00	



PORTARIA Nº 2.020, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000181457201800	30590004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
TOTAL			1 PROPOSTAS			500.000,00	

PORTARIA Nº 2.021, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000118005	23680002	2.950,00	2.950,00	10302201585350031
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	11892520000118002	28150002	73.715,00	73.715,00	10302201585350035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118009	37460003	99.900,00	99.900,00	10302201585350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			176.565,00	



PORTARIA Nº 2.022, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	11340977000118001	12700004	499.950,00	499.950,00	10302201585350029
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431964000118002	24370004	77.970,00	77.970,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118006	37550001	499.600,00	499.600,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118018	37550001	418.900,00	418.900,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118022	37550001	489.700,00	489.700,00	10302201585350053
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	97535309000118007	36990007	161.590,00	161.590,00	10302201585350021
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000118005	24770011	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000118007	37010010	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298603000118003	27240005	80.000,00	80.000,00	10302201585350026
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000118012	34300006	80.000,00	80.000,00	10302201585350011
TOTAL			10 PROPOSTAS			2.657.710,00	

PORTARIA Nº 2.023, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000118014	24770011	185.000,00	185.000,00	10302201585350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			185.000,00	

PORTARIA Nº 2.024, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000179244201800	8.825.000,00	37110007 30310001 30590004 27010001 24410004	300.000,00 500.000,00 1.000.000,00 2.800.000,00 4.225.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	5544130	8.825.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	8.825.000,00					

PORTARIA Nº 2.025, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita estados e municípios a receberem recursos referentes Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000118001	1.889.450,00	0000	10301201585810001
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000118003	1.889.450,00	0000	10301201585810001
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118011	1.889.450,00	0000	10301201585810001
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000118008	1.889.450,00	0000	10301201585810001
TOTAL			4 PROPOSTAS	7.557.800,00		

PORTARIA Nº 2.026, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita estados e municípios a receberem recursos referentes Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000117007	1.889.450,00	0000	10301201585810001
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000117716	1.889.450,00	0000	10301201585810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	3.778.900,00		

PORTARIA Nº 2.028, DE 4 DE JULHO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos das Portarias que habilitam Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias que habilitam Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme Anexo, as propostas que habilitam Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000192671201800	28180014	300.000,00	300.000,00	10122201545253744	PT Nº 888/GM/MS, de 04/04/2018
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO	36000195647201800	37780010	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545251088	PT Nº 1.095/GM/MS, de 20/04/2018

PORTARIA Nº 2.029, DE 4 DE JULHO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos das Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme Anexo, as propostas que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000195796201800	24240007	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	PT Nº 1.524/GM/MS, de 29/05/2018
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000185534201800	28340002	300.000,00	300.000,00	10122201545250052	1.325/GM/MS, de 03/05/2018

PORTARIA Nº 2.030, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000209263201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000207753201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000207729201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS			500.000,00	



PORTARIA Nº 2.031, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208465201800	450.000,00	37070007	450.000,00	10122201545250033	6400175	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000209226201800	500.000,00	26900009	500.000,00	10122201545250035	2090236	500.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	950.000,00					

PORTARIA Nº 2.032, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209403201800	300.000,00	71120012	300.000,00	10122201545250051	6533329	300.000,00



MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000209390201800	2.000.000,00	71120012	2.000.000,00	10122201545250051	2395746	2.000.000,00
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209394201800	640.000,00	71120012	640.000,00	10122201545250051	5464625	640.000,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000208655201800	8.713,00	71120012	8.713,00	10122201545250051	6635490	8.713,00
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000209397201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5707358	209.000,00
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000208608201800	1.530.000,00	71120012	1.530.000,00	10122201545250051	6564399	1.530.000,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209392201800	211.086,00	71120012	211.086,00	10122201545250051	2682753	211.086,00
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000209542201800	46.000,00	71120012	46.000,00	10122201545250051	2397803	46.000,00
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208439201800	363.000,00	71120012	363.000,00	10122201545250051	5672317	363.000,00
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU	36000208466201800	23.000,00	71120012	23.000,00	10122201545250051	6824374	23.000,00
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209413201800	420.000,00	71120012	420.000,00	10122201545250051	4070135	420.000,00
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000208917201800	925.099,00	71120012	925.099,00	10122201545250051	2472139 3398412	925.099,00 0,00
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000208920201800	212.856,00	71120012	212.856,00	10122201545250051	3398412	212.856,00
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000206979201800	48.000,00	71160001	48.000,00	10122201545250025	6416136	48.000,00
TOTAL			14 PROPOSTAS	6.936.754,00					

PORTARIA Nº 2.033, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209436201800	71120012	840.000,00	840.000,00	10122201545250051
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000208857201800	71120012	363.000,00	363.000,00	10122201545250051
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209404201800	71120012	125.000,00	125.000,00	10122201545250051
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000209391201800	71120012	800.000,00	800.000,00	10122201545250051
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	36000209520201800	71120012	175.000,00	175.000,00	10122201545250051
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000209407201800	71120012	861.247,00	861.247,00	10122201545250051
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000208657201800	71120012	77.287,00	77.287,00	10122201545250051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000209431201800	71120012	490.000,00	490.000,00	10122201545250051
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000208859201800	71120012	363.000,00	363.000,00	10122201545250051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209438201800	71120012	307.000,00	307.000,00	10122201545250051
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000209355201800	71120012	383.000,00	383.000,00	10122201545250051
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209399201800	71120012	1.183.914,00	1.183.914,00	10122201545250051
MT	GAUCHA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE	36000209546201800	71120012	216.000,00	216.000,00	10122201545250051



MT	NOVA BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	36000208682201800	71120012	363.000,00	363.000,00	10122201545250051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209363201800	71120012	142.000,00	142.000,00	10122201545250051
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000209411201800	71120012	106.000,00	106.000,00	10122201545250051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000208337201800	71120012	130.000,00	130.000,00	10122201545250051
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209570201800	71120012	137.000,00	137.000,00	10122201545250051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000208916201800	71120012	162.045,00	162.045,00	10122201545250051
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000209490201800	71120012	655.000,00	655.000,00	10122201545250051
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000208998201800	71160001	38.462,00	38.462,00	10122201545250025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000208408201800	71160001	194.614,00	194.614,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000208469201800	71160001	53.606,00	53.606,00	10122201545250025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000208757201800	71160001	178.577,00	178.577,00	10122201545250025
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000209253201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
TOTAL			25 PROPOSTAS			8.444.752,00	

PORTARIA Nº 2.034, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000208509201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	BOTUPORA	FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA	36000208787201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000208646201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000208388201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000208340201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208638201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000208841201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209443201800	81785125	99.214,00	99.214,00	10122201545250001
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000208488201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000209539201800	81785125	195.641,00	195.641,00	10122201545250001
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	36000208840201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000208628201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001



MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000209091201800	81785125	889.100,00	889.100,00	10122201545250001
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000209080201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000209068201800	81785125	1.460.800,00	1.460.800,00	10122201545250001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000209447201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209358201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000208664201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	ARICANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208504201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208486201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	36000208982201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209049201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000208908201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	36000208485201800	81785125	61.450,00	61.450,00	10122201545250001
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208881201800	81785125	455.000,00	455.000,00	10122201545250001
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	36000208689201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CLARAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208585201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000208427201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208992201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207980201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	36000209496201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CRISTALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207963201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208096201800	81785125	550.000,00	550.000,00	10122201545250001
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207730201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209498201800	81785125	285.915,00	285.915,00	10122201545250001
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	36000208021201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000207994201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000208156201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207799201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000207881201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	36000208794201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208417201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000207882201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207991201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208226201800	81785125	165.873,00	165.873,00	10122201545250001
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207744201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000207886201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207554201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207865201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207506201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207507201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207774201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000207880201800	81785125	112.000,00	112.000,00	10122201545250001
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207858201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207526201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000207782201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209086201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207725201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208170201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
MG	ITAÍPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207669201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207969201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ITUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207783201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207707201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000208024201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000207734201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207780201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000207768201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000207770201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	36000207764201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	36000207793201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000207524201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000207576201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	36000208220201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000209185201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL	36000207784201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000207796201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208352201800	81785125	213.350,00	213.350,00	10122201545250001



MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208353201800	81785125	2.000,00	2.000,00	10122201545250001
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207745201800	81785125	190.000,00	190.000,00	10122201545250001
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000207527201800	81785125	1.002.000,00	1.002.000,00	10122201545250001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208252201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207978201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208014201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MARIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS	36000207751201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	36000207721201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207732201800	81785125	64.000,00	64.000,00	10122201545250001
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000207713201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000207535201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MIRAVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA- FMS	36000207539201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207755201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	36000209305201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207495201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	NACIP RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN	36000207718201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000207944201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207897201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000209039201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207658201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207723201800	81785125	41.200,00	41.200,00	10122201545250001
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000207904201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208058201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000207900201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208207201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	36000207651201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000207760201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000207704201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207836201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207654201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	PIRANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207496201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000208131201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000208078201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA	36000207712201800	81785125	190.000,00	190.000,00	10122201545250001
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000207918201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000208482201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207898201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ROMARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207926201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208866201800	81785125	64.000,00	64.000,00	10122201545250001
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209034201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SANTA FE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207617201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207711201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000209360201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE JACUTINGA	36000207957201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207871201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	36000207762201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208241201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207697201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000207765201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207716201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR MODESTINO GONCALVES	36000208227201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208221201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208093201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	36000207747201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207970201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000207694201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207517201800	81785125	220.000,00	220.000,00	10122201545250001
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA	36000207717201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208826201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000208767201800	81785125	117.000,00	117.000,00	10122201545250001



MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000207493201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000207714201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208004201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209063201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	36000207739201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000208548201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208578201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	36000207719201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	36000207715201800	81785125	103.776,00	103.776,00	10122201545250001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209547201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000207537201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207645201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000208054201800	81785125	1.490.152,00	1.490.152,00	10122201545250001
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207637201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209089201800	81785125	775.000,00	775.000,00	10122201545250001
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204360201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000207954201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208686201800	81785125	930.000,00	930.000,00	10122201545250001
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207582201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208277201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000208862201800	81785125	229.693,00	229.693,00	10122201545250001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000207737201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000209361201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208367201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000208930201800	81785125	99.064,00	99.064,00	10122201545250001
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208092201800	81785125 81785125	50.000,00 130.000,00	180.000,00	10122201545250001 10122201545250001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000209230201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000209393201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000208027201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207540201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	LEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS	36000207720201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207874201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209254201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	NOVA CANTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209386201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	36000208738201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000207727201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PR	PAULO FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN	36000208239201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000207566201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000209278201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000208121201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209364201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000208741201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000208943201800	81785125	300,00	300,00	10122201545250001
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000208366201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209551201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208810201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000208744201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			184 PROPOSTAS			42.916.528,00	



PORTARIA Nº 2.035, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	10906131000118003	32640011	80.000,00	80.000,00	10302201585350001
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12210345000118008	23680002	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000118014	27650005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000118009	37130004	180.000,00	180.000,00	10302201585350031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000118002	23680002	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000118010	14030010	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	14275692000118001	14030010	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	11970135000118016	38030007	80.000,00	80.000,00	10302201585350054
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000118006	25100002	170.000,00	170.000,00	10302201585350033
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000118003	18810010	80.000,00	80.000,00	10302201585350042
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	11728059000118021	28150002	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
TOTAL			11 PROPOSTAS			1.350.000,00	

PORTARIA Nº 2.036, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000209471201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2005050	500.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000209464201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2007037	200.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000208630201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	5492777	4.000.000,00
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000209073201800	12.070,00	81785125	12.070,00	10122201545250001	7924453	12.070,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000209512201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	2219646	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000209515201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2135124	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208677201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	0027014	100.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209088201800	225.000,00	81785125	225.000,00	10122201545250001	6411568	225.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208968201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2731967	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000209420201800	20.000.000,00	81785125	20.000.000,00	10122201545250001	2090236	20.000.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	25.487.070,00					

PORTARIA Nº 2.037, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	11169951000118003	25.000,00	0001	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	25.000,00		



DESPACHO Nº 131, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.202472/2016-00
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cotia
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Fortalecimento e Diagnóstico para um Futuro Melhor", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 55-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00611/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00161/2018 e 02507/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cotia.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 132, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001786/2017-60
Interessado: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Modernização do Setor de Angiorradiologia do Hospital São Paulo para atendimento dos pacientes oncológicos do SUS", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 29-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00597/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00150/2018 e 02500/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 133, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.004299/2017-59
Interessado: Fundação Dorina Nowill para Cegos
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Programa de empregabilidade para pessoas com deficiência visual", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 28-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00595/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00148/2018 e 02502/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Dorina Nowill para Cegos.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 134, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.192470/2016-97
Interessado: Hospital Napoleão Laureano (PB)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Projeto de acesso ao tratamento oncológico por cirurgia laparoscópica no SUS", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 201-SEI/2017-DAET/CGAET/CGAE/DAET/SAS/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00599/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00147/2018 e 02503/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Hospital Napoleão Laureano.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 135, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.000781/2017-10
Interessado: Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUNBESCO)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Habilitação e Reabilitação através da cultura, esporte e produção inclusiva de alimentos saudáveis e orgânicos", no âmbito do

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 54-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00628/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00162/2018 e 02506/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 136, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.147990/2014-83
Interessado: Associação Matogrossense de Combate ao Câncer
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 23-SEI/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00580/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 000154/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02508/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, CNPJ Nº 24.672.792/0001-09, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.725/SAS/MS, de 8 de novembro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 137, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002502/2017-52
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabira (MG)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Estimulação Precoce Infantil e Convivência Familiar e Comunitária", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 36-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00596/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00149/2018 e 02501/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabira.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 138, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.200014/2016-28
Interessado: Américas Amigas (SP)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Treinamento e Capacitação em mamografia com foco em qualidade", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 30-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00593/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00152/2018 e 02498/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Américas Amigas.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002469/2017-61
Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Pesquisa sobre Câncer - Avaliação do impacto ambiental e da predisposição genética no desenvolvimento de câncer em populações do estado do Paraná", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 50-SEI/2017-CGFPATS/DECIT/SCITIE/MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00629/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00163/2018 e 02504/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.003323/2017-32
Interessado: Núcleo Assistencial Caminho para Jesus
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Qualificação dos profissionais do Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus", no âmbito do Programa Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 48-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00594/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00153/2018 e 02497/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Núcleo Assistencial Caminho para Jesus.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.004517/2017-55
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai (MG)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Transporte com acessibilidade para pessoas com deficiência", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 52-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria-Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00598/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00151/2018 e 02499/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 142, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.161294/2014-80
Interessado: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que indeferiu prorrogação do período de execução do projeto "Aquisição de equipamento Acelerador Linear para o Hospital do Câncer - UOPECCAN", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 188-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00319/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01719/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 145, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.119494/2014-30
Interessado: Venerável Ordem Terceira de São Francisco (PA)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 37-SEI/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00581/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 000155/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02561/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ Nº 04.935.409/0001-50, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 388/SAS/MS, de 15 de abril de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro



DESPACHO Nº 146, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.124519/2014-17
Interessado: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 32/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00647/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002577/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02616/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, CNPJ Nº 46.044.368/0001-52, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 2.012/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 147, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.223671/2010-58
INTERESSADOS: Centro para Assistência Integral em Cardiologia
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Despacho nº 43812/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02594/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02614/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Centro para Assistência Integral em Cardiologia.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 148, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.000802/2017-05
Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Tempo de Movimento: Esporte, Lazer e Saúde para pessoas com deficiência", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 11-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00694/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02635/2018 e 02667/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 149, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001315/2017-51
Interessado: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Implantação de Casa de Apoio a Pacientes em Tratamento de Câncer no Hospital Dr. Hélio Angotti", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 18-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00693/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02633/2018 e 02668/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 150, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001921/2017-77
Interessado: Associação Pró-Esporte e Cultura de Ribeirão Preto
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Superação", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Mérito nº 216-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00695/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002637/2018 e 02669/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Pró-Esporte e Cultura de Ribeirão Preto.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 151, DE 3 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.101379/2014-17
Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 81/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e no Despacho nº 1248399-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00542/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 36207/2017, e nos termos da Nota nº 00987/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº 02566/2018 e nº 02615/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 2.138/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.055/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 139 a 146, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000172809201800	300.000,00	22890005 13040008 13040008	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250027	6423965	300.000,00
							10122201545250027		
							10122201545250027		
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000186986201800	486.136,00	35640014 27500008 27500008	200.000,00 286.136,00 286.136,00	10122201545252042	2550563	486.136,00
							10122201545250029		
							10122201545250029		
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000182862201800	1.080.000,00	37780002 37100001 37100001	80.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	10122201545250023	6406602	1.080.000,00
							10122201545250023		
							10122201545250023		
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000181225201800	607.136,00	37780018 28950005 28950005	84.000,00 523.136,00 523.136,00	10122201545250023	2328402	607.136,00
							10122201545250023		
							10122201545250023		
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186373201800	800.000,00	25510004 25510004	400.000,00 400.000,00	10122201545250050	6503624	800.000,00
							10122201545250050		
							10122201545250050		
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184840201800	400.000,00	22540001 22540001	200.000,00 200.000,00	10122201545250021	6650538	400.000,00
							10122201545250021		
							10122201545250021		
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000174380201800	550.000,00	30830002 23680011 30830002 19280003 19280003 24780020 24780020	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250031	6439861	550.000,00
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		



MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180688201800	3.500.000,00	27680007 24810005 24810005	1.000.000,00 2.500.000,00 2.500.000,00	10122201545250031	2209195	3.500.000,00
							10122201545250031		
							10122201545250031		
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000176477201800	500.000,00	14510001 14510001	250.000,00 250.000,00	10122201545250054	2371243	500.000,00
							10122201545250054		
							10122201545250054		
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000175940201800	650.000,00	21700006 37830002 37830002	100.000,00 175.000,00 175.000,00	10122201545250054	5499038	650.000,00
							10122201545250054		
							10122201545250054		
					14510001 14510001 29150007 29150007	175.000,00 175.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250054		
							10122201545250054		
							10122201545250054		
							10122201545250054		
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000178194201800	600.000,00	21700006 37830002 37830002 14510001 14510001	100.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	10122201545250054	6435882	600.000,00
							10122201545250054		
							10122201545250054		
							10122201545250054		
							10122201545250054		
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000173241201800	735.000,00	28250004 25470002 25470002	235.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250051	5701384	735.000,00
							10122201545250051		
							10122201545250051		
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175818201800	700.000,00	37960011 37640001 37640001 11420001 11420001	100.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250015	5697069	700.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000176414201800	300.000,00	37960011 31880002 31880002	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250015	7186894	300.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000184965201800	300.000,00	37960011 32600001 32600001	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250015	6763820	300.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000181297201800	700.000,00	31880002 31880002 34920010	100.000,00 100.000,00 500.000,00	10122201545250015	6745555	700.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193687201800	480.000,00	29460009 27110006 27110006 35300003 35300003	80.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250025	5410282	480.000,00
							10122201545250025		
							10122201545250025		
							10122201545250025		
							10122201545250025		
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000185898201800	129.000,00	37820004 36860012 36860012	29.000,00 100.000,00 100.000,00	10122201545250026	6509436	129.000,00
							10122201545250026		
							10122201545250026		
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181148201800	950.000,00	37970007 37500003 37500003	200.000,00 750.000,00 750.000,00	10122201545250022	9015892	950.000,00
							10122201545250022		
							10122201545250022		
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000184597201800	800.000,00	27930019 27780004 27780004	300.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545253331	6633862	800.000,00
							10122201545250033		
							10122201545250033		
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000184015201800	948.750,00	23970001 15040004 15040004 30780007 30780007	150.000,00 298.750,00 298.750,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250033	2267381	948.750,00
							10122201545250033		
							10122201545250033		
							10122201545250033		
							10122201545250033		



RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000172899201800	500.000,00	24200010 37080007 37080007 20480011 20480011	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250011	6449042	500.000,00
							10122201545250011		
							10122201545250011		
							10122201545250011		
							10122201545250011		
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192456201800	450.000,00	37080007 29170004 29170004	150.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250011	2743965	450.000,00
							10122201545250011		
							10122201545250011		
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192571201800	770.000,00	30960005 37080007 37080007 29170004 29170004	200.000,00 270.000,00 270.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250011	6772250	770.000,00
							10122201545250011		
							10122201545250011		
							10122201545250011		
							10122201545250011		
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175302201800	600.000,00	38400001 33880004 33880004	100.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250043	6368883	600.000,00
							10122201545250043		
							10122201545250043		
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000180887201800	350.000,00	28500001 18810006 18810006	100.000,00 250.000,00 250.000,00	10122201545250042	6467571	350.000,00
							10122201545250042		
							10122201545250042		
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000171948201800	400.000,00	28570010 25690006 25690006	100.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250042	6437060	400.000,00
							10122201545250042		
							10122201545250042		

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000172809201800	300.000,00	13040008 22890005	100.000,00 200.000,00	10122201545250027	6423965	300.000,00
							10122201545250027		
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000186986201800	486.136,00	27500008 35640014	286.136,00 200.000,00	10122201545250029	2550563	486.136,00
							10122201545252042		
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000182862201800	1.080.000,00	37100001 37780002	1.000.000,00 80.000,00	10122201545250023	6406602	1.080.000,00
							10122201545250023		
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000181225201800	607.136,00	28950005 37780018	523.136,00 84.000,00	10122201545250023	2328402	607.136,00
							10122201545250023		
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186373201800	800.000,00	25510004 30700003	400.000,00 400.000,00	10122201545250050	6503624	800.000,00
							10122201545250052		
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184840201800	400.000,00	22540001 23880002	200.000,00 200.000,00	10122201545250021	6650538	400.000,00
							10122201545250021		
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000174380201800	550.000,00	19280003 23680011 24780020 30830002	150.000,00 100.000,00 200.000,00 100.000,00	10122201545250031	6439861	550.000,00
							10122201545250031		
							10122201545250031		
							10122201545250031		
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180688201800	3.500.000,00	24810005 27680007	2.500.000,00 1.000.000,00	10122201545250031	2209195	3.500.000,00
							10122201545250031		
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000176477201800	500.000,00	14510001 37830002	250.000,00 250.000,00	10122201545250054	2371243	500.000,00
							10122201545250054		
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000175940201800	650.000,00	14510001 21700006 29150007 37830002	175.000,00 100.000,00 200.000,00 175.000,00	10122201545250054	5499038	650.000,00
							10122201545250054		
							10122201545250054		
							10122201545250054		
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000178194201800	600.000,00	14510001 21700006 37830002	250.000,00 100.000,00 250.000,00	10122201545250054	6435882	600.000,00
							10122201545250054		
							10122201545250054		
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000173241201800	735.000,00	25470002 28250004	500.000,00 235.000,00	10122201545250051	5701384	735.000,00
							10122201545250051		
							10122201545250051		



PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175818201800	700.000,00	11420001 37640001 37960011	300.000,00 300.000,00 100.000,00	10122201545250015	5697069	700.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000176414201800	300.000,00	31880002 37960011	200.000,00 100.000,00	10122201545250015	7186894	300.000,00
							10122201545250015		
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000184965201800	300.000,00	32600001 37960011	200.000,00 100.000,00	10122201545250015	6763820	300.000,00
							10122201545250015		
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000181297201800	700.000,00	31880002 34920010 37960011	100.000,00 500.000,00 100.000,00	10122201545250015	6745555	700.000,00
							10122201545250015		
							10122201545250015		
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193687201800	480.000,00	27110006 29460009 35300003	100.000,00 80.000,00 300.000,00	10122201545250025	5410282	480.000,00
							10122201545250025		
							10122201545250025		
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000185898201800	129.000,00	36860012 37820004	100.000,00 29.000,00	10122201545250026	6509436	129.000,00
							10122201545250026		
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181148201800	950.000,00	37500003 37970007	750.000,00 200.000,00	10122201545250022	9015892	950.000,00
							10122201545250022		
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000184597201800	800.000,00	27780004 27930019	500.000,00 300.000,00	10122201545250033	6633862	800.000,00
							10122201545253331		
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000184015201800	948.750,00	15040004 23970001 30780007	298.750,00 150.000,00 500.000,00	10122201545250033	2267381	948.750,00
							10122201545250033		
							10122201545250033		
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000172899201800	500.000,00	20480011 24200010 37080007	200.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250011	6449042	500.000,00
							10122201545250011		
							10122201545250011		
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192456201800	450.000,00	29170004 37080007	300.000,00 150.000,00	10122201545250011	2743965	450.000,00
							10122201545250011		
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192571201800	770.000,00	29170004 30960005 37080007	300.000,00 200.000,00 270.000,00	10122201545250011	6772250	770.000,00
							10122201545250011		
							10122201545250011		
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175302201800	600.000,00	33880004 38400001	500.000,00 100.000,00	10122201545250043	6368883	600.000,00
							10122201545250043		
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000180887201800	350.000,00	18810006 28500001	250.000,00 100.000,00	10122201545250042	6467571	350.000,00
							10122201545250042		
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000171948201800	400.000,00	25690006 28570010	300.000,00 100.000,00	10122201545250042	6437060	400.000,00
							10122201545250042		

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.063/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 173 a 174, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR PARLAMENTAR	POR	VALOR TOTAL PROPOSTA	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118006	37720008 34770014	19.300,00 647.490,00		666.780,00		10302201585350029 10302201585352111

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR PARLAMENTAR	POR	VALOR TOTAL PROPOSTA	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118006	37720008 34770014	19.280,00 647.500,00		666.780,00		10302201585350029 10302201585352111



RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 175 a 176, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR PARLAMENTAR	POR	VALOR TOTAL PROPOSTA	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	11732177000118008	23660015 37090003	32.360,00 100.000,00		120.360,00		10302201585350035 10302201585350035

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR PARLAMENTAR	POR	VALOR TOTAL PROPOSTA	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	11732177000118008	23660015 37090003	20.360,00 100.000,00		120.360,00		10302201585350035 10302201585350035

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.323/GM/MS, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2018, Seção 1, páginas 35 a 41, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178888201800	200.000,00	28150005 28150005	100.000,00 100.000,00	10122201545250035	6550800	200.000,00
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182347201800	300.000,00	28160003 28160003	150.000,00 150.000,00	10122201545250035	2029510	300.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000175010201800	100.000,00	15930012 15930012	50.000,00 50.000,00	10122201545250035	6341217	100.000,00
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170772201800	200.000,00	36140002 36140002	100.000,00 100.000,00	10122201545250035	5856779	200.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000187990201800	750.000,00	23560007 23560007 23560007	250.000,00 250.000,00 250.000,00	10122201545250035	6356745	750.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170344201800	500.000,00	28870001 28870001	250.000,00 250.000,00	10122201545250035	3139050	500.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000183025201800	400.000,00	18080003 32080003 32080003	100.000,00 150.000,00 150.000,00	10122201545250035	6516920	400.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000172991201800	300.000,00	19970015 19970015	150.000,00 150.000,00	10122201545250035	6721540	300.000,00

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178888201800	200.000,00	28150005 28870001	100.000,00 100.000,00	10122201545250035	6550800	200.000,00
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182347201800	300.000,00	28160003 28750002 37460005	150.000,00 50.000,00 100.000,00	10122201545250035	2029510	300.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000175010201800	100.000,00	15930012 28750002	50.000,00 50.000,00	10122201545250035	6341217	100.000,00
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170772201800	200.000,00	36140002 37090005	100.000,00 100.000,00	10122201545250035	5856779	200.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000187990201800	750.000,00	23560007 28120024 37090005 38660002	250.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00	10122201545250035	6356745	750.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170344201800	500.000,00	28870001 37300010	250.000,00 250.000,00	10122201545250035	3139050	500.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000183025201800	400.000,00	18080003 32080003 33600009 37160003	100.000,00 150.000,00 100.000,00 50.000,00	10122201545250035	6516920	400.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000172991201800	300.000,00	19970015 28150005	150.000,00 150.000,00	10122201545250035	6721540	300.000,00



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2018, Seção 1, páginas 45 a 49, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000169530201800	600.000,00	14780006 14780006 37040011 36720010	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250052	6566804	600.000,00
							10122201545250052		
							10122201545250052		
							10122201545250052		
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176450201800	200.000,00	14780006 14780006	100.000,00 100.000,00	10122201545250052	6366678	200.000,00
							10122201545250052		
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000169589201800	400.000,00	14780006 14780006 29350003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250052	6761860	400.000,00
							10122201545250052		
							10122201545250052		
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000177171201800	300.000,00	14510001 14510001	150.000,00 150.000,00	10122201545250054	2558874	300.000,00
							10122201545250054		

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000169530201800	600.000,00	14780006 29690012 37040011 36720010	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250052	6566804	600.000,00
							10122201545250052		
							10122201545250052		
							10122201545250052		
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176450201800	200.000,00	14780006 19600001	100.000,00 100.000,00	10122201545250052	6366678	200.000,00
							10122201545250052		
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000169589201800	400.000,00	14780006 37040011 29350003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250052	6761860	400.000,00
							10122201545250052		
							10122201545250052		
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000177171201800	300.000,00	14510001 37830002	150.000,00 150.000,00	10122201545250054	2558874	300.000,00
							10122201545250054		

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.546/GM/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103 , de 30 de maio de 2018, Seção 1, páginas 85 a 88, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000174551201800	650.000,00	28750002 33600009 23560007 28160003	50.000,00 100.000,00 150.000,00 300.000,00	10122201545250035	2079836	650.000,00
							10122201545250035		
							10122201545250035		
							10122201545250035		
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000177327201800	24.904,00	30640004	13.000,00	10122201545250035	6602975	24.904,00

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000174551201800	650.000,00	23560007 28160003 28750002 33600009 37160003	150.000,00 300.000,00 50.000,00 100.00,00 50.000,00	10122201545250035	2079836	650.000,00
							10122201545250035		
							10122201545250035		
							10122201545250035		
							10122201545250035		
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000177327201800	24.904,00	30640004 36140002	13.000,00 11.904,00	10122201545250035 10122201545250035	6602975	24.904,00



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.814/GM/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2018, Seção 1, páginas 31 a 34, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000196719201800	75.000,00	81785125	75.000,00	10122201545250001	6406610	75.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196689201800	15.740,00	81785125	15.740,00	10122201545250001	6401538	15.740,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198122201800	15.740,00	81785125	15.740,00	10122201545250001	6401538	15.740,00
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000196698201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2011298	1.000.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197870201800	456.805,00	81785125	456.805,00	10122201545250001	4027876	456.805,00
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198377201800	297.000,00	81785125	297.000,00	10122201545250001	3011151	297.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000197929201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2603284	200.000,00
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000195649201800	73.060,00	81785125	73.060,00	10122201545250001	7940246	73.060,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196601201800	6.600,00	81785125	6.600,00	10122201545250001	6432921	6.600,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198002201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6401236	300.000,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198092201800	938.281,00	81785125	938.281,00	10122201545250001	2636832	938.281,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000198128201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6516300	400.000,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197904201800	334.000,00	81785125	334.000,00	10122201545250001	2715643	334.000,00
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000197912201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6594808	100.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200183201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	7354746	4.000.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200184201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6458181	2.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195454201800	2.150.000,00	81785125	2.150.000,00	10122201545250001	6298109	2.150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000199291201800	575.991,00	81785125	575.991,00	10122201545250001	2092220	575.991,00

leia-se:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000196719201800	2.124,00	81785125	2.124,00	10122201545250001	6406610	2.124,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198122201800	5.741,00	81785125	5.741,00	10122201545250001	6401538	5.741,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196689201800	10.000,00	81785125	10.000,00	10122201545250001	6401538	10.000,00
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000196698201800	59.143,00	81785125	59.143,00	10122201545250001	2011298	59.143,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197870201800	206.805,00	81785125	206.805,00	10122201545250001	4027876	206.805,00
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198377201800	197.786,00	81785125	197.786,00	10122201545250001	3011151	197.786,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000197929201800	4.359,00	81785125	4.359,00	10122201545250001	2603284	4.359,00
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000195649201800	14,00	81785125	14,00	10122201545250001	7940246	14,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196601201800	665,00	81785125	665,00	10122201545250001	6432921	665,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198002201800	14.713,00	81785125	14.713,00	10122201545250001	6401236	14.713,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198092201800	8.281,00	81785125	8.281,00	10122201545250001	2636832	8.281,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000198128201800	170.307,00	81785125	170.307,00	10122201545250001	6516300	170.307,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197904201800	159.476,00	81785125	159.476,00	10122201545250001	2715643	159.476,00
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000197912201800	936,00	81785125	936,00	10122201545250001	6594808	936,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200184201800	1.508.889,00	81785125	1.508.889,00	10122201545250001	6458181	1.508.889,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200183201800	3.319.834,00	81785125	3.319.834,00	10122201545250001	7354746	3.319.834,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195454201800	1.659.083,00	81785125	1.659.083,00	10122201545250001	6298109	1.659.083,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000199291201800	475.991,00	81785125	475.991,00	10122201545250001	2092220	475.991,00



RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.324/GM/MS, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93 , de 16 de maio de 2018, Seção 1, páginas 41 a 45, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179707201800	500.000,00	30780007 30780007	250.000,00 250.000,00	10122201545250033	7303009	500.000,00
							10122201545250033		
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000178733201800	200.000,00	30580009 30580009	100.000,00 100.000,00	10122201545250033	6583253	200.000,00
							10122201545250033		

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179707201800	500.000,00	30780007 37660018	250.000,00 250.000,00	10122201545250033	7303009	500.000,00
							10122201545250033		
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000178733201800	200.000,00	30580009 37490001	100.000,00 100.000,00	10122201545250033	6583253	200.000,00
							10122201545250033		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 146, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Expediente do recurso administrativo: 0210079/18-7

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.150, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.159219/2012-23 - AIS:0229198/12-3 - GGPAFI/ANVISA

Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 13/2018, de 05/06/2018.

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24
25759.114176/2007-91 - AIS:145763/07-2 - GGPAFI/ANVISA

CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25351.595296/2009-01 - AIS:774156/09-1 - GFIMP/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA CNPJ/CPF: 68.032.192/0001-51
25351.003390/2010-00 - AIS:004264/10-1 - GFIMP1/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.814.497/0001-07
25351.742942/2009-74 - AIS:909737/09-6 - GFIMP/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL PARA DECLARAR ILEGITIMIDADE PASSIVA DETERMINANDO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM CNPJ/CPF: 01.256.678/0001-00
25763.504978/2011-12 - AIS:708146/11-4 - GGPAFI/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A CNPJ/CPF: 03.834.757/0001-79
25759.582025/2007-61 - AIS:726504/07-2 - GGPAFI/ANVISA

CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.241.947/0001-82
25351.003539/2010-53 - AIS:004464/10-4 - GGFISI/ANVISA

CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 14/2018, DE 12/06/2018.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.171465/2012-10 - AIS:0246947/12-2 - GGPAFI/ANVISA

Não conhecer do recurso, por intempestividade, MAntendo a penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

AUTUADO: MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 58.061.557/0001-12
25351.419378/2009-10 - AIS:542409/09-7 - GGFISI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

AUTUADO: QUEIROZ FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 69.956.670/0001-82
25757.166074/2011-66 - AIS:231006/11-6 - GGPAFI/ANVISA

Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.170198/2010-18 - AIS:224893/10-0 - GFIMP/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além da proibição de propaganda, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25761.005054/2007-65 - AIS:577514/07-1 - GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

AUTUADO: VALE S/A CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
25748.014493/2010-46 - AIS:019279/10-1 - GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2018, de 12/06/2018.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.721, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1008232-71.2018.4.01.340 (BR 122014017871-9), em tramitação na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu parcialmente a liminar para determinar que a Anvisa "proceda à análise do pedido de patente BR 122014017871-9, com a sua publicação no DOU e remessa dos autos para o INPI em até 60 (sessenta) dias", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente BR 122014017871-9, nos termos da precitada decisão judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

ENQUADRAMENTO: ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 168, DE 2017
BR 122014017871-9
WYETH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
242/18

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.731, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco na uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 975, de 19 de abril de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca BLUE HORSE RIO KISS (fumo para narguilé) - embalagem caixa com 50g, referente à empresa PACTUAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 05.165.237/0001-46, PROCESSO nº 25069.514426/2017-39, EXPEDIENTE: 1914474/17-1, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, pág. 224, e em Suplemento, pág. 19, em virtude da Decisão proferida no processo nº 1009947-51.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 20ª Vara Federal Cível da SJDF.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.722, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

considerando os arts. 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto Diluente sem cadastro nesta Anvisa, tendo como fabricante a empresa Amazon Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Especializados Ltda, CNPJ 07.800.274/0001-04, localizada no endereço: R2, Travessa Zilar B Oliveira S/N Centro - Lençóis/BA - CEP: 46.960-000, por descumprimento à Notificação nº 23-239/2017-CPROD/GIPRO/GGFIS/DIMON/ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, comercialização e uso do produto Diluente.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, pelas Vigilâncias Sanitárias dos Estados e dos Municípios, das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA
MARTINS DE MORAIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.724, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 2.2.6, 2.4.1, 2.5, 3.1.6, 3.2.1, 5.1, 5.3, 5.5.1, 6.2.1, 6.4.1, 6.5.1, 7.2 da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Scientific Production Complex Ecoflon Joint Stock Company, localizada no endereço 4A, Kolomenskaya str., Saint Petersburg, 191040, Rússia, fabricante dos produtos ENXERTO TUBULAR INORGÂNICO DE PTFE - registro nº 27011500001 e PATCH INORGÂNICO DE PTFE - registro nº 27011500002, no período de 22 a 25/05/2017, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ENXERTO TUBULAR INORGÂNICO DE PTFE - registro nº 27011500001 e PATCH INORGÂNICO DE PTFE - registro nº 27011500002,

fabricado pela empresa Scientific Production Complex Ecoflon Joint Stock Company, localizada na Rússia, importado por ASSPRESS CIRURGICA LTDA (CNPJ: 00.928.073/0001-48).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA
MARTINS DE MORAIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.723, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 13, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o não cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme estabelecido na Resolução - RDC No. 16 de 28 de março de 2013, evidenciado em inspeção sanitária realizada na empresa Centro de Inmunoensayo, localizada em Calle 134 y Av. 25, Reparto Cubanacán, Playa, La Habana, Cuba, no período de 23 à 26 de maio de 2016;

Considerando que a empresa Tecnosuma Comércio e Indústria de Kits Diagnósticos e de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ: 64.779.853/0001-56, possui registro sanitário e comercializa em território nacional produtos fabricados pela empresa Centro de Inmunoensayo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos produtos URELISA TSH NEONATAL, registro 10188410014; URELISA T4 NEONATAL, registro 10188410026; UMTEST PKU, registro 10188410031; URELISA AFP, registro 10188410013; URELISA HANSEN, registro 10188410023; URELISA HCG, registro 10188410009; URELISA DENGUE IgM PLUS, registro 10188410010; URELISA GAL, registro 10188410020; URELISA HIV 1+2 RECOMBINANT, registro 10188410028; URELISA CHAGAS, registro 10188410024; URELISA HBsAg PLUS, registro 10188410017; URELISA IgE, registro 10188410018; UMTEST BIOTINIDASA, registro 10188410029; URELISA ANTI-HBc, registro 10188410021; URELISA ANTI-HBc IgM, registro 10188410025; URELISA 17OH Progesterona NEONATAL, registro 10188410022; URELISA PSA, registro 10188410027, fabricados pela empresa Centro de Inmunoensayo, que está localizada em Calle 134 y Av. 25, Reparto Cubanacán, Playa, La Habana, Cuba, registrados e comercializados pela empresa Tecnosuma Comércio e Indústria de Kits Diagnósticos e de Equipamentos Médicos Ltda., pelo fato de a mesma não cumprir com as boas práticas de fabricação para produtos para saúde.

Art. 2º Determinar que a Tecnosuma Comércio e Indústria de Kits Diagnósticos e de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ: 64.779.853/0001-56, promova o recolhimento dos produtos existente no mercado nacional, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Os art. 1º e 2º se referem aos produtos fabricados a partir de 26 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA
MARTINS DE MORAIS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 829, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Prorrogar o prazo de validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Fundação Oswaldo Cruz, por 60 (sessenta) dias.

Dando prosseguimento à prática institucional, que consiste na realização da atividade de planejamento de TI, com a definição de demandas tecnológicas, planejamento de ações e alocação de recursos orçamentários, apoiando a Instituição na execução de seu plano institucional.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO A SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 42, inciso II, c/c 57 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, minuta de Portaria que aprova as Diretrizes de Atenção à Saúde das Mulheres com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico consultapcd@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes de Atenção à Saúde das Mulheres com Deficiência e Mobilidade Reduzida para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 912, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 01 00 ES 08
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - endereço: Rua Vênus, s/n, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29118-060.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 14 PA 02
II - denominação: Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA Dr Waldeimar Penna - Secretaria Executiva de Saúde Pública
III - CNPJ: 24.232.886/0083-03
IV - CNES: 5585422
V - endereço: Av. Sérgio Henn, nº 1.100, Bairro: Diamantino, Santarém/PA, CEP: 68020-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 98 SP 01
II - denominação: Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90
IV - CNES: 2688689
V - endereço: Rua Dr. Cesário Motta Jr., nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01221-020.



Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 03
II - denominação: Fundação Altino Ventura
III - CNPJ: 0000485
IV - CNES: 10.667.814/0001-38
V - endereço: Rua da Soledade, nº 170, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-220.

PERNAMBUCO
I - Nº do SNT: 2 11 12 PE 09
II - denominação: H Visão - Hospital da Visão de Pernambuco Ltda
III - CNPJ: 40.812.711/0001-85
IV - CNES: 6676286
V - endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Sala 01, 02 e 03, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-160.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 14 PA 02
II - responsável técnico: Emanuel Pinheiro Esposito, nefrologista, CRM 9173;
III - membro: Alberto Mariano Gusmão Tolentino, urologista, CRM 6196;
IV - membro: Augusto César de Aguiar Ribeiro, urologista, CRM 9744;
V - membro: Marcos Fraga Fortes, cirurgião geral, CRM 8811;
VI - membro: Adelson Aparecido Pedrosa, cirurgião vascular, CRM 7802;
VII - membro: Edivaldo Roberto Azevedo, cirurgião vascular, CRM 5213;
VIII - membro: Ivaneida Kzarina Olaia Ribeiro, nefrologista, CRM 7502;
IX - membro: Junio Aguiar Azevedo, nefrologista, CRM 7712;
X - membro: Henrique Moreira Rebello, nefrologista, CRM 12511.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 16 SP 39
II - responsável técnico: Alcides Augusto Salzedas Neto, cirurgião geral, CRM 82653;
III - membro: Adriana Zuolo Coppini, gastroenterologista e hepatologista, CRM 70286;
IV - membro: Silvio Júlio Bittencourt Yamamura, anesthesiologista, CRM 117280;
V - membro: Mauro Prado da Silva, anesthesiologista, CRM 105332;
VI - membro: Christiano Matsui, anesthesiologista, CRM 117026;
VII - membro: Iron Pires de Abreu Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 147920.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 08 ES 01
II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 8361;
III - membro: Karine Moyses Moro, oftalmologista, CRM 8362.

I - Nº do SNT: 1 11 10 ES 01
II - responsável técnico: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249.

I - Nº do SNT: 1 11 10 ES 03
II - responsável técnico: Abraão Garcia Mendes, oftalmologista, CRM 1882;
III - membro: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249.

PERNAMBUCO
I - Nº do SNT 1 11 04 PE 08
II - responsável técnico: Lúcio de Vieira Leite Maranhão, oftalmologista, CRM 15656;
III - membro: Ana Cecília de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
IV - membro: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348;
V - membro: Carolina Guimarães de Mendonça, oftalmologista, CRM 20275;

VI - membro: Edilana Sá Ribeiro, oftalmologista, CRM 17153;
VII - membro: Jeanine Maria Guimarães Albuquerque de Souza Dantas, oftalmologista, CRM 17239;
VIII - membro: José Carlos Felix dos Santos Júnior, oftalmologista, CRM 26647;
IX - membro: Laura Portela Rabello, oftalmologista, CRM 21903;
X - membro: Livia Amorim Beltrão, oftalmologista, CRM 20943;
XI - membro: Mirella Maria Cabral Moldar Medicis de Albuquerque Maranhão, oftalmologista, CRM 18436;
XII - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM 16147;
XIII - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
XIV - membro: Rafaella Marques Freire Suassuna, oftalmologista, CRM 22018;
XV - membro: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
XVI - membro: Thompson Faria Cordeiro, oftalmologista, CRM 22056.

I - Nº do SNT: 1 11 07 PE 03
II - responsável técnico: Fernando José Melo da Cunha, oftalmologista, CRM 9085;
III - membro: Adriana Pecorare Xavier, oftalmologista, CRM 14398;
IV - membro: Ana Cristina Lopes Amaral, oftalmologista, CRM 9148;
V - membro: Francisco Tocantins Lobato Júnior, oftalmologista, CRM 9346;
VI - membro: João Luís Vilaça Torres Pinto, oftalmologista, CRM 9156;
VII - membro: Marcus Augusto Gomes de Mattos, oftalmologista, CRM 12028;
VIII - membro: Viviane Bandeira de Carvalho, oftalmologista, CRM 17403.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 1 11 14 SE 01
II - responsável técnico: Madson Bulhões Carvalho, oftalmologista, CRM 3539.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 02 SP 180
II - responsável técnico: Emerson Kiyoshi Honda, ortopedista e traumatologista, CRM 34485;
III - membro: Giacarolo Cavalli Polesello, ortopedista e traumatologista, CRM 66064;
IV - membro: Alberto Naoki Miyazaki, ortopedista e traumatologista, CRM 69743;
V - membro: Alfredo dos Santos Netto, ortopedista e traumatologista, CRM 135731;
VI - membro: Antônio Carlos da Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 67444;
VII - membro: Arthur de Goes Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 131278;
VIII - membro: Bruna Buscharino, ortopedista e traumatologista, CRM 139897;
IX - membro: Caio Zamboni, ortopedista e traumatologista, CRM 105452;
X - membro: Cassiano Leão Bannwart, ortopedista e traumatologista, CRM 85749;
XI - membro: Cláudio Santili, ortopedista e traumatologista, CRM 33929;
XII - membro: Daniel Akira Sadatsune, ortopedista e traumatologista, CRM 135756;
XIII - membro: Eduardo Sadao Yonamine, ortopedista e traumatologista, CRM 82347;
XIV - membro: Fabrício Roberto Severino, ortopedista e traumatologista, CRM 124464;
XV - membro: Gilberto Waisberg, ortopedista e traumatologista, CRM 66295;
XVI - membro: Guilherme do Val Sella, ortopedista e traumatologista, CRM 108947;
XVII - membro: Helder Henzo Yamada, ortopedista e traumatologista, CRM 108704;
XVIII - membro: Ivan Chakkour, ortopedista e traumatologista, CRM 45593;
XIX - membro: Jorge Rafael Durigan, ortopedista e traumatologista, CRM 121245;
XX - membro: José Octávio Soares Hungria, ortopedista e traumatologista, CRM 85537;
XXI - membro: Karen Voltan Garofo, ortopedista e traumatologista, CRM 112653;
XXII - membro: Luciana Andrade da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 85962;
XXIII - membro: Luiz Eduardo Nalin de Lucena, ortopedista e traumatologista, CRM 109015;

XXIV - membro: Luiz Gabriel Betoni Guglielmetti, ortopedista e traumatologista, CRM 117180;
XXV - membro: Marcelo Cavalheiro de Queiroz, ortopedista e traumatologista, CRM 113268;
XXVI - membro: Marcelo Fregoneze, ortopedista e traumatologista, CRM 66822;
XXVII - membro: Marcelo Tomanik Mercadante, ortopedista e traumatologista, CRM 41648;
XXVIII - membro: Marco Túlio Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 81070;
XXIX - membro: Maria Fernanda Silber Caffaro, ortopedista e traumatologista, CRM 91982;
XXX - membro: Miguel Akkari, ortopedista e traumatologista, CRM 73801;
XXXI - membro: Nilson Roberto Severino, ortopedista e traumatologista, CRM 28665;
XXXII - membro: Oliver Ulson, ortopedista e traumatologista, CRM 152259;
XXXIII - membro: Patrícia Maria de Moraes Barros Fucs, ortopedista e traumatologista, CRM 42593;
XXXIV - membro: Pedro Doneux Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 49048;
XXXV - membro: Ralph Walter Christian, ortopedista e traumatologista, CRM 30747;
XXXVI - membro: Ricardo Cardenuto Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 59665;
XXXVII - membro: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista e traumatologista, CRM 67239;
XXXVIII - membro: Robert Meves, ortopedista e traumatologista, CRM 77448;
XXXIX - membro: Rodrigo Pereira Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 78124;
XL - membro: Rodrigo Montezuma César de Assumpção, ortopedista e traumatologista, CRM 77201;
XLI - membro: Sérgio Luiz Checchia, ortopedista e traumatologista, CRM 28352;
XLII - membro: Susana dos Reis Braga, ortopedista e traumatologista, CRM 99848;
XLIII - membro: Victor Marques de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 70490;
XLIV - membro: Walter Ricioli Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 101964.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 914, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 12 SC 02
II - Denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste
III - CNPJ: 02.122.913/0001-06
IV - CNES: 2537788
V - Endereço: Rua Florianópolis, nº 1.448, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-505.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 915, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade e Genética - HISTOGENE	CNPJ: 85.447.555/0001-39 CNES: 2586460

Art. 2º Fica renovada a autorização do estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade e Genética	CNPJ: 85.447.555/0001-39 CNES: 2586460

Art. 3º As renovações e autorizações concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 917, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 18 MG 06
II - denominação: Hospital Mater Dei S.A
III - CNPJ: 16.676.520/0001-59
IV - CNES: 0027995

V - endereço: Rua Mato Grosso, nº 1.100, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-081.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 18 MG 09
II - responsável técnico: Marcus Eduardo Valadares Meireles Martins da costa, cirurgião geral, CRM 18696;
III - membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;
IV - membro: Leonardo Soares Lopes, cirurgião geral, CRM 35332;
V - membro: Bruno Parreira de Melo, cirurgião geral, CRM 42772;
VI - membro: Henrique Camilo Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 49817;
VII - membro: Cláudio Holanda Maciel, cirurgião geral, CRM 55247;
VIII - membro: Rafael Brandão Bittencourt, cirurgião geral, CRM 54152;
IX - membro: Diego Andrade Costa Mota, cirurgião geral, CRM 50374;
X - membro: Osvaldo Flávio de Melo Couto, hepatologista, CRM 33040;
XI - membro: Lincoln Antinossi Cordeiro da Mata, hepatologista, CRM 38215;
XII - membro: Leandro Ribeiro de Carvalho e Fonseca, hepatologista, CRM 30693;
XIII - membro: Anselmo Dornas Moura, intensivista, CRM 21499;
XIV - membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;
XV - membro: Renato Hebert Guimarães Silva, anesthesiologista, CRM 27149;
XVI - membro: André Luiz dos Santos Barra, anesthesiologista, CRM 42294;
XVII - membro: Júnio Rios Melo, anesthesiologista, CRM 35791.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 918, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 18 MG 05
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93
IV - CNES: 0027014
V - endereço: Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 18 RJ 06
II - denominação: Impar Serviços Hospitalares - Complexo Hospitalar de Niterói
III - CNPJ: 60.884.855/0012-07
IV - CNES: 3065634

V - endereço: Rua La Salle, nº 12, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 18 RS 01
II - denominação: Hospital da Visão - Instituto de Oftalmologia de Passo Fundo Ltda
III - CNPJ: 02.063.429/0001-53
IV - CNES: 3293289
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 737, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-121.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 31 18 RJ 05
II - denominação: Impar Serviços Hospitalares - Hospital São Lucas
III - CNPJ: 60.884.855/0016-30
IV - CNES: 7474059
V - endereço: Trav. Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-080.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 2 11 01 GO 04
II - denominação: Instituto de Olhos de Goiânia
III - CNPJ: 02.091.999/0001-57
IV - CNES: 2338467
V - endereço: Rua 9B, nº 48, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-120.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 02 PB 03
II - denominação: Centro de Tratamento da Visão
III - CNPJ: 00.340.386/0001-80
IV - CNES: 2356805
V - endereço: Praça da Independência, nº 35, Bairro: Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-900.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 12 PE 09
II - denominação: Hospital da Visão de Pernambuco
III - CNPJ: 40.812.711/0001-85
IV - CNES: 6676286
V - endereço: Avenida Agamenon Magalhães, nº 4779, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-160.

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 04
II - denominação: Hospital de Olhos de Pernambuco
III - CNPJ: 09.464.629/0001-67
IV - CNES: 2355922
V - endereço: Rua Francisco Alves, nº 887, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-490.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 06 SP 17
II - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo Pompéia
III - CNPJ: 60.975.737/0002-32
IV - CNES: 2688565
V - endereço: Avenida Pompéia, nº 1.178, Bairro: Pompéia, São Paulo/SP, CEP: 05.022-001.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 31 04 SC 06
II - denominação: Hospital Santa Isabel - Associação Congregação de Santa Catarina
III - CNPJ: 60.922.168/0052-26



IV - CNES: 2558246
V - endereço: Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-906.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 32 12 SC 04
II - denominação: Hospital Santa Isabel - Associação Congregação de Santa Catarina
III - CNPJ: 60.922.168/0052-26
IV - CNES: 2558246
V - endereço: Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-906.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:
CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 18 MG 08
II - responsável técnico: Marcelo Frederigue de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858;
III - membro: Carla de Oliveira, cirurgiã cardiovascular, CRM 24107;
IV - membro: Hugo Monteiro Neder Issa, cirurgião cardiovascular, CRM 52863;
V - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolologista, CRM 40038;
VI - membro: Marcelo Fonseca Medeiros, anestesiolologista, CRM 42418;
VII - membro: Magda Lourenço Fernandes, anestesiolologista, CRM 23604;
VIII - membro: Sofia Meinberg Pereira, anestesiolologista, CRM 52599780;
IX - membro: Tarcisio de Melo Nogueira, anestesiolologista, CRM 28154;
X - membro: Marcelo de Alencar Resende, cirurgião torácico, CRM 28111;
XI - membro: Luiz Márcio de Souza Gerken, cardiologista, CRM 24696.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 18 RJ 21
II - responsável técnico: Mario Ricardo Amar, cirurgião cardiovascular, CRM 52457114;
III - membro: Natila Clicele Ornellas Ramos, anestesiolologista, CRM 52572700;
IV - membro: Athos Otavio Nery Novis Neves, anestesiolologista, CRM 52603504;
V - membro: Valdenia Pereira de Souza, cardiologista, CRM 52527987;
VI - membro: Ronaldo Vegni e Souza, intensivista, CRM 52517003;
VII - membro: Angelo Mesquita Judice, cirurgião torácico, CRM 52590477.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 18 RS 01
II - responsável técnico: Caroline Moreira, oftalmologista, CRM 31993;
III - membro: Tiago Gnocchi da Costa, oftalmologista, CRM 31325.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 18 SP 18
II - responsável técnico: Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118;
III - membro: Tathiana Rodrigues Peres Braz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 145738;
IV - membro: Gabriela Rodriguez de Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 147586.

I - Nº do SNT: 1 21 18 SP 19
II - responsável técnico: Henrique Eduardo Macedo Fonseca, hematologista e hemoterapeuta, CRM 61119.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 31 18 RJ 20
II - responsável técnico: Pedro Túlio Monteiro de Castro e Abreu Rocha, nefrologista, CRM 52721646;

III - membro: Jadilson Paulo Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52836419;
IV - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 52694126;
V - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral, CRM 52731242;
VI - membro: Amalia Lucy Soares Querino, endocrinologista, CRM 52894460;
VII - membro: Bruno Vila Nova, anestesiolologista, CRM 52821187;
VIII - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral CRM 52849162.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 05
II - responsável técnico: Jose Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Jose Daniel Braz Cardone, anestesiolologista, CRM;
IV - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiolologista, CRM 131787;
V - membro: Carolina Pereira da Silva Almada, anestesiolologista, CRM 103957;
VI - membro: Alexandra Nicolau Ferreira Brigido, nefrologista, CRM 86056;
VII - membro: Hélio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
VIII - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IX - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
X - membro: Marina Pontello Cristelli, nefrologista, CRM 119135;
XI - membro: Laila Almeida Viana, nefrologista, CRM 13461;
XII - membro: Mariana de Moares Francoso, nefrologista, CRM 134396;
XIII - membro: Melissa Gaspar Tavares, nefrologista, CRM 125140;
XIV - membro: Luciana de Fatima Porini Custodio, nefrologista, CRM 135020;
XV - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83683;
XVI - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
XVII - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
XVIII - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XIX - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114803;
XX - membro: Julianio Chrystian Mello Offerni, urologista, CRM 115538;
XXI - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742;
XXII - membro: Nayara Cordeiro Tenório, nefrologista, CRM 147645;
XXIII - membro: Danielle Tamara Yamada Barbosa, nefrologista, CRM 171316.

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 15
II - responsável técnico: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
III - membro: Willian Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
IV - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183;
V - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887;
VI - membro: Christiano Signorelli Cocuzza, nefrologista, CRM 85308;
VII - membro: Vivian Lumi Onusic, nefrologista, CRM 134709;
VIII - membro: Enis Donizete Silva, anestesiolologista, CRM 58650;
IX - membro: Fernando David Goehler, anestesiolologista, CRM 66291.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 11 16 AL 03
II - responsável técnico: Daniela Sampaio Silva Gonçalves, oftalmologista, CRM 6386;
III - membro: Allan Wilson Ramos Cavalcante, oftalmologista, CRM 5501.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 01 GO 02
II - responsável técnico: Renato Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 6898;
III - membro: Belquiz Rodrigues Nassaralla, oftalmologista, CRM 7008;
IV - membro: Danielle Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 13680;
V - membro: João Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 3821;
VI - membro: Jose Luis Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 7050;
VII - membro: Larissa Rossana Souza Stival, oftalmologista, CRM 15724;
VIII - membro: Louise Rodrigues Candido Figueiredo, oftalmologista, CRM 10912;

IX - membro: Ruberpaulo Mendonça Ribeiro, oftalmologista, CRM 1134.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 07
II - responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232.

I - Nº do SNT 1 11 02 PB 10
II - responsável técnico: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 07 PE 03
II - responsável técnico: Fernando José Melo da Cunha, oftalmologista, CRM 9085;
III - membro: Adriana Pecorare Xavier, oftalmologista, CRM 14398;
IV - membro: Ana Cristina Lopes Amaral, oftalmologista, CRM 9148;
V - membro: Francisco Tocantins Lobato Júnior, oftalmologista, CRM 9148;
VI - membro: João Luis Vilaça Torres Pinto, oftalmologista, CRM 9156;
VII - membro: Marcus Augusto Gomes de Matos, oftalmologista, CRM 12028;
VIII - membro: Viviane Bandeira de Carvalho, oftalmologista, CRM 17403.

I - Nº do SNT 1 11 99 PE 06
II - responsável técnico: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348;
III - membro: Ana Cecília de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
IV - membro: Edilana Sá Ribeiro Campelo, oftalmologista, CRM 17153;
V - membro: Jeanine Maria Guimarães Albuquerque de Souza Dantas, oftalmologista, CRM 17239;
VI - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM 16147;
VII - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 22323.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 03
II - responsável técnico: Telma Regina Maria Pereira Barreiro, oftalmologista, CRM 76725.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 43
II - responsável técnico: Patrícia Cabral Zacharias, oftalmologista, CRM 127099.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 172
II - responsável técnico: Eduardo Martines, oftalmologista, CRM 56752;
III - membro: Silvana Mineli Martines, oftalmologista, CRM 56759;
IV - membro: André Marcelo Vieira Gomes, oftalmologista, CRM 59811.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 14 SP 27
II - responsável técnico: Ricardo Augustus Barone, ortopedista e traumatologista, CRM 83506;
III - membro: Jairo Greco Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 133839.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 31 04 SC 05
II - responsável técnico: Itamar Thomé Vieira, nefrologista, CRM 14651;
III - membro: Ariane Karen de Sousa, nefrologista e clínica geral, CRM 17041;
IV - membro: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista e clínica geral, CRM 5431;
V - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
VI - membro: Bruna Isabel Tontini, nefrologista e clínica geral, CRM 14955;
VII - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147;
VIII - membro: Roberto Benvenuto, nefrologista, CRM 4356;
IX - membro: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
X - membro: Vera Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010;

XI - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;
XII - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
XIII - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
XIV - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
XV - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;
XVI - membro: Isabela Mosimann Weber, endocrinologista, CRM 8716;
XVII - membro: Roberto Emílio Manke, urologista, CRM 10767;
XVIII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesista, CRM 6319;
XIX - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesista, CRM 15001;
XX - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesista, CRM 20398;
XXI - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesista, CRM 20396;
XXII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesista, CRM 10972;
XXIII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesista, CRM 16193;
XXIV - membro: Livia Carolina Paulillo Bazan Polli, anestesista, CRM 18053;
XXV - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesista, CRM 16979;
XXVI - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesista, CRM 12265;
XXVII - membro: Dubes Sônego, anestesista, CRM 1184;
XXVIII - membro: Fábio Sant'Anna Cardoso, anestesista, CRM 11796;
XXIX - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesista, CRM 8513;
XXX - membro: João Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesista, CRM 4684;
XXXI - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesista, CRM 4204;
XXXII - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesista, CRM 8020;
XXXIII - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesista, CRM 14558;
XXXIV - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesista, CRM 20105;
XXXV - membro: Andrew Maykon Massutti, cirurgião geral, CRM 16543.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:
PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 32 12 SC 03
II - responsável técnico: Itamar Thomé Vieira, nefrologista, CRM 14651;
III - membro: Ariane Karen de Sousa, nefrologista e clínica geral, CRM 17041;
IV - membro: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista e clínica geral, CRM 5431;
V - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
VI - membro: Bruna Isabel Tontini, nefrologista e clínica geral, CRM 14955;
VII - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147;
VIII - membro: Roberto Benvenuti, nefrologista, CRM 4356;
IX - membro: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
X - membro: Vera Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010;
XI - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;
XII - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
XIII - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
XIV - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
XV - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;
XVI - membro: Isabela Mosimann Weber, endocrinologista, CRM 8716;
XVII - membro: Roberto Emílio Manke, urologista, CRM 10767;
XVIII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesista, CRM 6319;
XIX - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesista, CRM 15001;
XX - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesista, CRM 20398;
XXI - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesista, CRM 20396;
XXII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesista, CRM 10972;
XXIII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesista, CRM 16193;
XXIV - membro: Livia Carolina Paulillo Bazan Polli, anestesista, CRM 18053;
XXV - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesista, CRM 16979;
XXVI - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesista, CRM 12265;
XXVII - membro: Dubes Sônego, anestesista, CRM 1184;
XXVIII - membro: Fábio Sant'Anna Cardoso, anestesista, CRM 11796;
XXIX - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesista, CRM 8513;
XXX - membro: João Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesista, CRM 4684;
XXXI - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesista, CRM 4204;

XXXII - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesista, CRM 8020;
XXXIII - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesista, CRM 14558;
XXXIV - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesista, CRM 20105;
XXXV - membro: Andrew Maykon Massutti, cirurgião geral, CRM 16543.

Art. 17 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 919, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 12 RS 01
II - Denominação: Hospital São Vicente de Paulo
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06
IV - CNES: 2246988
V - Endereço: Avenida Teixeira Soares, nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 52 05 RS 07
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06
IV - CNES: 2246988
V - Endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 920, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO	CNPJ: 42.498.717/0010-46 CNES: 2295067

Art. 2º Fica renovada a autorização do estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO	CNPJ: 42.498.717/0010-46 CNES: 2295067

Art. 3º As renovações e autorizações concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 922, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 222/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2017, Seção 1, página 59, o membro a seguir:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 99 CE 01
II - membro: Daniel Costa Cavalcante Aragão, cirurgião geral e urologista, CRM 11089.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 929, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospital Santa Terezinha, com sede em Mateus Leme (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 478/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.106078/2015-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospital Santa Terezinha, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 22.420.830/0001-00, com sede em Mateus Leme (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 931, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Fornecedor de Cana de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 473/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208691/2015-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Fornecedor de Cana de Piracicaba, CNPJ nº 54.384.631/0001-80, com sede em Piracicaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de fevereiro de 2016 à 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 935, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional, com sede em São Gonçalo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 479/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168422/2016-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional, CNPJ nº 31.836.117/0001-33, com sede em São Gonçalo (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 939, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Exclui do PROSUS, a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com sede em Valinhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, CNPJ nº 46.056.487/0001-25; e

Considerando a Nota Técnica nº 51/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044138/2016-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, CNPJ nº 46.056.487/0001-25, com sede em Valinhos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 52/SAS/MS, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 35.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 948, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Desafio Jovem de Brasília, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 480/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.416408/2017-87, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Desafio Jovem de Brasília, CNPJ nº 00.339.564/0001-53, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 952, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Institui o Grupo de Trabalho (GT) em Oftalmologia para revisão da Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de Maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção II - Das Políticas de Atenção a Agravos Específicos, art. 7; item VII, anexo XXXV, Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho em Oftalmologia para revisão da Portaria nº 288/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, o Grupo de Trabalho tem como objetivo avaliar, analisar os dados de produção apresentados, rever e atualizar as normas vigentes, definir parâmetros e rever os procedimentos oftalmológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção à Saúde:
a) Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS/MS

I) Coordenação-Geral de Atenção Especializada (DAET/SAS/MS);

b) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/DRAC/SAS/MS;

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS

a) Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

IV - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

V - Conselho Brasileiro de Oftalmologia/CBO;

VI - Sociedade Brasileira de Glaucoma; e

VII - Sociedade Brasileira de Medicina e Vítreo.

Art. 3º Fica definido que a coordenação do GT será exercida pela representação da Coordenação Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS.

Art. 4º Os representantes do grupo de Trabalho em Oftalmologia, serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades representados à Secretaria de Atenção em Saúde, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros do Grupo de Trabalho, incluindo especialistas convidados ad hoc, serão custeadas pelo órgão ou instituição onde o membro possua vínculo empregatício.

Parágrafo único. As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 954, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 477/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.215295/2014-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 956, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 382/SAS/MS, de 03 de abril de 2018, que designa representantes para a Câmara de Assessoramento da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as atribuições da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2004;

Considerando a Portaria 747/GM/MS, de 21 de março de 2018, que redefine a Câmara de Assessoramento da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN;

Considerando o parágrafo único do Art. 2º do Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da instituição da câmara de assessoramento;

Considerando as atribuições da SAS/MS, previstas no § 3º do Art. 4º do Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a solicitação da Frente Parlamentar da Hemofilia da Câmara dos Deputados, de 02 de maio de 2018, para alteração da representação da entidade na Câmara de Assessoramento, resolve:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Portaria nº 382/SAS/MS, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
X - Frente Parlamentar da Hemofilia da Câmara dos Deputados:

titular: Dep. Luciano Ducci;
suplente: Bruno Augusto Guimarães Barros de Mattos."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 959, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Defere, sub judice, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Social Hospitalar de Içara, com sede em Içara (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Ação Judicial em face da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Criciúma da Seção Judiciária de Santa Catarina (Procedimento Comum nº 55004659-07.2018.4.04.7204; NUP 00556.000871/2018-84), que obteve provimento da tutela antecipatória para determinar que seja considerada deferida a adesão ao PROSUS da Fundação Social Hospitalar de Içara/SC; e

Considerando a Nota Técnica nº 52/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121232/2014-35, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Social Hospitalar de Içara, CNPJ nº 83.852.418/0001-54, com sede em Içara (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 960, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, com sede em Riolândia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 485/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.052021//2018-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 49.017.353/0001-93, com sede em Riolândia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2018 à 20 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 961, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Aliança Feminina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468691/2017-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Aliança Feminina, CNPJ nº 00.762.817/0001-05, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PPROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.085565/2017-36	YAINET GARCIA GARCIA	4301625	RS	NOVA RAMADA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação dos peptídeos natriuréticos tipo B (BNP e NT-ProBNP) para diagnóstico de insuficiência cardíaca, apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.034132/2018-01. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para atenção integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis (IST), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da fórmula metabólica isenta de metionina para homocistinúria clássica., apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.476384/2017-15. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



PORTARIA Nº 205, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435931/2017-11	CARLOS SWESNEY UMBELINA BATISTA	1100418	RO	JARU

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436276/2017-18	ISAMAR PINTO DA SILVA	3503932	SP	SÃO PAULO

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.164579/2016-34	ANTONIO SANDERSON SILVA DE ARAUJO	2101238	MA	BACABAL

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.748, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso XII, do Anexo I da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, a qual aprova o Regimento Interno desta CGU, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Superintendente Regional da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba para representar este Ministério perante o Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba, Cartórios e demais órgãos envolvidos, podendo praticar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos seguintes veículos:

I- Automóvel FORD RANGER XLS 13F - cor: Branca - ano fabricação/ modelo: 2004/ 2005 - Placa MMX 1841 - chassis: 8AFER13F45J391729 - Renavam: 846177307 e

II - Automóvel FORD RANGER XLS 13F - cor: Branca - ano fabricação/ modelo: 2004/ 2005 - Placa MMX 1831 - chassis: 8AFER13F85J402926 - Renavam: 846178087.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AKUTAGAWA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.018812/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UNIPLACAS DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.286.959/0001-02, localizada à Rua Sargento Adahylton Pontes de Lima, nº 109, bairro Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CEP 58.058-260, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas

voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.016100/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STELLACRES COMÉRCIO DE ARAMES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.343.476/0001-01, localizada à Rua Gisella Merlin Leduc, nº 1478, bairro Jardim Gisele, Toledo/PR, CEP 85.905-190, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48330.000429/2018-29, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório Técnico do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, que trata do Estudo da Representação dos Patamares de Carga na Cadeia de Modelos Computacionais do Setor Elétrico cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.101, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005419/2008-17. Interessado: Da Luz Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa n. 3.791/2012, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.723.905/0001-82, a implantar e explorar a PCH Pacheco, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Abelardo Luz, estado da Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.107, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.001821/2018-96. Interessado: Rio Ligeiro Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Cianorte, CEG PCH.PH.PR.037145-9.01, localizada nos municípios de Cianorte e Jussara, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.115, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002705/2018-94. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Belterra - Derivação Rurópolis / Tapajós. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.414, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002203/2018-63. Interessados: Energisa Sul Sudeste - ESS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Energisa Sul Sudeste - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2018 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 819, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.000825/2016-95, e considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 029/2017, realizada no período de 25 de maio a 31 de julho de 2017, resolve:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos por concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, e demais interessados.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - veículo elétrico: todo veículo movido por um motor elétrico em que as correntes são fornecidas por uma bateria recarregável ou por outros dispositivos portáteis de armazenamento de energia elétrica recarregáveis a partir da energia proveniente de uma fonte externa ao veículo, utilizado essencialmente em vias públicas, estradas e autoestradas;

II - estação de recarga: conjunto de softwares e equipamentos utilizados para o fornecimento de corrente alternada ou contínua ao veículo elétrico, instalado em um ou mais invólucros, com funções especiais de controle e de comunicação, e localizados fora do veículo; e

III - ponto de recarga: ponto de conexão do veículo elétrico à estação de recarga condutiva.

Capítulo II
Disposições Gerais

Seção I

Da instalação de estação de recarga

Art. 3º A instalação de estação de recarga deverá ser comunicada previamente à distribuidora, caso a instalação, individualmente ou em conjunto com outros equipamentos, resulte na necessidade de:

I - solicitação de fornecimento inicial;

II - aumento ou redução de carga; ou

III - alteração do nível de tensão.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser encaminhadas pela distribuidora à ANEEL, a cada seis meses e de forma consolidada, conforme modelo e orientações disponíveis no sítio eletrônico da Agência.

Art. 4º A responsabilidade pelos custos referentes à adequação da rede de distribuição e do sistema de medição segue os critérios dispostos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Art. 5º A distribuidora pode, a seu critério, instalar estações de recarga em sua área de atuação destinadas à recarga pública de veículos elétricos.

Parágrafo único. As estações de recarga da distribuidora devem ser classificadas na subclasse estação de recarga de veículos elétricos da classe consumo próprio.

Seção II

Dos equipamentos utilizados para a recarga

Art. 6º Equipamentos de recarga que não sejam exclusivos para uso privado deverão ser compatíveis com protocolos abertos de domínio público para:

I - comunicação; e

II - supervisão e controle remotos.

Art. 7º Deverão ser observadas, na unidade consumidora com estação de recarga, as normas e os padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como aquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

Seção III

Do funcionamento da estação de recarga

Art. 8º O número de pontos de recarga associados à determinada estação de recarga equivale ao número máximo de veículos elétricos que podem ser conectados e carregados simultaneamente nesta estação.

Art. 9º É permitida a recarga de veículos elétricos de propriedade distinta do titular da unidade consumidora, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados.

Art. 10. É vedada a injeção de energia elétrica na rede de distribuição a partir dos veículos elétricos, bem como a participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao fluxo bidirecional restrito à mesma unidade consumidora.

Seção IV

Da prestação de atividade de recarga de veículos pela distribuidora

Art. 11. Havendo cobrança na estação de recarga da distribuidora, essa pode se dar a preços livremente negociados, sendo aplicada à atividade os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, nos termos da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013.

§ 1º A distribuidora deve contabilizar em separado as operações relacionadas às atividades previstas nesta Resolução, observando o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, em especial o que se refere às atividades não vinculadas à concessão ou permissão.

§ 2º A prestação de atividades de recarga de veículos elétricos pela distribuidora se dá por sua conta e risco, sendo que eventual repercussão negativa não ensejará pleito compensatório quanto à recuperação do equilíbrio do contrato de concessão ou permissão.

§ 3º Os ativos que compõem a infraestrutura das estações de recarga não compõem a base de ativos da distribuidora de energia elétrica para fins de remuneração durante o processo de revisão ou reajuste tarifário.

Capítulo III

Disposições FINAIS

Art. 12. As distribuidoras devem ressarcir os danos elétricos observados as condições estabelecidas no Capítulo XVI da Resolução Normativa Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010, e no Módulo 9 do Prodinst, podendo a distribuidora estabelecer normas específicas de segurança elétrica para as instalações de recarga de veículos elétricos.

Art. 13. O primeiro envio das informações de que trata o art. 3º, parágrafo único, deverá ocorrer até 15 de janeiro de 2019, e subsequentemente, em janeiro e julho de cada ano, até o dia 15 do mês.

Art. 14. A ANEEL disponibilizará até 15 de outubro de 2018 formulário eletrônico que permita a qualquer consumidor interessado o envio das informações necessárias para o registro junto à Agência de estação de recarga em unidade consumidora de sua titularidade.

Art. 15. O art. 3º da Resolução Normativa nº 581, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
II -
a)"

10. estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.

....." (NR)

Art. 16. O art. 53-T da Resolução Normativa nº 414, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-T. Na classe consumo próprio enquadram-se as unidades consumidoras de titularidade das distribuidoras, devendo ser aplicadas as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo A e, para o Grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3, subdividindo-se nas seguintes subclasses:

I - estação de recarga de veículos elétricos; e

II - outras atividades." (NR)

Art. 17. Os parágrafos 14 e 15 do Item 3.3 do Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET passam a vigorar com as seguintes redações:

"14.
(a)"

(10) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.

....." (NR)

"15. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias complementares será de 60% da receita bruta, com exceção dos itens: a) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) eficiência do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); e d) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários, para os quais serão considerados o percentual de compartilhamento de 30% da receita bruta."

Art. 18. Os parágrafos 12 e 13 do Item 3.3 do Submódulo 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.3
12.
(a)"

(10) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.

....." (NR)

"13. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias complementares será de 60% da receita bruta, com exceção dos itens: a) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) eficiência do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); e d) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários, para os quais serão considerados o percentual de compartilhamento de 30% da receita bruta."

Art. 19. A Tabela 1 dos Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET passa a incluir o seguinte item:

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
...	...	...
Atividades acessórias complementares	(15) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.	30%



Art. 20. Os itens 3.29 a 3.32 da Tabela 3 do Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET passam a vigorar com a seguinte redação:

Código	Classe	Subclasse
...	...	...
3.29	Consumo próprio	Estação de recarga de veículos elétricos
3.30		Outras atividades
3.31	Industrial	Não se aplica
3.32	Iluminação Pública	Não se aplica

Art. 21. Aplicam-se às unidades consumidoras com estação de recarga de veículos elétricos, de forma complementar, as disposições das Condições Gerais de Fornecimento e do PRODIST.

Art. 22. A ANEEL realizará a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) desta Resolução em até três anos após sua publicação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.401, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005654/2013-48, decide aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, que visa formalizar a alteração do cronograma e as alterações de características técnicas da UHE Sinop.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.483, DE 4 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 43, inciso VIII da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000277/2017-84, decide não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - Cooperluz em face da Resolução Homologatória nº 2.279, de 25 de julho de 2017, que homologou o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e deu outras providências, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja a desistência da recorrente.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 821, de 26 de junho de 2018, constante nos autos do Processo nº 48500.002306/2017-42, publicada no Diário Oficial nº 123, de 28 de junho de 2018, Seção 1, p. 41: onde se lê: "Art. 3º A ANEEL deverá recalcular a Diferença Mensal de Receita - DMR das concessionárias e das permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que passaram por processo tarifário em 2018 antes da publicação desta Resolução, para conformá-la à nova metodologia, fixada no Submódulo 5.2 do Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e ajustar os reembolsos eventualmente já realizados.", leia-se: "Art. 3º Determinar às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que passaram por processo tarifário em 2018 e que receberam reembolsos referentes à Diferença Mensal de Receita - DMR da Tarifa Social de Energia Elétrica, com base na tarifa aplicável ao Subgrupo B1 Residencial, que retifiquem os dados com base na nova metodologia e os reenvie à ANEEL, por meio do Sistema de Controle de Subvenções - SCS, em até 60 (sessenta dias) após a publicação desta Resolução. Parágrafo único: O descumprimento à obrigação de prevista no caput implicará suspensão da homologação da DMR até a regularização da situação.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.376, DE 2 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.007837/2008-31, 48500.007838/2008-85, 48500.001519/2009-47 e 48500.001520/2009-71. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: i) prorrogar até 2 de novembro de 2018 o prazo estabelecido pelo Despacho 3.835, de 16 de novembro de 2017, para que a empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. adeque o projeto básico e Sumário Executivo referente à Pequena Central Hidrelétrica Marema; e ii) alterar o Despacho 3.835, de 16 de novembro de 2017, para torná-lo sem efeito no que se refere às Pequenas Centrais Hidrelétricas Foz do Chapecozinho, Guarani e Kaingang. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.380, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001523/2009-13. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Km 14, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034039-1.01, localizada no rio dos Patos, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, objeto do Despacho nº 3.199, de 10 de setembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.381, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001522/2009-61. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Km 19, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034053-7.01, localizada no rio dos Patos, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, objeto do Despacho nº 3.199, de 10 de setembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.434, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005990/2013-91. Interessado: Rio Paranapanema Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Capivara, cadastrada sob Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UHE.PH.SP.000657-2.01, para a Unidade Geradora (UG) nº 1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.468, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.002542/2016-88. Interessada: Meta Serviços e Projetos Ltda.. Decisão: transferir a participação de Pedro Luis Souza de Camargo Rodrigues para a Meta Serviços e Projetos Ltda, no DRS-PCH nº 2.132, de 17 de julho de 2017, da PCH Iratambé I, cadastrada no CEG sob nº PCH.PH.MT.035523-2.01, localizada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.469, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.002543/2016-22. Interessada: Meta Serviços e Projetos Ltda.. Decisão: transferir a participação de Pedro Luis Souza de Camargo Rodrigues para a Meta Serviços e Projetos Ltda, no DRS-PCH nº 1.384, de 18 de maio de 2017, da PCH Iratambé II, cadastrada no CEG sob nº PCH.PH.MT.035522-4.01, localizada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.474, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001102/2018-75. Interessadas: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, no trecho entre o final do reservatório da PCH Dois Saltos, CEG PCH.PH.PR.033975-0.01, na cota 711,60 m, até a nascente, integrante da sub-bacia 64, no estado do Paraná; e (ii) as interessadas terão o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.476, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001442/2014-72. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: Alterar, a pedido da interessada, alguns parâmetros da Tabela 1 constante no Despacho nº 2.856, de 08 de setembro de 2017, referente à UHE Baixo Verde III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MS.037806-2.01. A

íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.477, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001216/2014-91. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da Usina Hidrelétrica (UHE) Baixo Verde I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MS.037805-4.01, de titularidade da Minas PCH S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.479, DE 4 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.001629/2015-57. Interessado: UFV Verde Vale III Energia Solar S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da UFV Verde Vale III Ltda. para UFV Verde Vale III Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.830.784/0001-55. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.465, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003033/2018-34. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à implementação, pela Interessada, da minuta do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.466, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001205/2018-35. Interessada: BJL Transmissora de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir ao pleito da interessada para implementar as alterações propostas em seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.487, DE 4 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003877/2017-02. Interessado: CPFL Geração de Energia S.A. Decisão: aprovar os preços que constam dos Termos Aditivos aos Contratos de Comercialização de Energia anteriores a 2003 - CCE2003 apresentados pela CPFL Geração de Energia S.A. em conformidade com anuência dada pelo Despacho nº 674, de 27 de março de 2018. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013605/2012-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0157-95, com capacidade de produção de 750 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia

de etanol anidro, localizada na Rodovia Jaú-Araraquara, km 129, Gleba Industrial, Zona Rural, Bocaina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 635, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA**

AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0134-23, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0111-37, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0131-80, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0144-03, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0138-57, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0115-60, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0041-90, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0110-56, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0011-74, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0128-85, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 571, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0079-62, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 830, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO JMX LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.146.095/0001-06, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0100716-47.2017.4.02.0000.

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 134/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
853.431/1994-VALE S A
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.699/2010-HELDER PESSETTI-CASCALHO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a
Concessão de Lavra(349)
896.635/2002-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP
820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.680/1998-JOSÉ AURÉLIO GONÇALVES DE FARIA
890.208/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
860.702/2011-Interposto porMINERAÇÃO BRASIL
CENTRAL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
004.110/1967- KYMERA MINE MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA
Despacho publicado(356)
830.827/1999-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA-Nos termos da proposta do Senhor
Diretor de Gestão de Títulos Minerários - DGTm, e considerando a
tempestividade do pedido, DEFIRO o requerimento de prorrogação
do prazo para o interessado requerer a concessão de lavra para o
período compreendido entre 13/11/2013 e 30/07/2014, com
fundamento no parágrafo unico do art. 31 do Código de
Mineração.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.057/1989-ANGELICA AZEREDO DE ARAÚJO
Não conhece o recurso interposto(1837)
848.168/2002-Interposto porMINERAÇÃO BELOCAL
LTDA.
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(441)
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
Início:29/05/2018-Término:29/05/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(443)
861.137/1979-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Início:26/04/2016-Término:26/08/2018
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
820.229/1989- Recurso interposto por CERÂMICA
PORTO FERREIRA S/A.
820.254/1994- Recurso interposto por DIABÁSIO
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
848.013/2000- Recurso interposto por BRACAL
BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.
873.271/2006- Recurso interposto por JESSÉ
FIGUEIREDO DA SILVA
300.854/2009- Recurso interposto por O. M. JUNCKES
EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA.
861.173/2009- Recurso interposto por PILAR DE GOIAS
DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. e RIO DE OURO
MINERAÇÃO LTDA.
300.555/2011- Recurso interposto por VULCANO
EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
890.278/2011- Recurso interposto por JESSÉ
FIGUEIREDO DA SILVA
300.778/2014- Recurso interposto por VULCANO
EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
848.013/2000-Interposto porVOTORANTIM CIMENTOS
N/NE S/A.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
848.013/2000-JOSÉ RICARDO GONÇALVES PEREIRA
ME- DOU de 30/03/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor -Geral

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 135/2018/DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.702/2011-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
- Publicado DOU de 02/08/2016, Relação nº 209, Seção 1, pág.
44- Onde se lê: "...PRORROGO por 01 (um) ano..." , leia-se:"
... PRORROGO por 03(três) anos..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor -Geral



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.321/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA- Alvará nº82/2015 - Cessionario:803.111/2016- DETONEX SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTES LTDA. ME- CPF ou CNPJ 08.754.318/0001-70
803.321/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA- Alvará nº82/2015 - Cessionario:803.110/2016- MARIANA DA SILVA OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 006.331.851-24
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
807.286/1973-CERÂMICA ROCHEDO LTDA- Arrendatário:DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA.- CNPJ 02.730.221/0001-40 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 31/07/2021
803.413/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 08/03/2020
803.414/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 08/03/2020
803.415/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 08/03/2020
920.272/1987-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 08/03/2020
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
807.282/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Decreto de Lavra nº 76.070/1975- Cessionário:ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ 09.285.874/0001-07
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Portaria de Lavra nº 265/2001- Cessionário:ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ 09.285.874/0001-07
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA - Portaria de Lavra nº 164/2012- Arrendatário: 815.459/2017 - MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA. EPP- CNPJ 22.211.451/0001-00- Termino do arrendamento:a partir da averbação no DNPM até 10/05/2020
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 001.663/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.301/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.302/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.303/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.304/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.305/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.306/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.307/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.308/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.309/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.310/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.311/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.312/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 166.313/1937- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.706/2004- COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Portaria de Lavra Nº 57/2005
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S.A. - CNPJ43.470.384/0001-19 - Direitos incorporados: DNPM 820.602/2001-KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA. - Portaria de Lavra nº 71/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor -Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(156)
800.477/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-TORNO SEM EFEITO o indeferimento publicado no DOU em 31/03/2016, fls 59, por conseguinte fica automaticamente IMPROCEDENTE a defesa apresentada.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
800.477/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.056/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- CANINDE/CE - Guia nº 14/2018-10.000TONELADAS- MARMORE- Validade:21/06/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.206/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.088/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME
800.149/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
302.935/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A; SEGUNDO CLASSIFICADO: SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E TERCEIRO CLASSIFICADO: MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELE - ME- Substância Aprovada:MINÉRIOS DE COBRE E OURO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº964/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº990/2018-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.379/1987-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.- 20 L (sem gás) relativo a Fonte Curió e 20 L (sem gás) relativo a Fonte Patativa-FORTALEZA/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.136/2005-ARVOREDO ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1001/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº882/2018 e 883/2018
800.874/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº876/2018 e 877/2018
800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº880/2018 e 881/2018

801.052/2010-PATRICIA SILVA LIMA ME-OF. Nº910/2018 e 911/2018
800.459/2013-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA-OF. Nº1008/2018
800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-OF. Nº982/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.132/2017-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº1007/2018
800.160/2017-FORTLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-OF. Nº1000/2018
800.325/2017-ANDREA SOARES MARINHO-OF. Nº951/2018
800.439/2017-PAULO ROMMEL NOGUEIRA LEITE ME-OF. Nº850/2018
800.462/2017-LIMA PASSOS ENGENHARIA EIRELE ME-OF. Nº952/2018
800.520/2017-FRANCISCO HIBERNON PEREIRA SOUSA-OF. Nº879/2018
800.558/2017-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME-OF. Nº865/2018
800.559/2017-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME-OF. Nº872/2018
800.564/2017-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-OF. Nº871/2018
800.587/2017-FRANCISCO ALVES FILHO-OF. Nº874/2018
800.591/2017-F T DE SOUSA MINERAÇÕ ME-OF. Nº873/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
801.072/2010-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.
800.034/2016-MARCELO DA SILVA GRANJA ME
800.466/2016-JAZIDA DE ARISCO O OSVALDO LTDA ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2018/GO

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
860.912/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Giovanni Bonomi ME.; e em terceiro lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
860.913/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Giovanni Bonomi ME.; e em terceiro lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
860.914/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Centro Mineração Ltda.; terceiro lugar a proposta de Triunfo Mineração Ltda Epp.; e em quarto lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
861.183/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
861.497/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
861.517/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.
861.518/2008- Declaro VENCEDORA a proposta de Guimarães Ramalho Engenharia e Assessoria Ltda - Epp.; Classificada em segundo lugar a proposta de Ferro Atlântica Brasil Mineração Ltda.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 264/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA- COROMANDEL/MG - Guia nº 103/2018-192 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:30/03/2019
830.398/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME- ESMERALDAS/MG - Guia nº 91/2018-50.000 Toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:09/09/2020

833.274/2013-AJM MINERAÇÃO LTDA-MARTINHO CAMPOS/MG, POMPEU/MG - Guia nº 123/2018-50.000 Toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:05/04/2022
833.339/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME-MONJOLOS/MG - Guia nº 114/2018-15.900 Toneladas/ano-Quartzito- Validade:22/11/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.000/1993-FOCUS MINERAÇÃO LTDA-MARIANA/MG, PIRANGA/MG - Guia nº 128/2018-20.000 Toneladas/ano-Bauxita- Validade:30/05/2021
830.474/2000-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-LAVRAS/MG - Guia nº 132/2018-30.000 Toneladas/ano-Granito (brita)- Validade:31/01/2022 ou PL
830.289/2001-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-DATAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 125/2018;126/2018 e 127/2018-28.800 Toneladas/ano ;13.200 e 4.000 Toneladas/ano-Areia(<6mm); Cascalho (>6mm,<50mm) e Quartzito Industrial(cascalho entre 2" e 5")- Validade:12/09/2020
831.407/2001-JOSEMAC DRAGAGEM E TRANSPORTES LTDA ME-PIRAPORA/MG, VÁRZEA DA PALMA/MG - Guia nº 118/2018 e 122/2018-41.500 Toneladas/ano e 8.500 Toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:01/06/2021
831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-PRATA/MG - Guia nº 115/2018-5.000 Toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:12/07/2021
832.013/2009-AREAL DINIZ LTDA-SANTA LUZIA/MG - Guia nº 106/2018-9.216 Toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:08/05/2021 ou PL
832.499/2009-GRANITOS LITORAL LTDA-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 90/2018-3.180 Toneladas/ano-Granito- Validade:07/11/2021 ou PL
830.245/2011-J.K. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-FORMIGA/MG - Guia nº 130/2018-8.500 Toneladas/ano-Cascalho- Validade:28/02/2022 ou PL
830.624/2011-ARDOCOLOR DO BRASIL LTDA ME-PARAOPEBA/MG - Guia nº 119/2018-4.000 Toneladas/ano-Ardosia- Validade:09/02/2022

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 265/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
831.287/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Publicado DOU de 28/06/2018, Relação nº 256/2018, Seção 1, pág. 48- Onde se lê:"...Calcário Dolomítico..." Leia se:"...Minério de Zinco e Minério de Chumbo e Calcário Dolomítico..."

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 266/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 765; 766; 767; 768; 769 e 770/2018-Superintendência/DNPM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 962; 963; 964; 965; 966; 967; 968; 969; 970; 971; 972; 973; 974; 975; 976; 977; 978; 979; 980; 981; 982; 983; 984; 985; 986 e 987/2017-Superintendência/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº1183/2018-FISCAM/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 268/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.720/2010-MINERAÇÃO MINEIRA LTDA.-FORTUNA DE MINAS/MG, MARAVILHAS/MG - Guia nº 133/2018-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:12/04/2019
830.646/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-FRANCISCO DUMONT/MG - Guia nº 131/2018-16.000 Toneladas/ano(bruta)-Quartzito- Validade:14/07/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.131/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.132/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.133/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.134/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.135/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.137/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.138/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.139/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.140/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.141/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.142/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.143/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.144/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.145/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.146/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.147/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.148/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.149/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.150/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.151/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.152/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.153/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.154/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.155/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.156/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.157/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.158/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.159/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.160/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.161/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.162/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.163/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.164/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA
851.165/1991-JOSE PEREIRA DA SILVA

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 85/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.324/2017-JEANN SOUZA RIBEIRO
851.325/2017-FELIPE MACEDO FRANÇA
850.149/2018-XTZ MINERIUUM LTDA
850.315/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO
850.317/2018-AFFONSO E SOUZA MINERAÇÃO
850.395/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.167/2014-PAULO VICENTE MALINSKI
850.966/2017-BELFORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
851.208/2017-JOSÉ GERALDO DA SILVA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.101/2010-OBERDAN ASSIS PERONDI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.069/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
850.274/2010-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
850.629/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
851.095/2011-GONCALVES DE ARAUJO & BRITO LTDA
851.105/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
851.174/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.595/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.179/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.420/2018
850.209/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.422/2018
850.255/2015-M. M. NARDINO ME-OF. Nº1.418/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.288/2014-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA-CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº14.180/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.484/1992-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A -Alvará Nº296/1996
855.786/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº15874/2015
850.226/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº13.215/2005

850.432/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº13.219/2005
850.434/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº13.220/2005
850.611/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará Nº955/2008
851.164/2008-MANOEL COSTA SOUZA -Alvará Nº8077/2015
850.471/2009-VALE S A -Alvará Nº8089/2015
850.583/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº2030/2011
850.431/2011-VALE S A -Alvará Nº14126/2015
850.498/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº10986/2015
850.543/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº10989/2015
850.558/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A. -Alvará Nº10991/2005
850.559/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A. -Alvará Nº10992/2015
850.721/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº10927/2015
850.742/2011-VALE S A -Alvará Nº10930/2015
851.293/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Alvará Nº11004/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.445/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.007/2007-COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S.A.- ALVARÁ Nº9821/2014
850.502/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- ALVARÁ Nº6570/2015
850.776/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6351/2014
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.226/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº33/2011
850.432/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº36/2011
850.434/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº37/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
852.183/1992-PARÁ PIGMENTOS S A-OF.
Nº1.806/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A- Fonte: Nova Vida,Marca: Belágua (rótulos temáticos Círio 2018) e Embalagens descartáveis de 300 ml, 500 ml e 1,5L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1416/2018
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL-OF. Nº1409/2018
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. Nº1.414/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.566/1991-MARLENI MARIA FICKS - PLG Nº69/2018 de 25/06/2018 - Prazo 05 (Cinco) anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.267/2018-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.223/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº383/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
851.387/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
851.388/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
851.389/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
851.390/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
851.391/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.155/2018-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2018/PA

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)
850.822/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS
GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E
TRANSGARIMPEIRA-Onde se lê..."PLG Nº47/2018"... leia-se
"PLG Nº53/2018"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
licenciamento(1669)
850.535/2017-RILTON FERREIRA DE ARAUJO- DOU
de 06/04/2018
851.372/2017-SÉRGIO RIBEIRO DA ROCHA- DOU de
04.06.2018

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.706/2012-JOÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA-AI
Nº327/2018
826.300/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº284/2018
826.554/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-AI
Nº283/2018
826.568/2014-KOELPE LTDA-AI Nº285/2018
826.644/2014-WADIR BRANDÃO-AI Nº326/2018
826.647/2014-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº325/2018
826.686/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº324/2018
826.688/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº323/2018
826.689/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº322/2018
826.691/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº321/2018
826.692/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº320/2018
826.703/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº319/2018
826.736/2014-DAULO NOGUEIRA DE ARAUJO-AI
Nº318/2018
826.796/2014-OSVALDO THIBES CHAVES DE
OLIVEIRA-AI Nº279/2018
826.297/2015-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-AI
Nº278/2018
826.414/2015-VALTER CANO-AI Nº317/2018
826.457/2015-ELIAS JOSE BATISTA-AI Nº316/2018
826.466/2015-ELIZABETH LEMANSKI-AI Nº315/2018
826.467/2015-ELIZABETH LEMANSKI-AI Nº314/2018
826.500/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº313/2018
826.521/2015-SUELI ESTHER SILVA LINO-AI
Nº312/2018
826.527/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº311/2018
826.528/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº310/2018
826.565/2015-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-AI
Nº309/2018
826.566/2015-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-AI
Nº308/2018
826.569/2015-ASTROS ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA-AI Nº307/2018
826.570/2015-JOSÉ ZEMAN-AI Nº306/2018
826.573/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº305/2018
826.576/2015-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA
LTDA ME-AI Nº304/2018
826.586/2015-FUMAGALI & PAIVA LTDA.-AI
Nº303/2018
826.634/2015-INY MARIA SANTOS-AI Nº302/2018
826.692/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-AI Nº334/2018
826.693/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-AI Nº333/2018
826.705/2015-PRIMOAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
FERTILIZANTES LTDA-AI Nº332/2018
826.706/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº331/2018
826.707/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº330/2018
826.708/2015-EDESON XAVIER PAES-AI Nº329/2018
826.712/2015-JOAOQUIM MACALOSSI-AI Nº328/2018
826.028/2016-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA
ME-AI Nº282/2018
826.111/2016-KLEYTON GIOVANNI BALAN LOPES
ME-AI Nº277/2018
826.268/2016-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME-AI Nº115/2018
826.420/2016-MINERADORA SAN LORENZO LTDA
ME-AI Nº281/2018
826.432/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO-AI Nº301/2018

826.464/2016-O A MARQUES LOCAÇÃO DE
MAQUINAS ME-AI Nº280/2018
826.472/2016-ARMANDO ROMERO BONILHA-AI
Nº300/2018
826.473/2016-EDNA LUIZA PEREIRA DOMINGOS
ZANCANELLA-AI Nº299/2018
826.474/2016-ANTONIO SERGIO BONOTO-AI
Nº298/2018
826.475/2016-PEDRO FRANCISCO EZIDIO-AI
Nº297/2018
826.476/2016-REGINALDO MINTO-AI Nº296/2018
826.477/2016-LUSIA SIMONE ZERBINATTI TAKASE-AI
Nº295/2018
826.480/2016-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-AI Nº294/2018
826.491/2016-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE
OBRAS S. A.-AI Nº293/2018
826.492/2016-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE
OBRAS S. A.-AI Nº292/2018
826.497/2016-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME-
AI Nº291/2018
826.499/2016-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS
SCHMITT LTDA-AI Nº290/2018
826.505/2016-SAM EXTRAÇÃO E GESTÃO
ADMINISTRATIVA LTDA ME-AI Nº289/2018
826.507/2016-VENITA GAUNA GARCIA LOPES-AI
Nº288/2018
826.508/2016-EDSON OSVALDO PERES-AI Nº287/2018
826.518/2016-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-AI
Nº286/2018

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
890.364/2012-J J MINERADORA LTDA
890.365/2012-J J MINERADORA LTDA
890.366/2012-J J MINERADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
890.446/2015-PORPEDRAS PORCIÚNCULA LTDA-OF.
NºOfício nº 1.135/2018/DNPM/RJ-DFAM,
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.364/2012-J J MINERADORA LTDA
890.365/2012-J J MINERADORA LTDA
890.366/2012-J J MINERADORA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
autorização de pesquisa(324)
890.358/2006-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº10.362/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
890.779/2014-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº11.024/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.466/2006-JOSÉ CARLOS MORAES-AI Nº171/2018
890.002/2015-G. FONSECA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA ME-AI Nº177/2018
890.004/2015-NEUZELI LOPES RIBEIRO PINTO-AI
Nº176/2018
890.009/2015-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
GRANITOS-AI Nº175/2018
890.010/2015-VALDINEIA GOMES DAS CHAGAS-AI
Nº181/2018
890.012/2015-COMETA POLIMENTOS DE MARMORES
E GRANITOS-AI Nº173/2018
890.016/2015-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-AI
Nº180/2018
890.018/2015-COMETA POLIMENTOS DE MARMORES
E GRANITOS-AI Nº172/2018
890.032/2015-SEGMAR TRANSPORTE E COMERCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº179/2018
890.035/2015-FABIO LUIS MEDEIROS DE CAMPOS
RIBEIRO-AI Nº198/2018
890.044/2015-E.S PELOZO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME-AI Nº199/2018
890.051/2015-OSVALDO FERREIRA COUTO JUNIOR-
AI Nº200/2018
890.071/2015-RODRIGO DO ROSARIO GAMA-AI
Nº201/2018
890.079/2015-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-AI
Nº182/2018
890.090/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E
COMERCIO DE AREIA LTDA-AI Nº196/2018
890.093/2015-JOSE LUMINATO CORTES-AI
Nº190/2018
890.094/2015-FREDERICO AUGUSTO MOÇO
BARROS-AI Nº195/2018
890.110/2015-BRUNO ANTUNES E PAULA-AI
Nº194/2018

890.116/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
AI Nº174/2018
890.121/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
AI Nº186/2018
890.124/2015-SEBASTIÃO MÁRCIO MAGALHÃES
GRAÇA-AI Nº185/2018
890.125/2015-PAULO ROBERTO DE FARIA JÚNIOR-AI
Nº184/2018
890.132/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-AI Nº183/2018
890.134/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-AI Nº178/2018
890.140/2015-VALDECI CESARIO NOGUEIRA-AI
Nº192/2018
890.146/2015-LUIZ FERNANDO S. RIBEIRO ME-AI
Nº189/2018
890.170/2015-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº193/2018
890.171/2015-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME-AI Nº191/2018
890.172/2015-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº202/2018
890.176/2015-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº204/2018
890.177/2015-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº203/2018
890.178/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA-AI Nº202/2018
890.183/2015-MIRANAS IMOBILIÁRIA LTDA.-AI
Nº205/2018
890.208/2015-R. W. PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
ME-AI Nº187/2018
890.217/2015-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-AI
Nº197/2018
890.222/2015-AREAL CHAPARRAL LTDA ME-AI
Nº188/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-
Torno sem efeito os despachos publicados no D.O.U. de
15/05/2017 e D.O.U. de 27/07/2015.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME- AI
Nº 207/2018 e 208/2018
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-
AI Nº 212/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS
LTDA EPP- AI Nº 565/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO
LTDA-OF. NºOFICIO Nº
1233/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-
OF. NºOfício nº 1250/2018/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS
LTDA EPP-OF. NºOfício nº 1242/2018/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1693)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME- AI
Nº209/2018, 210/2018 e 211/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME-OF.
NºOfício nºs 1194/2018/DNPM/RJ-DFAM,1196/2018/DNPM/RJ-
DFAM e 1198/2018/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO
LTDA-OF. NºOFICIO Nº
1232/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 51/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.043/2018-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS
SANTOS-OF. Nº236/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.058/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.103/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº49/2018/SUPER-SE/DNPM
878.010/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
OF. Nº52/2018/SUPER-SE/DNPM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.127/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
Argila
878.096/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.051/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
autorização de pesquisa(324)

878.174/2014-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA-
ALVARÁ Nº1880/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
878.100/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Alvará nº8954/2014 - Cessionário: Jundu Nordeste Mineração Ltda- CNPJ 20.332.852/0001-93
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.058/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - AI Nº116/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
878.053/2002-Concessionária Entre Rios Indústria e Comércio Ltda- AI Nº 149/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº238/2018
Aceita defesa apresentada(475)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença Nº 84/2015 - Vencimento em 06/04/2019
878.050/2017-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº 144/2017 - Vencimento em 19/04/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Cessionário:Mineração São Jorge- CNPJ 12.058.030/0001-38- Registro de Licença Nº 39/2009- Vencimento da Licença: 16/10/2037
Da provimento ao recurso interposto(754)
878.050/2017-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 138/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº87/2018/DGTM/DNPM/SEDE
811.170/2010-G5 MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº113/2018-DGTM/DNPM-SEDE

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ
Diretor

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 99099.008217/1958, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 68.210, de 11 de fevereiro de 1971, publicado no D.O.U. de 12 de fevereiro de 1971, que autorizou a empresa Gama Mineração S. A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 523,91 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 99099.008217/1958.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 99099.005211/1951, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 33.600, de 19 de agosto de 1953, publicado no D.O.U. de 21 de agosto de 1953 que autorizou a empresa Gama Mineração S. A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 99099.005211/1951.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.007408/1951, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 39.013, de 11 de abril de 1956, publicado no D.O.U. de 18 de abril de 1956 que autorizou a empresa Gama Mineração S. A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 519,17 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.007408/1951.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.007407/1951, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 39.393, de 13 de junho de 1956, publicado no D.O.U. de 20 de junho de 1956, que autorizou a empresa Gama Mineração S. A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 960 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.007407/1951.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.009577/1944, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 36.051, de 12 de agosto de 1954, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 1954, que autorizou a empresa Gama Mineração S. A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 998,99 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.009577/1944.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

DESPACHO Nº 16/2018/SGM

Processo DNPM nº 48409.830078/1981-00. Interessado: REDE GUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LTDA. Assunto: Reclamação em face de decisão que indeferiu o requerimento de lavra por descumprimento de exigências do DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017. Despacho: Nos termos do PARECER nº 00230/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e DESPACHO nº 00499/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço da reclamação manejada.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ
Secretário

DESPACHO Nº 26/2018/SGM

Processo DNPM nº 48410.800281/2003. Interessada: Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Devolução de Prazo para Apresentação do Recurso previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interposto em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos da Nota nº 376/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e indefiro o pedido de devolução de prazo.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ
Secretário

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.
48409.890084/1986 - IMPERIALE GRANITI LTDA.
48413.826037/2001 - MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA.
48415.846028/2002 - FUJI S. A. MÁRMORES E GRANITOS.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE JULHO DE 2018

Instituir Comitê Gestor - CG nº 01 com a atribuição de coordenar a implementação da Estratégia de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 da Resolução nº 01, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor - CG nº 01, no âmbito da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com o objetivo de coordenar a implementação da Estratégia de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

I - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS):
a) Titular: Kathleen De Souza Oliveira Machado
b) Suplente: Carmem Priscila Bocchi
II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

a) Titular: João Antonio Fagundes Salomão
b) Suplente: Wellington Silva Teixeira
III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):

a) Titular: Elaine Martins Pasquim
b) Suplente: Janesca Alban Roman
IV - Ministério da Fazenda (MF):
a) Titular: Daiane Ramon de Alcântara
b) Suplente: Mônica Avelar Antunes Netto
V - Ministério do Meio Ambiente (MMA):

a) Titular: Tiago Rusin
b) Suplente: Franciene Martins Araújo
VI - Ministério da Saúde (MS):
a) Titular: Michele Lessa de Oliveira
b) Suplente: Iracema Ferreira de Moura
VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

a) Titular: Laila Sofia Mouawad
b) Suplente: Rodrigo Martins de Vargas
VIII - Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB/MAPA):

i) Diretoria de Operações e Abastecimento:
a) Titular: Newton Araújo Silva Júnior
b) Suplente: Maria Madalena Izoton
ii) Superintendência de Armazenagem:
a) Titular: Deise Menezes Ribeiro Fassio
b) Suplente: Paulo Cláudio Machado Júnior
IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA):
i) Embrapa Agroindústria de Alimentos:
a) Titular: Murillo Freire Júnior
b) Suplente: Antonio Gomes Soares
ii) Embrapa Hortaliças:



a) Titular: Milza Moreira Lana
b) Suplente: Lucimeire Pilon
iii) Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas:
a) Titular: Gilmar Paulo Henz
b) Suplente: Marcos Aurélio Santiago Françaço
iv) Secretaria de Inovações e Negócios:
a) Titular: Gustavo Porpino de Araújo
b) Suplente: Fernando Antônio Hello
X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):
a) Titular: Solange Fernandes de Freitas Castro

b) Suplente: Mariana Belloni Melgaço
XI- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):
a) Titular: Marcus Peixoto
b) Suplente: José Antonio Sena do Nascimento
XII- Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/Casa Civil):
a) Titular: Francisco Lima Guimarães
b) Suplente: Vitor Correa

Parágrafo único: Representantes de outros setores do governo e da sociedade civil poderão participar das reuniões do Comitê Gestor como convidados.
Art.3º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.
Art. 4º A Secretaria-Executiva da CAISAN irá acompanhar e apoiar os trabalhos do Comitê Gestor.
Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para praticar os atos necessários à autorização de cessão e alteração de exercício, para compor força de trabalho, dos servidores e empregados dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e seus respectivos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para, observada a legislação vigente, praticar os atos necessários à formalização de autorização de cessão e alteração de exercício, para compor força de trabalho, dos servidores e empregados dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e seus respectivos Municípios, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
20000	Presidência da República	0	0	0	80.000.000
TOTAL		0	0	0	80.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.864, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos constantes no processo nº 04982.000149/2018-71, resolve

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social e requalificação urbana, o imóvel da União classificado como acrescido de marinha, localizado na Av. Senador Rui Palmeira, Dique Estrada, no município de Maceió, estado de Alagoas, com área de 47,93 ha, regularmente inscrito sob o RIP SIAPA nº 2785.0107440-58, e devidamente registrado no 2º Cartório do Registro de Imóveis de Maceió, sob a Matrícula nº 20.477, Livro nº 2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à provisão habitacional de aproximadamente 1.776 famílias de baixa renda que ocupam a orla lagunar da Lagoa do Mundaú, e para implantação de vias públicas e equipamentos comunitários.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.891, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04957.000985/2018-62 resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Barcarena, no Estado do Pará, de 6 (seis) imóveis de propriedade da União, com área total de 9.767.716,00m², classificados como Nacional Interior, situados nos Bairros Pioneiro e Novo Horizonte daquele Município, registrados no Cartório do Único Ofício de Barcarena com as respectivas áreas e matrículas: área de 500.078,00m² - Matrícula nº 2961; área de 49.139,00m² - Matrícula nº 2962; área de 700.274,00 - Matrícula nº 2963; área de 15.581,00m² - Matrícula nº 2964; área de 7.713.703,00m² - Matrícula nº 2965; área de 788.941,00m² - Matrícula 2966.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social em benefício de 5.000 (Cinco mil) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos para que o donatário conclua o processo de titulação das famílias beneficiárias, a contar da data de assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:
I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas no imóvel sejam aprovadas pelas autoridades competentes;

II - utilizar o imóvel para o fim que foi destinado no art. 2º;

III - comunicar e responder, prévia e formalmente, a União sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel; e

IV - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, registrando tais transferências junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º Para que possam ser contempladas no projeto de regularização fundiária, as famílias devem atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural

§ 2º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.896, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04982.000149/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão com encargo, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de Maceió, Estado de Alagoas, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Av. Senador Rui Palmeira, Dique Estrada, em Maceió/AL, com área de 47,93 ha, inscrito sob o RIP SIAPA nº 2785.0107440- 58, e devidamente registrado perante o 2º Cartório do Registro de Imóveis de Maceió, sob a Matrícula nº 20.477, Livro nº 2.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de habitação de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e implantação de infraestrutura acessória ao empreendimento, incluindo vias públicas e equipamentos de uso comunitário.

Art. 3º O prazo para a Cessão aos beneficiários finais é indeterminado.

§ 1º O prazo para a construção e conclusão do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel da presente Cessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da assinatura deste contrato. Neste prazo inclui-se a devida aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, a transferência da CDRU ao beneficiário final, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, e quaisquer outros trâmites necessários para a conclusão e entrega das unidades habitacionais às famílias de baixa renda.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido, fora das regras do programa habitacional que o projeto for executado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente o Direito Real de Uso e as obrigações relativas ao imóvel acima descrito na Cláusula Primeira aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6.888, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 43, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2018 da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2018, aprovado pela Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

ANEXO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

expressos no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 13.465/2017, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas e ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

II -Proceder ao registro da presente cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, na matrícula do imóvel, no cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

III - Fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo, terceiro e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.902, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61 e em conformidade com o art. 63, ambos do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 (Regimento Interno), resolve:

Art. 1º Fica a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES subordinada diretamente à Secretaria-Adjunta do Patrimônio da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREA NETO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora

TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria

TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria

TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6636, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1, página nº 143, no Art. 5º, onde se lê: "multa de mora, na forma prevista em contrato ou em lei, de acordo com a data de vencimento do débito originário; e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do efetivo pagamento.", leia-se: "a) multa de mora, na forma prevista em contrato ou em lei, de acordo com a data de vencimento do débito originário; e b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do efetivo pagamento."

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.868, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º, item VII alíneas "a" e "c" e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.007620/2018-21, resolve:

Artº 1º Autorizar o Município de Santos a proceder a execução das obras necessárias à implantação do sistema viário, sendo 588,40m² em parte da matrícula nº 17.212 e 3.210,18m² em parte da matrícula nº 88.956, totalizando uma área de 3.798,58m², e para a guarda e à preservação do imóvel da União, da área remanescente, com 18.250,58m², composto por parte das matrículas nº 17.212 e 88.956 do 2º CRI de Santos. As obras serão executadas no imóvel localizado entre o limite do Porto Organizado ao norte, ao sul pelas instalações da travessia Santos/Guarujá operada pela DERSA, à oeste pela Avenida Mário Covas e Praça Almirante Gago Coutinho e à leste pelo canal do Estuário de Santos e totalizam uma área de intervenção de 22.049,16m².

Art. 2º Após conclusão da obra em área da União, o Município de Santos deverá desinstalar toda a estrutura do terreno deixando-o livre de bens e pessoas.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 6.604, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de julho de 2018, Seção 1, página 146.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.826, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 04 de julho de 2018, Seção 1, página 72, onde se lê: " O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS", leia-se: "O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, SUBSTITUTO".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE JULHO DE 2018

Estabelece regras para fins de regulamentação do disposto nos §§8º e §9º, do Art. 1º-A da Lei n.º 13.352, de 27 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea "a", do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto N.º 8.894, de 3 de novembro de 2016, e considerando o disposto na lei N.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012 e 13.352, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Compete aos Superintendentes Regionais do Trabalho, na hipótese legal, a análise e homologação dos contratos de parceria entre os salões de beleza e os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§1º A homologação a que se refere o caput deve ser feita, perante duas testemunhas, pelo Superintendente Regional do Trabalho da unidade da Federação na qual se dará a execução do contrato de parceria, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

§2º A análise e homologação dos contratos de parceira de que trata o caput do presente artigo poderá ser objeto de delegação, observado o disposto no §1º.

Art. 2º Para fins de homologação, os contratos de parceria deverão conter as seguintes cláusulas:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

Art. 3º O Superintendente Regional do Trabalho, em caso de ausência de sindicato da categoria profissional, prestará assistência ao profissional-parceiro, com auxílio do Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT e, na impossibilidade deste, da Seção de Relações do Trabalho - SERET, localizados no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.0210122013-57	201904187	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
2	46226.021022/2013-92	201904357	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.021248/2013-93	200.178.539 - TRet nº 201.172.861	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46301.000966/2014-67	202969941	JBS Aves Ltda.	SC
2	46269.001585/2015-20	206542461	Fundação Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
3	46226.020824/2013-85	201871203	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
4	46226.020829/2013-16	201874121	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
5	46226.020826/2013-74	201873907	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
6	46226.020827/2013-19	201873958	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
7	46226.020828/2013-63	201874016	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
8	46226.020831/2013-87	201874539	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
9	46226.020832/2013-21	201874806	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
10	46226.020834/2013-11	201874954	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
11	46226.020835/2013-65	201874997	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
12	46226.020836/2013-18	201875071	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
13	46226.020837/2013-54	201876086	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
14	46226.020845/2013-09	201876256	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
15	46226.020846/2013-45	201876264	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
16	46226.020847/2013-90	201876272	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
17	46226.020848/2013-34	201899531	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
18	46226.020849/2013-89	201899558	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
19	46226.020850/2013-11	201899591	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
20	46226.020851/2013-58	201899604	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
21	46226.020852/2013-01	201899621	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
22	46226.020854/2013-91	201899647	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
23	46226.020855/2013-36	201903016	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
24	46226.020856/2013-81	201903024	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
25	46226.020857/2013-25	201903032	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
26	46226.020858/2013-70	201903059	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
27	46226.020859/2013-14	201903067	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
28	46226.020860/2013-49	201903075	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
29	46226.020861/2013-93	201903083	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
30	46226.020862/2013-38	201903091	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
31	46226.020863/2013-82	201903113	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
32	46226.020866/2013-16	201903156	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
33	46226.020867/2013-61	201903164	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
34	46226.020869/2013-50	201903199	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
35	46226.020870/2013-84	201903202	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
36	46226.020871/2013-29	201903211	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
37	46226.020872/2013-73	201903237	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
38	46226.020873/2013-18	201903261	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
39	46226.020875/2013-15	201903288	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
40	46226.020876/2013-51	201903300	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
41	46226.020877/2013-04	201903318	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
42	46226.020878/2013-41	201903326	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
43	46226.020880/2013-10	201903342	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
44	46226.020881/2013-64	201903351	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
45	46226.020884/2013-06	201903393	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
46	46226.020885/2013-42	201903407	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO



47	46226.020886/2013-97	201903423	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
48	46226.020887/2013-31	201903431	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
49	46226.020888/2013-86	201903466	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
50	46226.020890/2013-55	201903482	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
51	46226.020891/2013-08	201903504	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
52	46226.020897/2013-77	201903563	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
53	46226.020946/2013-71	201903571	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
54	46226.020947/2013-16	201903580	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
55	46226.020950/2013-30	201903628	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
56	46226.020952/2013-29	201903644	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
57	46226.020956/2013-15	201903695	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
58	46226.020957/2013-51	201903709	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
59	46226.020958/2013-04	201903717	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
60	46226.020959/2013-41	201903725	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
61	46226.020962/2013-64	201903750	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
62	46226.020966/2013-42	201903806	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
63	46226.020969/2013-86	201903849	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
64	46226.020970/2013-19	201903857	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
65	46226.020972/2013-08	201903873	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
66	46226.020973/2013-44	201903881	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
67	46226.020974/2013-99	201903890	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
68	46226.020975/2013-33	201903903	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
69	46226.020976/2013-88	201903911	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
70	46226.020977/2013-22	201903920	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
71	46226.020979/2013-11	201903946	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
72	46226.020981/2013-91	201903971	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
73	46226.020982/2013-35	201903997	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
74	46226.020985/2013-79	201904021	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
75	46226.020987/2013-68	201904055	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
76	46226.020988/2013-11	201904063	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
77	46226.020991/2013-26	201904098	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
78	46226.020993/2013-15	201904110	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
79	46226.020995/2013-12	201904128	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
80	46226.020996/2013-59	201903253	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
81	46226.020997/2013-01	201899566	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
82	46226.020999/2013-92	201903296	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
83	46226.021000/2013-22	201903989	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
84	46226.021001/2013-77	201904250	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
85	46226.021002/2013-11	201904241	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
86	46226.021003/2013-66	201904233	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
87	46226.021004/2013-19	201904225	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
88	46226.021005/2013-55	201904217	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
89	46226.021013/2013-00	201904268	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
90	46226.021014/2013-46	201904276	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
91	46226.021015/2013-91	201904284	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
92	46226.021016/2013-35	201904292	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
93	46226.021071/2013-25	201903768	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO

94	46226.021086/2013-93	201899639	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
----	----------------------	-----------	--	----

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.020882/2013-17	201903377	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
2	46226.021006/2013-08	201904136	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
3	46226.020830/2013-32	201874407	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
4	46226.020833/2013-76	201874857	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
5	46226.020838/2013-07	201876116	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
6	46226.020839/2013-43	201876213	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
7	46226.020865/2013-71	201903130	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
8	46226.020868/2013-13	201903172	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
9	46226.020874/2013-62	201903270	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
10	46226.020879/2013-95	201903334	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
11	46226.020883/2013-53	201903385	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
12	46226.020892/2013-44	201903512	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
13	46226.020893/2013-99	201903521	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
14	46226.020894/2013-33	201903539	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
15	46226.020895/2013-88	201903547	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
16	46226.020896/2013-22	201903555	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
17	46226.020948/2013-61	201903598	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
18	46226.020949/2013-13	201903610	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
19	46226.020951/2013-84	201903636	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
20	46226.020953/2013-73	201903652	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
21	46226.020954/2013-18	201903661	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
22	46226.020955/2013-62	201903687	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
23	46226.020960/2013-75	201903733	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
24	46226.020961/2013-10	201903741	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
25	46226.020964/2013-53	201903784	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
26	46226.020965/2013-06	201903792	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
27	46226.020967/2013-97	201903822	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
28	46226.020968/2013-31	201903831	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
29	46226.020971/2013-55	201903865	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
30	46226.020978/2013-77	201903938	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
31	46226.020980/2013-46	201903954	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
32	46226.020983/2013-80	201904004	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
33	46226.020984/2013-24	201904012	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
34	46226.020986/2013-13	201904039	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
35	46226.020989/2013-57	201904071	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
36	46226.020990/2013-81	201904080	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
37	46226.020992/2013-71	201904101	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO
38	46226.021009/2013-33	201904152	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.008244/2014-24	026454025	João Toledo de Albuquerque	BA
2	47747.011023/2013-11	202536831	V5 Moda Centro Ltda. - ME	MG
3	46653.000011/2015-09	205640940	Graziele Aparecida de Oliveira	MT
4	47533.013509/2014-71	204682401	Cordioli Transportes Ltda.	PR
5	47533.013561/2014-28	204682398	Cordioli Transportes Ltda.	PR
6	46226.021025/2013-26	201915278	Funetins - Servicos Funerarios Ltda - ME	TO

LAURA LEÃO OLIVEIRA



DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007325/2016-13	209370513	Action Conservacao e Servicos Ltda - ME	AM
2	46202.007326/2016-68	209370653	Action Conservacao e Servicos Ltda - ME	AM
3	46202.007324/2016-79	209370718	Action Conservacao e Servicos Ltda - ME	AM
4	46202.003361/2016-16	208955461	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
5	46202.003362/2016-52	208955453	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
6	46202.003363/2016-05	208952951	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
7	46202.003364/2016-41	208952616	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
8	46202.003365/2016-96	208952446	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
9	46202.003366/2016-31	208952527	Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda	AM
10	46202.006530/2016-61	209107651	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
11	46202.006531/2016-14	209107642	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
12	46202.006575/2016-36	209260114	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
13	46202.017827/2015-71	208078738	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
14	46202.017828/2015-16	207943125	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
15	46202.017829/2015-61	207943117	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
16	46202.017830/2015-95	208079149	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
17	46202.017831/2015-30	208078134	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
18	46202.017832/2015-84	208075879	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
19	46202.017835/2015-18	208079238	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
20	46202.017839/2015-04	208079211	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
21	46202.007585/2016-99	209369523	Pinho Servicos de Portaria Eireli - ME	AM
22	46202.007586/2016-33	209370068	Pinho Servicos de Portaria Eireli - ME	AM
23	46202.000033/2016-50	208695877	Real Bebidas da Amazonia Ltda	AM
24	46202.021965/2015-55	208174991	Real Bebidas da Amazonia Ltda	AM
25	46202.021974/2015-46	208476890	Real Bebidas da Amazonia Ltda	AM
26	46202.021980/2015-01	208175016	Real Bebidas da Amazonia Ltda	AM
27	46202.005182/2016-13	209105097	Transtol Transportes Ltda	AM
28	46202.005183/2016-50	209105020	Transtol Transportes Ltda	AM
29	46202.005184/2016-02	209103914	Transtol Transportes Ltda	AM
30	46202.012817/2015-40	207412341	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
31	47904.020105/2013-98	202271994	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
32	47904.020111/2013-45	202271706	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
33	47904.020112/2013-90	202271536	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
34	47904.020144/2013-95	202270998	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
35	47904.005246/2014-61	203326041	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda ME	BA
36	47904.006132/2014-39	203573790	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda ME	BA
37	47904.006133/2014-83	203573803	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda ME	BA
38	47904.006135/2014-72	203573811	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda ME	BA
39	47904.006140/2014-85	203573862	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda ME	BA
40	47904.008223/2014-17	203798457	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
41	47904.004736/2015-21	206410336	R.P.L. Engenharia e Servicos Ltda	BA
42	47904.019469/2013-25	202199410	Resplendor Com & Rep Ltda	BA
43	47904.017403/2014-81	205329586	Tercia Miranda de Vasconcelos - ME	BA
44	46205.007016/2016-13	209501031	Delta Comercio de Moveis Ltda	CE
45	46205.006049/2016-46	209340428	Raizen Combustiveis S.A.	CE
46	46285.000850/2016-35	210242396	Senai Departamento Regional do Ceara	CE
47	46205.011978/2015-96	207712778	Tim Celular S A	CE
48	46223.001536/2015-13	205837816	Vale S.A.	MA
49	46502.000118/2015-72	205964818	Fiat Automoveis S.A	MG
50	46653.007131/2013-67	202417654	Fiagril Ltda	MT
51	46222.004278/2012-94	021206597	Bertillon Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.	PA
52	46222.004819/2015-27	205776981	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	PA
53	46222.008339/2015-35	205776973	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	PA
54	46222.008618/2015-07	206391439	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	PA
55	46222.008337/2015-46	206118295	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda.	PA
56	47533.002317/2015-11	205898297	Caswood Comercial Ltda.	PR
57	47533.002318/2015-65	205898319	Caswood Comercial Ltda.	PR
58	47533.002319/2015-18	205898301	Caswood Comercial Ltda.	PR
59	47533.012561/2014-19	204260884	R. E. Ferrari & Cia Ltda - ME	PR

60	46215.190426/2008-97	15156125	Angels Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
61	46230.001891/2014-12	203184335	Conasa Construtora S.A.	RJ
62	46230.001893/2014-10	203184360	Conasa Construtora S.A.	RJ
63	46230.001894/2014-56	203184386	Conasa Construtora S.A.	RJ
64	46230001892/2014-67	203184343	Conasa Construtora S.A.	RJ
65	46215.008323/2014-31	203262557	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
66	46215.008328/2014-63	203287681	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
67	46215.008329/2014-16	203011651	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
68	46215.008330/2014-32	203287665	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
69	46215.008332/2014-21	203287649	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
70	46215.008334/2014-11	203287631	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
71	46215.008335/2014-65	203011660	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
72	46215.008337/2014-54	203011627	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
73	46215.008338/2014-07	203287509	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
74	46215.008339/2014-43	203287657	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
75	46215.015564/2014-36	203762436	Consortio Linha 4 Sul CL4S	RJ
76	46215.025398/2012-14	23054409	Dancor S A Industria Mecanica	RJ
77	46215.025399/2012-69	23054417	Dancor S A Industria Mecanica	RJ
78	46228.000420/2014-36	202730603	Edificar Engenharia Ltda.	RJ
79	46217.006015/2015-31	207250693	Arituba Empreendimento Turistico Ltda EPP	RN
80	46217.006016/2015-86	207249695	Arituba Empreendimento Turistico Ltda EPP	RN
81	46217.006018/2015-75	207249652	Arituba Empreendimento Turistico Ltda EPP	RN
82	46217.006019/2015-10	207249270	Arituba Empreendimento Turistico Ltda EPP	RN
83	46217.006020/2015-44	207249598	Arituba Empreendimento Turistico Ltda EPP	RN
84	46217.003412/2015-51	206782501	Dricos Moveis e Eletrodomesticos Ltda	RN
85	46217.010106/2014-91	25261151	Ecocil Empresa de Construcoes Civis Ltda	RN
86	46217.010107/2014-35	25261142	Ecocil Empresa de Construcoes Civis Ltda	RN
87	46217.006339/2015-70	207489998	Frigoiás Comércio Ltda	RN
88	46217.009178/2015-76	207962022	Inova - Materiais Cirurgicos e Hospitalares Ltda - EPP	RN
89	46217.009228/2015-15	207998027	Inova - Materiais Cirurgicos e Hospitalares Ltda - EPP	RN
90	46217.006155/2014-29	203980441	Interfort Segurança de Valores Ltda	RN
91	46217.006156/2014-73	203980808	Interfort Segurança de Valores Ltda	RN
92	46217.002145/2015-03	206240465	Pipa Bar e Restaurante Grupo Ltda ME	RN
93	46217.002146/2015-40	206239432	Pipa Bar e Restaurante Grupo Ltda ME	RN
94	46217.002147/2015-94	206240929	Pipa Bar e Restaurante Grupo Ltda ME	RN
95	46291.001078/2015-17	208156259	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda ME	RN
96	46291.001079/2015-53	208156267	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda ME	RN
97	46291.001080/2015-88	208156283	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda ME	RN
98	46291.001081/2015-22	208156330	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda ME	RN
99	46291.001082/2015-77	208156305	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda ME	RN
100	46291.001083/2015-11	208156364	Tef.Net Servicos e Solucoes Inteligentes Ltda - ME	RN
101	46217.005006/2015-23	207112894	Verdurão Da Jaguarari Comércio Ltda	RN
102	46217.001440/2015-34	24383741	William de Figueredo Gomes ME	RN
103	46271.001216/2016-79	209301091	Rodotécnica - Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
104	46271.001217/2016-13	209301040	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
105	46271.001219/2016-11	209300558	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
106	46271.001220/2016-37	209300591	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
107	46271.001221/2016-81	209300574	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
108	46271.001222/2016-26	209300639	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
109	46271.001223/2016-71	209300701	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
110	46271.001224/2016-15	209300752	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
111	46271.001225/2016-60	209300761	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
112	46271.001226/2016-12	209300621	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
113	46271.001227/2016-59	209300825	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
114	46271.001228/2016-01	209300868	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
115	46271.001229/2016-48	209300841	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
116	46271.001230/2016-72	209300906	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
117	46271.001231/2016-17	209300817	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS



118	46271.001232/2016-61	209300957	Rodotécnica Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
119	46254.002021/2016-54	209429828	Celio Marcos de Aguirra Sarria - EPP	SP
120	47998.000971/2012-80	21624097	Cord Brasil - Industria e Comercio de Cordas para Pneumaticos Ltda.	SP
121	46258.000727/2015-61	206122870	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
122	46258.000728/2015-13	206122764	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
123	46258.000729/2015-50	206122900	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
124	46258.000730/2015-84	206122802	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
125	46258.000732/2015-73	206122853	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
126	46258.000954/2015-96	206230877	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
127	46258.000955/2015-31	206230907	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
128	46258.000956/2015-85	206230923	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
129	46258.000957/2015-20	206230915	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
130	46258.000958/2015-74	206230826	Emplan Estruturas Metalicas e Planejamento Ltda EPP	SP
131	46269.003663/2014-40	204938376	F.F. Morandi Eireli - ME	SP
132	46427.000292/2015-65	205802133	Geovane dos Santos Furtado	SP
133	46427.000293/2015-18	205803253	Geovane dos Santos Furtado	SP
134	46427.000294/2015-54	205803393	Geovane dos Santos Furtado	SP
135	46427.000295/2015-07	205803539	Geovane dos Santos Furtado	SP
136	46427.000296/2015-43	205803709	Geovane dos Santos Furtado	SP
137	46427.000297/2015-98	205804179	Geovane dos Santos Furtado	SP
138	46427.000298/2015-32	205804349	Geovane dos Santos Furtado	SP
139	46427.000299/2015-87	205804551	Geovane dos Santos Furtado	SP
140	46427.000300/2015-73	205804683	Geovane dos Santos Furtado	SP
141	46427.000301/2015-18	205804942	Geovane dos Santos Furtado	SP
142	46427.000302/2015-62	205805086	Geovane dos Santos Furtado	SP
143	46427.000303/2015-15	205806104	Geovane dos Santos Furtado	SP
144	46427.000304/2015-51	205806244	Geovane dos Santos Furtado	SP
145	46427.000305/2015-04	205806384	Geovane dos Santos Furtado	SP
146	46427.000306/2015-41	205806457	Geovane dos Santos Furtado	SP
147	46427.000307/2015-95	205809251	Geovane dos Santos Furtado	SP
148	46259.003895/2015-06	207087971	Mecmont Industria e Comercio Ltda	SP
149	46259.003896/2015-42	207087938	Mecmont Industria e Comercio Ltda	SP
150	46259.003897/2015-97	207087873	Mecmont Industria e Comercio Ltda	SP
151	46259.003898/2015-31	207087741	Mecmont Industria e Comercio Ltda	SP
152	47999.005339/2015-65	208186786	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda (Em Recuperacao Judicial)	SP
153	46254.002320/2016-99	209725427	Quality Servicos Ltda	SP
154	47998.004294/2014-31	203919220	Snellog - Armazens Gerais e Logistica Ltda.	SP
155	46473.003584/2013-32	201046717	Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana	SP
156	46473.003585/2013-87	201046377	Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana	SP
157	46473.003586/2013-21	201045761	Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana	SP
158	46254.002345/2016-92	209735392	Tecnoplan - Planejamento e Empreendimentos Ltda - EPP	SP
159	46258.001953/2015-69	206779844	Vitapelli Ltda.	SP
160	46258.001955/2015-58	206780079	Vitapelli Ltda.	SP
161	46258.001957/2015-47	206780591	Vitapelli Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.006436/2014-21	200.309.315	Bomix Indústria de Embalagens Ltda.	BA
2	46204.006437/2014-75	200.309.323	Bomix Indústria de Embalagens Ltda.	BA
3	46204.006438/2014-10	200.309.293	Bomix Indústria de Embalagens Ltda.	BA
4	46312.002092/2016-15	200.735.284	Sociedade de Proteção e Infância de Camapuã	MS
5	47533.002320/2015-34	200.447.645	Caswood Comercial Ltda.	PR
6	47533.001669/2015-59	200.413.082	Sercria Agropecuária Ltda. - ME	PR
7	46215.010362/2011-55	705.037.908	Instituto Biochimico Indústria Farmaceutica Ltda.	RJ
8	46259.003894/2015-53	200.529.251	Mecmont Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.017838/2015-51	208078274	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
2	47904.016928/2012-38	25458183	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	47904.020101/2013-18	202272036	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	47904.020102/2013-54	202272028	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	47904.020103/2013-07	202272010	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	47904.020104/2013-43	202272001	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	47904.020110/2013-09	202271765	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	47904.020113/2013-34	202271501	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	47904.020114/2013-89	202271471	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	47904.020145/2013-30	202271005	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
11	47904.020150/2013-42	202271323	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
12	47904.020151/2013-97	202271331	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
13	47904.020152/2013-31	202271366	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA

14	47904.020153/2013-86	202271421	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
15	47904.006141/2014-20	203573871	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda - ME	BA
16	47904.006136/2014-17	203573820	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda - ME	BA
17	47904.006137/2014-61	203573846	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda - ME	BA
18	47904.006139/2014-51	203573854	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda - ME	BA
19	47904.006143/2014-19	203573889	Fruvele Plus Comercio de Generos Alimenticios Ltda - ME	BA
20	46285.000849/2016-19	210242361	Senai Departamento Regional do Ceará	CE
21	46210.003725/2010-65	022645713	Tillo Construções e Serviços Ltda. - EPP	MT
22	46222.002760/2015-32	206140037	Meta Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PA
23	46222.008100/2015-65	207583013	Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME	PA
24	46215.015570/2014-93	204061822	Rotaplan Grafica e Editora Ltda - EPP	RJ
25	46217.006338/2015-25	207489793	Frigoiás Comércio Ltda	RN
26	46217.004952/2015-52	207094390	Neila Gama da Silva Maruoka - ME	RN
27	46217.005001/2015-09	207112339	Verdurão da Jaguarari Comércio Ltda	RN
28	46473.003055/2012-58	21423466	AMC - Advanced Medical Care Servicos em Saude Ltda.	SP
29	46473.003056/2012-01	21423458	AMC- Advanced Medical Care Servicos em Saude Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016923/2012-13	025458159	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
2	47904.016927/2012-93	025458175	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	46207.004124/2012-91	020580630	Caixa Econômica Federal	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008153/2015-74	207927863	Drogarias Pacheco S/A	ES
2	46207.008154/2015-19	207927804	Drogarias Pacheco S/A	ES
3	46207.008155/2015-63	207927723	Drogarias Pacheco S/A	ES
4	46207.008156/2015-16	207927464	Drogarias Pacheco S/A	ES
5	46207.008158/2015-05	207927201	Drogarias Pacheco S/A	ES
6	46207.008382/2015-99	207934401	Drogarias Pacheco S/A	ES
7	46207.008383/2015-33	207934550	Drogarias Pacheco S/A	ES
8	46207.008384/2015-88	207934479	Drogarias Pacheco S/A	ES
9	46207.008385/2015-22	207934177	Drogarias Pacheco S/A	ES
10	46207.008386/2015-77	207934363	Drogarias Pacheco S/A	ES
11	46207.008387/2015-11	207934631	Drogarias Pacheco S/A	ES
12	46207.009064/2015-45	208162739	Drogarias Pacheco S/A	ES
13	46207.009065/2015-90	208162534	Drogarias Pacheco S/A	ES
14	46207.009067/2015-89	208162216	Drogarias Pacheco S/A	ES
15	46207.009068/2015-23	208162119	Drogarias Pacheco S/A	ES
16	46207.009069/2015-78	208161571	Drogarias Pacheco S/A	ES
17	46207.009072/2015-91	208162615	Drogarias Pacheco S/A	ES
18	46207.009073/2015-36	208162551	Drogarias Pacheco S/A	ES
19	46207.009074/2015-81	208162445	Drogarias Pacheco S/A	ES
20	46207.009075/2015-25	208162305	Drogarias Pacheco S/A	ES
21	46207.009076/2015-70	208162194	Drogarias Pacheco S/A	ES
22	46207.009077/2015-14	208162895	Drogarias Pacheco S/A	ES
23	46294.000564/2016-61	209198460	Correa Servicos de Engenharia e Construcao Civil Ltda.	PR
24	46294.000566/2016-50	209198648	Correa Servicos de Engenharia e Construcao Civil Ltda.	PR
25	46220.000422/2015-86	205832521	Navepesca Industria e Comercio de Pescados Ltda - Epp	SC
26	46219.008486/2016-45	209747901	Sensormatic do Brasil Eletronica Ltda.	SP
27	46219.008487/2016-90	209748001	Sensormatic do Brasil Eletronica Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.013631/2015-29	208065865	J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus Ltda. - EPP	PR
2	46216.000454/2016-21	208924701	MJD Construções Ltda.	RO

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 3 DE JULHO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000152-39.2017.5.10.0005, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 54/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Brasília/DF, CNPJ: 08.332.130/0001-33, Processo Administrativo nº 46000.011762/2001-21 e REINCLUIR na base de representação do SECHOSC, CNPJ: 00.721.175/0001-98 a categoria dos "trabalhadores nas empresas de refeições rápidas (Fast Food)", na base territorial de Brasília.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000448-22.2017.5.10.0018, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 55/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o deferimento do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Serra de São Bento/RN, CNPJ: 12.801.202/0001-11, Processo Administrativo nº 46217.001210/2012-22 e, por conseguinte, DENEGAR o registro sindical à referida entidade.

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0010188-22.2018.5.03.0096, da Vara do Trabalho de Unai, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica 56/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Unai - MG - CNPJ 20.195.343/0001-66, Processo 24000.007356/90-81.

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000051-18.2016.5.10.0011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na NT 50/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho resolve ANULAR o Processo Administrativo nº 46211.007241/2011-66 e CANCELAR o registro sindical do SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SAÚDE DE TRÊS CORAÇÕES MINAS GERAIS, CNPJ: 97.526.604/0001-08.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010495-76.2017.5.15.0063 da 1ª Vara do Trabalho de Caraguatubata, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 51/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SIEMACO CARAGUATUBA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de Caraguatubata e Região; CNPJ: 17.774.487/0001-62, Processo Administrativo nº 47999.002221/2013-13.

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000461-83.2017.5.06.0001, 1ª Vara do Trabalho do Recife, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 53/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR, em definitivo, o processo de pedido de registro sindical do FIVES NE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTE. CNPJ: 20.917.055/0001-78. Processo Administrativo nº 46213.019214/2014-69.

EDUARDO ANASTASI
Secretário

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0000107-92.2018.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 647/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região - SC, CNPJ 79.378.196/0001-02; Processo 46304.002030/2017-93, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de Corupá, Guaramirim, Jaraguá Do Sul, Massaranduba e Schroeder Estado de Santa Catarina; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

a) O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;

b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;

c) O que preceitua o artigo 3º, inciso III e §1º, da Instrução Normativa/SIT/MTb Nº 140, de 08 de março de 2018(DOU de 13/03/2018).

d) No que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;

e) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 30 de julho a 07 de agosto de 2017, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

SEVERINO PEREIRA DANTAS

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, Constituição e a Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério dos Direitos Humanos - CPADS/MDH, composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Ouvidoria;
- IV - Corregedoria;
- V - Consultoria Jurídica;
- VI - Assessoria Especial de Controle Interno;
- VII - Secretaria Nacional de Cidadania;
- VIII - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- X - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção e Igualdade Racial; e
- XII - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

§ 1º A CPADS será presidida pelo representante da Ouvidoria, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo representante da Corregedoria ou Consultoria Jurídica, o qual exercerá a vice-presidência da Comissão.

§ 2º A Ouvidoria exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS/MDH e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos.

§ 3º As unidades mencionadas no caput deverão indicar o titular e o suplente respectivos à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que fará a designação dos membros da Comissão por meio de Portaria, que será publicada no Boletim de Serviço do MDH.

§ 4º A substituição de representante deverá ser informada pelo titular da unidade à presidência da CPADS/MDH, com a indicação do substituto.

Art. 2º Compete à CPADS/MDH:

- I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do MDH para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, produzida no âmbito do MDH;
- III - avaliar e propor a destinação final das informações reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados, produzidas no âmbito do MDH, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - emitir orientações sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso, que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas da MDH;

VI - orientar as unidades da MDH sobre os procedimentos necessários à classificação de informações;

VII - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução CMRI n. 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato do Ministro dos Direitos Humanos, nos termos do art. 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VIII - elaborar ou modificar o seu regimento interno.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a participação nos trabalhos, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades da MDH ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 2º A CPADS se reunirá com a presença de pelo menos sete membros.

§ 3º A CPADS deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 4º No exercício da competência de que trata o inciso III do caput deste artigo, a CPADS consultará a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, que deverá se pronunciar, por meio de seu presidente.

Art. 3º A organização, funcionamento e a forma de deliberação a ser adotada pela CPADS/MDH serão definidos em seu regimento interno, construído pelos seus membros e aprovado pelo presidente da Comissão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º A participação na CPADS não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443, DE 4 DE JULHO DE 2018

Aprova a alteração no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Porto de SUAPE, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e no art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ/2010, do Porto de SUAPE, encaminhada pela Autoridade Portuária, por meio do Ofício GAB. DP. nº 74/2018, de 30 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do PDZ do Porto de SUAPE atende aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no atual PDZ do Porto de SUAPE/2010 - apresentando pela Autoridade Portuária, por meio do Ofício GAB. DP. Nº 74/2018, de 30 de maio de 2018:

I - prever a movimentação e armazenagem de graneis vegetais e fertilizantes no cais 5 e na sua retroárea.

Art. 2º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do MTPA, bem como no sítio eletrônico do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Porto de SUAPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.038, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Autorização de Projeto de RPAS abaixo relacionada, emitida na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Especificações (DADS)	Técnicas	Detentor da Autorização	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.513486/2017-33	ERPAS-1815080-00		XMOBOTS Aeroespacial e Defesa LTDA.	RPAS Classe 3 VLOS acima de 400ft	ARATOR 5B	08.06.2018

Art. 2º O inteiro teor da autorização citada acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/drones/projetos-autorizados>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 2.044, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo 00058.507196/2016-79, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.526967/2017-17	2018S03-01	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S. A. - Brasil	Instalação de Maca de Resgate Avançado (Advanced Rescue Litter).	Airbus Helicopters modelos EC225 LP.	02.03.2018
00066.002716/2018-14	2018S03-02	S-TEC Corporation - USA	SA7174SW-D (Installation of S-TEC System 60 Two Axis Automatic Flight Guidance System, Model ST-102, with Optional Autotrim System).	Twin Commander Aircraft modelos 500, 500-B, 500-S and 500-U.	02.03.2018
00066.500145/2016-17	2018S03-03	ECMS Aviation Systems GMBH - Alemanha	10054475 (Installation of External Load Attachment Device EAD03 (Left-hand, right hand and both-sided installation on existing hard points to attach up to four loads with collectively 610 Kg)).	Airbus Helicopters Deutschland GMBH modelos MBB-BK 117 C-2 e MBB-BK 117 D-2	09.03.2018
00066.528841/2017-79	2018S03-04	ECMS Aviation Systems GMBH - Alemanha	10063544 (Installation of External Load Attachment Device EAD03 (Left hand, right hand and both-sided installation on existing hard points to attach up to four loads)).	Airbus Helicopters Deutschland GMBH modelos EC 135 P1, EC 135 P2, EC 135 P2+, EC 135 P3, EC 135 T1, EC 135 T2, EC 135 T2+ e EC 135 T3	09.03.2018
00066.504050/2016-72	2018S03-05	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema GPS400 da Garmin.	Textron Aviation modelos 65-A90; B90; C90; C90A e E90.	12.03.2018
00066.003165/2015-63	2018S03-06	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação de MFD modelo EX600 da Avidyne e TAS modelo GTS800 da Garmin.	Textron Aviation modelos B90; C90; C90A e; E90.	12.03.2018
00066.043650/2015-70	2018S03-07	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação de três conversores de tensão DC-DC modelo LS03-05001 da Lone Star Aviation Corp.	Robinson Helicopter modelos R44 e R44 II.	12.03.2018
00066.000224/2018-94,	2018S03-08	VRG Linhas Aéreas S.A. - Grupo GOL. - Brasil	Reconfiguração da cabine de passageiros de 177 para 186 assentos.	Boeing modelo 737-800 (N/S 39.607, 39.609, 39.611, 39.612, 39.613, 39.614, 39.615, 39.616, 39.617, 39.618, 39.619, 39.621, 39.622, 39.623, 39.625, 39.629, 39.631, 39.633, 39.634, 39.636, 39.637, 39.639, 39.640, 41.163, 41.166, 41.170, 41.467, 30.621, 28.403 e 29.103).	14.03.2018
00066.000253/2018-56	2018S03-09	VRG Linhas Aéreas S.A. - Grupo GOL. - Brasil	Reconfiguração da cabine de passageiros de 177 para 186 assentos.	Boeing modelo 737-800 (N/S 34.275, 35.824, 35.826, 36.566, 36.147, 35.825, 35.065, 36.148, 36.149, 35.827, 35.828, 35.829, 34.962, 34.963, 34.267, 34.964, 34.965, 36.146, 34.966, 34.268, 34.269, 34.270, 35.835, 35.836, 35.837, 35.838, 35.842, 35.843, 35.844, 35.851, 35.852, 35.845, 35.846, 37.610, 35.850, 35.876, 39.604, 38.877, 38.878, 34.276, 35.066, 34.271 e 34.272).	15.03.2018
00066.525372/2017-36	2018S03-10	Raisbeck Engineering. - USA	SA02559SE (Installation of Raisbeck/Hartzell Five-Blade Swept Turbofan Propellers.).	Textron Aviation modelos B300 e B300C.	20.03.2018
00066.530178/2017-72	2018S03-11	S-TEC Corporation. - USA	SA09168AC-D (Installation of S-TEC System 55/55X Two Axis Automatic Flight Guidance System, Model ST-650).	Textron Aviation modelos 180; 180A; 180B; 180C; 180D; 180E; 180F; 180G; 180H; 180J e 180K.	20.03.2018
00066.003551/2018-06	2018S03-12	Cert Works, LLC. - USA	SR00826DE (Installation of Honeywell Sky Connect Tracker III System).	Lista de Modelos Aprovados (AML).	20.03.2018
00066.529306/2017-35	2018S03-13	Aviation Partners Boeing - USA	ST01219SE (Installation of winglets, wing structural reinforcement and related system changes).	Boeing modelo 737-500 Series.	20.03.2018
00066.003552/2018-42	2018S03-14	Cert Works, LLC. - USA	SR00812DE (Installation of Honeywell Sky Connect Tracker III system.).	Lista de Modelos Aprovados (AML).	26.03.2018
00066.005719/2018-18	2018S03-15	Sander Geophysics Ltd. - Canadá	O-LSH10-316/D (Installation of AS350 Geophysical Survey).	Airbus Helicopters modelos AS 350 B2 and AS 350 B3 (only to the S/N 2549, 4668, 4187, 4551,4368, 7712, 4375, 4179, 3823, 3209, 4065, 4719, 4859, 4316, 4223, 7338, 3368, 4583 and 4283).	26.03.2018
00066.515538/2017-14	2018S03-16	Honeywell International Inc. - Canadá	SR02461SE (Installation of a Honeywell ASPIRE 200 Intermediate Gain (IG) SATCOM System).	Leonardo S.p.A modelo AW139.	28.03.2018
00066.044216/2015-15	2018S03-17	Project-Air Engenharia Ltda. - Brasil	Instalação do sistema GPSMAP modelo GPS-695/696 da Garmin.	Piper Aircraft modelos PA-31T e PA-31T1 (S/N 31T-8104017, 31T7904016 e 31T8120101).	28.03.2018

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.049, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilicita (PNI/AVSEC), e considerando o que consta do Processo nº 00058.537945/2017-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução JS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 05.892.896/0001-84, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilicita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110-EMD00:

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
- II - AVSEC para Carga Aérea;
- III - AVSEC para Operações de Solo;
- IV - AVSEC para Tripulantes;
- V - Básico AVSEC; e
- VI - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.973, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.008273/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA para FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA;



Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA, da QE 11 - Área Especial C/D, s/n, Bairro Guará I, em Brasília - DF, CEP: 70020-621, para o Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº. Lote L4.025, parte B - Lago Sul, Brasília- DF, em Brasília - DF, CEP: 71608-900;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.979, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.000042/2018-01, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a autorização de funcionamento da FRISONFLY ESC.- FILIAL ELDORADO DO SUL, situado à Rodovia BR 290 Km 122, CX 60, Nº 0 - Cond. Granjas Eldorado, em Eldorado do Sul - RS, CEP: 92990-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.989, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.536828/2017-01, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D) da BRAS FLIGHT ESCOLA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Oscar Laranjeira Filho, Nº 4000, Hangar 1, Bairro Kennedy, Caruaru-PE, CEP 55000-000.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA da BRAS FLIGHT ESCOLA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.208, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004454/2018-81 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, INALDO SOUSA DIAS 00099939320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.884.569/0001-49, com sede na Praça Goiás, 00, Cais, Beira Rio - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.557-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.010651/2017-58. Fiscalizada: S. PAULINO PINTO - ME, CNPJ nº 14.079.067/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VIII, XIII, XIX e XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.011389/2017-69. Fiscalizada: TARCYANE R BARBOSA - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.062,94 (um mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.010507/2017-11. Fiscalizada: D. DA SILVA BRITO - ME, CNPJ nº 15.274.096/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.121,54 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos III, VI, VIII, IX, XIX, XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.010843/2017-64. Fiscalizada: TARCYANE R BARBOSA - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.514,68 (um mil, quinhentos e catorze reais e sessenta e oito centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011136/2017-95. Fiscalizada: M. DO D. LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.898,75 (mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, XIII, XVI e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011136/2017-95. Fiscalizada: M. DO D. LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.898,75 (mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, XIII, XVI e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011438/2017-63. Fiscalizada: Z & L EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 10.547.682/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 617,70 (seiscentos e dezessete reais e setenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do artigo 18 da Resolução Normativa nº 16/2017-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.001885/2018-95. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 895,80 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011007/2017-05. Fiscalizada: J. M. S. DA COSTA - ME, CNPJ nº 18.224.140/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI, IX e XIII do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.010680/2017-10. Fiscalizada: TARCYANE R BARBOSA - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 5.180,32 (cinco mil cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, VI, VIII, IX, XIV, XVI e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 47, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.010679/2017-95. Fiscalizada: B. M. NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.773.335/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.286,90 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXIX e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.005407/2017-73. Fiscalizada: CLAUDIO ARAÚJO DA COSTA, CNPJ nº 23.817.781/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos IX, XI e XII do artigo 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.009211/2017-58. Fiscalizada: W. A. V. DA COSTA - ME, CNPJ nº 14.856.188/0002-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.007825/2017-03. Fiscalizada: JR TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 84.462.290/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos IV e VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.007823/2017-14. Fiscalizada: H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.270,50 (mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 26, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.000562/2017-01. Fiscalizada: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LIMITADA - EPP, CNPJ nº 84.502.244/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XIII e VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2010-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.002060/2017-15. Fiscalizada: G. P. GALATE - ME, CNPJ nº 07.441.310/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos IV e VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.011448/2017-07. Fiscalizada: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.872.156/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 9 2018/UREMN, de 27/02/2018, publicada no DOU em 11/04/2018, seção 1, pág. 77, e aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 129.889,81 (cento e vinte nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.007824/2017-51. Fiscalizada: J. R. FONSECA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 7 2018/UREMN, de 23/02/2018, publicada no DOU em 11/04/2018, seção 1, pág. 77, e aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.537,50 (quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.293909/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário por parte da Rumo Malha Oeste S.A., referente às edificações arrendadas inscritas sob os Números de Bem Patrimonial - NBP 4200248, 4204074, 4204075, 4204077, 4205807, 4205817, 4205826, 4205829, 4205858, 4205859, 4205860, 4205861, 4205862, 4205874, 4205875, 4205876, 4205880, 4205881, 4205884, 4205928, 4205931, 4205933, 4205934, 4205935, 4205936 e 4205938, localizadas em Três Lagoas/MS, em razão da construção do contorno ferroviário do Município.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados artigo anterior desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 037/96.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 037/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a Concessionária, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do correspondente valor indenizatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I - homologar a revogação do Pregão Eletrônico nº 16 /2018, realizado no Sistema Compras Governamentais (Processo Licitatório nº 1120/2017), que tem como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoviárias dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Portuário de Outeiro, em virtude do presente certame ter sido declarado fracassado;

II- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora revogado;III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****SÚMULA Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, considerando ainda o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), por meio da Lei nº 13.655, de 2018, com o acréscimo do art. 30, que prevê que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas; e adotando como fundamento o Processo Administrativo nº 50600.012133/2018-75; resolve:

Aprovar a SÚMULA Nº 01/DNIT: A desoneração prevista no art. 12 DA LEI 13.116/2015 (Lei geral das antenas) em decorrência do uso da faixa de domínio pelo setor de telecomunicações atinge exclusivamente a zona urbana.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Interino

SÚMULA Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, considerando ainda o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), por meio da Lei nº 13.655, de 2018, com o acréscimo do art. 30, que prevê que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas; e adotando como fundamento o Processo Administrativo nº 50600.012138/2018-06; resolve:

Aprovar a SÚMULA Nº 02/DNIT: É dispensável o aviso de recebimento (ar) nas notificações aos infratores sobre a imposição de penalidades de trânsito.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Interino

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANCEIRA****SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS****SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
ADMINISTRATIVA****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 535000003356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente da Infraero, Sr. Antônio Claret de Oliveira, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2018, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, Eduardo Roberto Stuckert Neto, a Chefe de Assessoria da Presidência, Regina Maria Santos Rodrigues, a Superintendente de Auditoria Interna, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, o Gerente da Maciel Auditores Independentes, Vinicius Bitencourt da Silva, CRC-RS-082843/O, Carteira de Identidade nº 4080094628 - SJS/RS e CPF nº 997322200-82, e o Gerente de Ações Regulatórias e Societárias, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 15.05.2018, a saber:

- Alteração do § 2º do art. 14 do Estatuto Social da Infraero;

e

- Eleição de membros do Conselho de Administração para o período de 2018/2020.

Dando prosseguimento, a Assembleia Geral, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, decidiu votar:

a) pela aprovação da seguinte redação para o §2º do art. 14 do Estatuto Social da INFRAERO, conforme proposta apresentada pela STN, corroborada pela SEST e pela PGFN:

"Art. 14 (...)

§ 2º Os diretores da Infraero deverão possuir, a título de requisito adicional, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo gerencial, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado. (...)"

b) pela eleição, como membros do Conselho de Administração, representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - prazo de gestão: 2018/2020, de:

- Sr. LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.823.741-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.286.768-04, residente na Alameda dos Arapanés, 982, apartamento 111 - Indianópolis - CEP 04524-001, em São Paulo/SP; e

- Sr. ANTONIO HERMINIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 976.950, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.041.021-53, residente na SQSW 300, bloco "J", apartamento 101 - Setor Sudoeste - CEP 70673-040, em Brasília/DF.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Infraero deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
Presidente da Infraero

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

SÉRGIO CRUZ
Representante do Conselho Fiscal

EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.252, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33383 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0002-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:

10 (dez) Revólveres calibre 38
12 (doze) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.268, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40493 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0018-10 para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



PORTARIA Nº 34.194, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08223.000180/2018-54-DPF/BRA/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 12/11/1999, à empresa DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ: 13.713.615/0001-07, localizada no Estado da BAHIA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.195, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08223.000180/2018-54-DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MITRA DIOCESANA DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 01.190.562/0016-94, para atuar no Estado da BAHIA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.457, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1369/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.499, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38531 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMSV VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1381/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.632, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28728 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 28.474.019/0001-99, para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.635, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31634 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PXT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1379/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.658, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38863 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11658 (onze mil e seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
2320 (duas mil e trezentas e vinte) Munições calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.662, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40496 - DPF/IPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
16 (dezesseis) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.668, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41775 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
53862 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.674, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43541 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0157-95, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.675, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43620 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.682, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44318 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.683, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44333 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Autorizar a empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 06.263.849/0001-34, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.684, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80 (oitenta) Munições calibre 38
4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.685, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44496 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.695, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45051 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA
DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.702, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45392 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0014-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38
7 (sete) Munições calibre 12
66 (sessenta e seis) Munições calibre .380
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.708, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46242 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
18799 (dezoito mil e setecentas e noventa e nove) Munições calibre .380
14485 (quatorze mil e quatrocentas e oitenta e cinco) Munições calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.710, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46452 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1466 (uma mil e quatrocentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
42985 (quarenta e duas mil e novecentas e oitenta e cinco) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
61390 (sessenta e um mil e trezentos e noventa) Projéteis calibre 38
4332 (quatro mil e trezentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.723, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23269 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1431/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.728, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25907 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALKÁ VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.933.075/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1126/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.733, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31899 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1070/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.734, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32237 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1220/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.737, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35251 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1484/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.748, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44636 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1462/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.750, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44747 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.751, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44751 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ITC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 07.686.368/0001-02, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.754, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45055 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TÁTICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
43385 (quarenta e três mil e trezentas e oitenta e cinco) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.759, DE 30 DE JUNHO DE 2018

ACOORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46494 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA , CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.760, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46555 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.765, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46814 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5004 (cinco mil e quatro) Munições calibre 12
200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.767, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46905 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa MENDER VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.769, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46979 - DPF/BRU/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa LINS - CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 29.477.025/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11600 (onze mil e seiscentas) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.770, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47007 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.771, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47099 - DPF/AQA/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa EVOKE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.773, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47215 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.777, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47460 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.790, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48506 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
Conceder autorização, à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	41	257	37	317	18
MARIA APARECIDA GUGEL ¹	29	251	16	274	22
ANDRÉA ISA RÍPOLI	21	252	24	287	10
LUERCY LINO LOPES	83	333	29	414	31
ABIAEL FRANCO SANTOS	65	330	37	372	61
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	68	332	21	363	58
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	268	334	22	604	20
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	5	332	13	348	2
DÉBORA MONTEIRO LOPES	234	331	12	387	189
ANDRÉ LACERDA	3	1	3	0	7
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	1	2	3	1
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	2	2	3	5	2
TOTAL	820	2756	219	3374	421

ALVARÁ Nº 3.791, DE 2 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29712 - DPF/LDA/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1402/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 14 do extrato da ata da 224ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 28/06/2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/06/2018, pp. 134/136, onde se lê: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, à unanimidade, disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho para Sede da PRT 17ª Região e, por maioria, também disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho para a Procuradoria do Trabalho em Santa Maria/RS, da PRT/4ª Região, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou por disponibilizar o Ofício para a Sede da PRT 2ª Região. Os Ofícios serão ofertados a candidatos aprovados no 20º concurso público, após concurso interno de remoção. Fizeram sustentação oral os Procuradores-Chefes das PRTs 4ª e 17ª Regiões, respectivamente: Victor Hugo Laitano (presencial) e Valério Soares Heringer (videoconferência). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.", leia-se: Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, à unanimidade, disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho para a Procuradoria do Trabalho em Santa Maria/RS, da PRT/4ª Região, e, por maioria, também disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho para Sede da PRT 17ª Região, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou por disponibilizar o Ofício para a Sede da PRT 2ª Região. Os Ofícios serão ofertados a candidatos aprovados no 20º concurso público, após concurso interno de remoção. Fizeram sustentação oral os Procuradores-Chefes das PRTs 4ª e 17ª Regiões, respectivamente: Victor Hugo Laitano (presencial) e Valério Soares Heringer (videoconferência). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.



Observação: Última distribuição - 25/6/2018 - segunda-feira.
1 - Férias - 27 a 29/6/2018;
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2745
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2756
Total de procedimentos deliberados no mês	2778
Procedimentos em diligência na Secretaria	269

Brasília-DF, 30 de junho de 2018.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000071.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e IRREGULARIDADES NOS DEPOSITOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de: 1º) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA LTDA. - EPP (CNPJ CNPJ 32.850.331/0001-07); e 2º) FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA (CNPJ 05.977.636/0001-01). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 38/2018

A Promotora de Justiça Titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 5ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV da citada resolução, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

Considerando que entre as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, constam as seguintes:

"II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística";

"XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei";

"XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação";

"XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação".

Considerando que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de sua atuação judicial no cumprimento de sentença da Ação Civil Pública nº 2007.01.1.155196-8, indícios de irregularidade na emissão do Alvará de Construção nº 02/2018 pela Região Administrativa do Guará/DF, em favor de Esquival Luiz da Silva, referente ao lote 01, conjunto E, QE 24, Guará/DF;

Considerando que a Assessoria Técnica do MPDFT analisou os autos dos processos administrativos nº 137.001830/2001 e 137.000233/2017, ambos da Região Administrativa do Guará, e elaborou o Parecer Técnico nº 48/2018 - AMAUR/DAP-MAUR, no qual foram verificadas as seguintes irregularidades relativamente ao imóvel objeto da Ação Civil Pública nº 2007.01.1.155196-8: (a) extrapolação do coeficiente de aproveitamento; (b) desvirtuamento da destinação de uso do lote, utilizando-a como habitação coletiva ou comercial; (c) titularidade do lote comprovada com documentos ideologicamente falsos; (d) emissão do Alvará de Construção nº 002/2018 em contrariedade à Nota Técnica nº 303.000.002/2017 da CAP/Segeth; e (e) inobservância da determinação constante no Código de Edificações do DF de constituição de um único processo por lote, existindo dois processos no caso em tela;

Considerando a necessidade de identificar os responsáveis pelo cometimento das referidas irregularidades e, por consequência, imputar-lhes as eventuais responsabilidades nos âmbitos administrativo, civil e penal, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- autuar a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;
- comunicar a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada, enviando cópia desta portaria;
- publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;
- proceder ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- juntar aos autos uma via do Parecer Técnico nº 48/2018 - AMAUR/DAP-MAUR;
- providenciar cópia das fls. 02/14, 205/209, 274/283, 299/300, 523/524, 552/554, 667/670, 699/704, 746, 768/776, 820/824, 945/945v, 949, 956/959, 1185/1187, 1231/1232 e 1292/1292v dos autos do cumprimento de sentença da ACP nº 2007.01.1.155196-8;
- providenciar uma cópia das fls. 27, 41/43, 46, 48 e da vistoria realizada pela Agefis para fins de habite-se nos autos do processo administrativo nº 137.000233/2017 da Região Administrativa do Guará;
- juntar também aos autos uma cópia do despacho proferido por esta Promotora de Justiça, em 25 de abril de 2018, nos autos do cumprimento de sentença da ACP nº

2007.01.1.155196-8, bem como dos demais documentos decorrentes do referido despacho (cópias em anexo);

9) autuar como "anexo" ao presente procedimento as respostas enviadas pelos cartórios do 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, relativas a imóveis registrados em nome de Esquival Luiz da Silva;

10) devolver à Administração Regional do Guará/DF os autos dos processos administrativos nº 137.001830/2001 e 137.000233/2017;

11) encaminhar ao Administrador Regional do Guará uma cópia do Parecer Técnico nº 48/2018 - AMAUR/DAP-MAUR, da Nota Técnica nº 903.000.002/2017 - CAP/SEGETH e do despacho proferido pela CAP/SEGETH às fls. 638/639 dos autos do processo administrativo nº 137.001830/2001 para fins de ciência, requisitando, ainda, informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas por aquela administração em relação à validade do Alvará de Construção nº 002/2018; e, por fim,

12) notificar os servidores Flávia P. de Meneses Duailibe e Cefas Claudino, ambos lotados na Gerência de Aprovação e Licenciamento - GEALIC da Administração Regional do Guará/DF, para que prestem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.
LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

Tribunal de Contas da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;

Considerando a competência para apreciar os processos de desestatização incluídos (i) no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme disposto no art. 2º, c/c artigo 18, VIII da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e (ii) no Programa de Parcerias de Investimentos, conforme disposto nos artigos. 5º e 6º, IV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, bem como as prorrogações e relicações de contratos de parceria de investimentos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definição do período de transição para que órgãos centrais se adequem aos ditames da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 25/6/2018; resolve

Alterar o artigo 15 da Instrução Normativa nº 81/2018 para constar a seguinte redação:

(...)
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aplica-se esta Instrução Normativa a todos os procedimentos de desestatização que tiverem edital publicado a partir de 1/1/2019, bem como a todos os contratos ou termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões celebrados após a mencionada data;

§ 2º Os processos já autuados ou que vierem a ser autuados até 31/12/2018 permanecerão submetidos aos ritos estabelecidos nas IN TCU 27/1998, IN TCU 46/2004 ou IN TCU 52/2007.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.324 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no PA n. 12307/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:



item	código FC	descrição e origem FC	descrição e destino FC
1	4406	FC-05 do Gabinete da Corregedoria-GC	FC-05 da Coordenadoria Psicossocial Judiciária - COORPSI
2	4386	FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC	FC-01 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED
3	5455	FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC	FC-01 do Depósito Público da Justiça do Distrito Federal - DPJDF
4	4402	FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC	FC-01 da Coordenadoria de Processamento das Requisições de Pequeno Valor - COORPV
5	4394	FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.	FC-01 da Coordenadoria de Processamento das Requisições de Pequeno Valor - COORPV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS

ATO Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Despacho ADG 990/2018, resolve, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Transformar o cargo de Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Odontologia, código 556, criado pelo Ato 2, de 27/01/1986, em Analista Judiciário Área Judiciária Sem Especialidade.

Art. 2º Transformar os cargos relacionados abaixo em Técnico Judiciário Área Administrativa Sem Especialidade:

I - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5781, criado pela Lei 7.729, de 16/01/1989;

II - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5785, criado pela Lei 7.517, de 14/07/1986;

III - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5763, criado pela Lei 8.432, de 11/06/1992;

IV - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5823, criado pela Lei 7.907, de 06/12/1989;

V - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5769, criado pelo Ato 57, de 08/05/1984;

VI - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5798, criado pela Lei 8.432, de 11/06/1992;

VII - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5771, criado pelo Ato 57, de 08/05/1984;

VIII - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5766, criado pelo Ato 57, de 08/05/1984;

IX - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5752, criado pelo Ato 57, de 08/05/1984;

X - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5740, criado pelo Ato 57, de 08/05/1984;

XI - Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, código 5800, criado pela Lei 6.644, de 14/05/1979;

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data da publicação.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 546, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de isenção de débitos pelos Conselhos Regionais de Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC nº 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013; Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018; Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2018, resolve: Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.024.620,00 (um milhão vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais): para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO	
CONTA	DESCRIÇÃO
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA
6.3.1	DESPESAS CORRENTES
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS
6.3.1.3.02	SERVIÇOS
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	

Folha 2 Portaria CFC N.º 265, de 18 de junho de 2018

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.024.620,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.024.620,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	991.120,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	986.420,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	986.420,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.240,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.240,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	33.240,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	260,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	260,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	260,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.024.620,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BRED A

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 97, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Altera, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a Decisão Cofen nº 83, de 30 de maio de 2018, que trata da realização de eleições no âmbito do Conselho Regional do Espírito Santo para o biênio 2019/2020, Quadro I e Quadro II/III, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o Ofício COREN-ES Nº 695, de 21 de junho de 2018, no qual o Presidente do Regional solicita alteração da data de publicação do Edital nº 01, em razão de pendência de julgamento pelo Plenário do COREN-ES de impugnação da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria COREN nº 125/2018, motivo que poderia inviabilizar as eleições naquele Conselho Regional;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0765/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Diretoria do Cofen em sua 142ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 3 de julho de 2018, decide:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Plenário do Cofen, o art. 5º da Decisão Cofen nº 83, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, de 1º de julho de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O COREN-ES deverá publicar o Edital Eleitoral nº 1 até o dia 24 de julho de 2018."

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 786, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, por unanimidade, aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (PDTIC/COFFITO), para o período 2018-2020, apresentado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; e Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

ACÓRDÃO Nº 651/2018

Processo: 107/2016. Recorrente: Marcia Barros Siqueira Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marcia Barros Siqueira até o efetivo adimplemento da dívida.

MARCELO MASSAHUD
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 653/2018

Processo: 57/2017. Recorrente: Leandra Mello Pessoa da Cruz Marques. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Leandra Mello Pessoa da Cruz Marques até o efetivo adimplemento da dívida e aplicação de multa no valor de 3 (três) anuidades.

MARCELO MASSAHUD
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 663/2018

Processo: 47/2016. Recorrente: José Galvani Braga Sales Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de José Galvani Braga Sales por 6 (seis) meses.

DANIELA LOBATO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 648/2018

Processo: 103/2016. Recorrente: Milena dos Santos Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Milena dos Santos até a satisfação da dívida e aplicar multa no valor de 10 (dez) anuidades.

CÁSSIO SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 650/2018

Processo: 99/2016. Recorrente: Cristiane Spohr Chiesa Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Spohr Chiesa até a quitação da dívida.

CÁSSIO SILVA
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 29 DE MAIO DE 2018

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-7.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 285ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de maio de 2018, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrião, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valores de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-7 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-7 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-7 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de o débito superar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia 9 de julho de 2018.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS**

RECURSOS EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12224/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.086-530/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 69, 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5013/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0011/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8538/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.321-531/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,



em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 112, 113, 115 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

RECURSOS EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8977/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 44/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13186/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 150.829/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 54/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 120/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de maio de 2018. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 2 de julho de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2018

Referenda as deliberações da diretoria e/ou presidência do CFO.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da reunião de Diretoria, realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso de sua competência legal, decide:

Art. 1º. Referendar as deliberações tomadas pela diretoria e/ou presidência do Conselho Federal de Odontologia, consubstanciadas nos seguintes atos normativos:

I. Decisão-19/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 27/04/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Acre;

II. Decisão-20/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 24/03/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Alagoas;

III. Decisão-21/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 30/05/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Amapá;

IV. Decisão-22/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 14/05/2018 no Conselho Regional de Odontologia de Goiás;

V. Decisão-23/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 26/04/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Pará;

VI. Decisão-24/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 27/04/2018 no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba;

VII. Decisão-25/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 17/03/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Piauí;

VIII. Decisão-26/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 10/05/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Paraná;

IX. Decisão-27/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 05/04/2018 no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;

X. Decisão-28/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 26/04/2018 no Conselho Regional de Odontologia de Roraima; e,

XI. Decisão-29/2018, que homologa o resultado da eleição realizada no dia 22/05/2018 no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE, CD
Presidente

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 42, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2018

Cria e altera a descrição de cargos efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno Decisão COREN-RS nº 187/2016, homologado pela Decisão COFEN nº 091/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cargo e alteração da descrição dos cargos;

CONSIDERANDO os termos dos PADs nº 973/2017 e 517/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 428ª Reunião Ordinária do Plenário, de 25 de maio de 2018, decide:

Art. 1º - Criar o cargo de Analista - Área de Comunicação Social - Relações Públicas.

Art. 2º - Os cargos abaixo descritos terão sua denominação alterada, na forma que segue:

Denominação anterior	Denominação atual
Assistente Administrativo	Assistente - Área Administrativa
Assistente - Fiscalização	Assistente Técnico - Área de Fiscalização
Assistente - Contabilidade	Assistente Técnico - Área de Contabilidade
Assistente - Técnico em Tecnologia da Informação	Assistente Técnico - Área de Tecnologia da Informação
Analista - Advogado	Analista - Área Jurídica
Analista - Analista de Sistemas/ Analista - Programador	Analista - Área de Tecnologia da Informação
Analista - Contador	Analista - Área de Finanças, Contabilidade e Controladoria
Analista - Comunicador Social	Analista - Área de Comunicação Social - Jornalismo
Analista - Enfermeiro Fiscal	Analista Enfermeiro - Área Fiscalização
Analista - Gestor de Pessoas	Analista - Área de Recursos Humanos
Analista - Web Designer	Analista - Área de Design
Analista - Secretário Executivo	Analista - Área de Secretariado Executivo
Analista - Gestor de Qualidade	Analista Enfermeiro - Área Administrativa

Art. 3º - Consolidar as denominações, escolaridade/requisitos, descrição de atividades dos cargos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo I.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos nos autos dos Procedimentos Sumários a seguir, com a ementa "IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA", em que são representados os profissionais respectivamente:

- ACÓRDÃO Nº 00015 DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.151, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta I. G. R.

princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos. CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão. CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação. CONSIDERANDO a deliberação na 64ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 7 de junho de 2018, decidem:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Assessoria Executiva do Departamento de Fiscalização, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Assessoria Executiva do Departamento de Fiscalização, o valor de R\$ 3.519,00 (três mil quinhentos e dezenove reais), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário ou Diretoria do Coren-MS. Art. 3º Esta decisão entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92 - Capítulo II, Seção III, da Diretoria Executiva, artigo 11, letra "i", do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Considerando a Resolução CFMV nº 1.217, de 27/06/2018, que alterou a redação do §1º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 800/2005; considerando a decisão do plenário do CRMV-RJ em sua X Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03/07/2018; resolve:

Art. 1º. Fixar o valor do Jeton em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago a Conselheiros e Diretores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) pela participação em sessão de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 03/07/2018 e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Considerando a decisão do plenário do CRMV-RJ, reunido em sua X Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 03/07/2018; resolve:

Art. 1º. O CRMV-RJ promoverá outorga por gestão do "Prêmio Médico Veterinário Militar" a médicos veterinários brasileiros, inscritos e em situação regular no Sistema CFMV/CRMVs, com atuação na área militar, que tenham se destacado e realizado relevantes serviços pela profissão. Art. 2º. O "Prêmio Médico Veterinário Militar" será entregue pelo Presidente do CRMV-RJ ou seu representante nomeado, em solenidade realizada no Estado do Rio de Janeiro e consiste, para o contemplado, na outorga de placa. Art. 3º. A placa será confeccionada em aço escovado, com vinheta, moldura em aço escovado, com veludo, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 20 x 15, cujo texto deverá estar de acordo com a ocasião e razão da homenagem e deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro por extenso, nome do homenageado, nome do Presidente do CRMV-RJ à época da homenagem, local, data e o símbolo oficial da medicina veterinária. Art. 4º. As indicações para o "Prêmio Médico Veterinário Militar" serão feitas pelos membros do plenário do CRMV-RJ, acompanhadas de currículo e mérito da indicação, cuja decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes à sessão plenária. Art. 5º. Ficam autorizadas as despesas decorrentes da solenidade de entrega da homenagem, desde que observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e disponibilidade financeira no orçamento do CRMV-RJ. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia 03/07/2018 e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA



MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.